



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Diretoria Executiva do ToledoPrev

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo SEI nº: 01.06.008944/2025-11;

Interessados: Comitê de Investimentos;

Unidade Geradora do Processo: Diretoria Executiva do ToledoPrev - DETPRev;

Tipo do Processo: Processo de Reuniões do Comitê de Investimentos do ToledoPrev;

Assunto/Especificação do Processo: 10ª Reunião Extraordinária - ATA nº 031/2025 de 21/11/2025.

Este termo oficializa a instauração do processo eletrônico supramencionado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assegurando sua devida tramitação em estrita conformidade com as normas e diretrizes da Administração Pública Municipal. Os interessados terão suas demandas processadas nos termos das disposições regulamentares aplicáveis. O responsável pela abertura do feito, bem como os demais agentes públicos que nele vierem a intervir, comprometem-se a observar rigorosamente os fluxogramas e bases de conhecimento pertinentes, garantindo a regularidade, precisão e adequada tramitação do processo.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 24/11/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0046579** e o código CRC **5FEDFD5A**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

Ofício n.º 088/2025/FAPES

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

CONVOCAÇÃO

DECRETO nº 901/2020 Art. 7º do Regimento Interno

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 21/11/2025

Início: 15h00

Local: Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda

A Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto nº 901/2020 e no Art. 7º do Regimento Interno, **convoca os membros do Comitê de Investimentos** para participarem da 10ª Reunião Extraordinária, que terá a seguinte ordem do dia:

Pauta:

1) Apresentação e Deliberação para Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2026

Atenciosamente,

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora Executiva do TOLEDOPREV



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 24/11/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0046580** e o código CRC **6017E952**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>

Processo nº 01.06.008944/2025-11

Documento nº 0046580v2

TOLEDOPREV

ALM ESTOCÁSTICO 2025

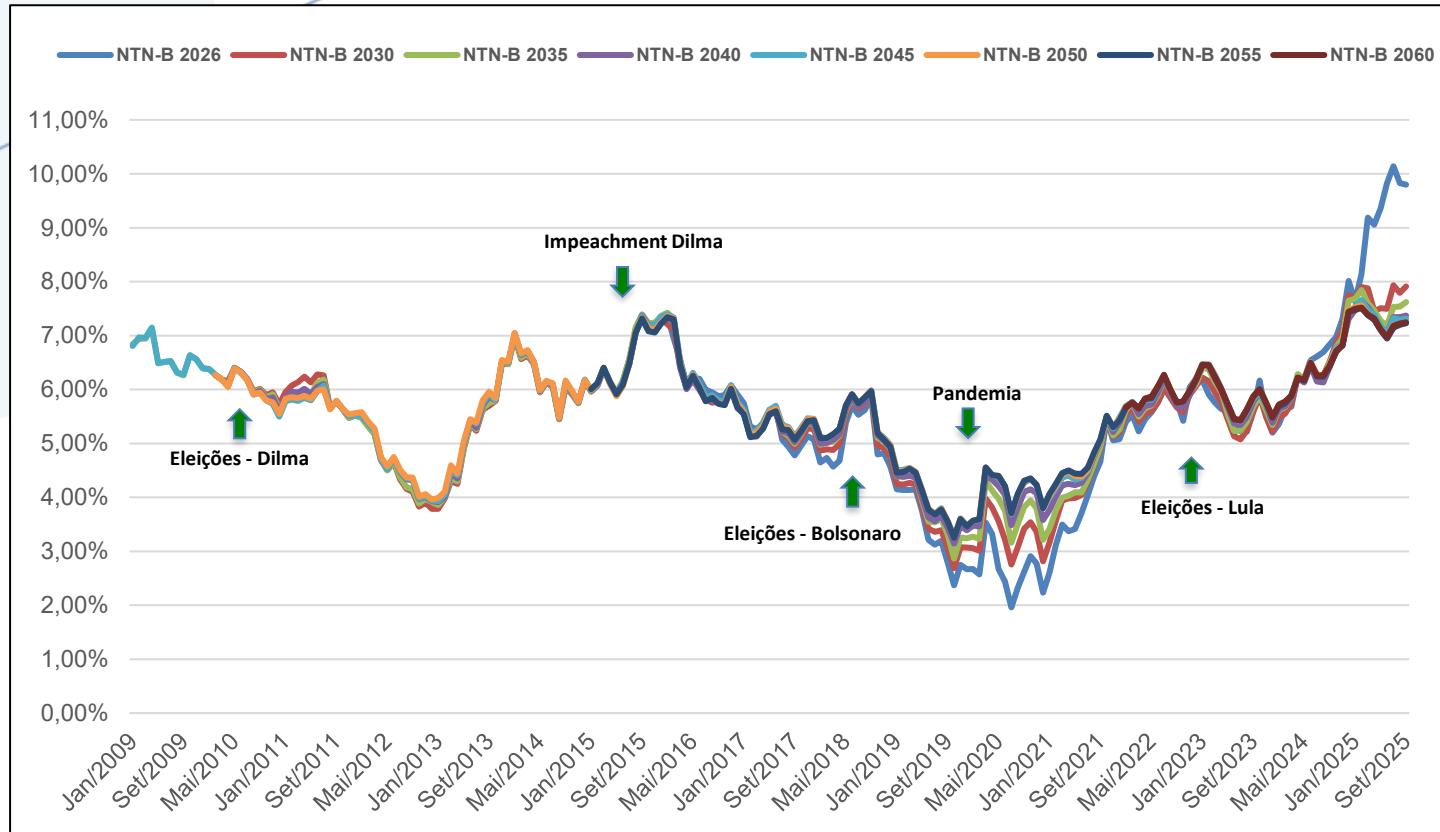
Data: 30/09/2025



CENÁRIO MACROECONÔMICO ATUAL



TAXAS INDICATIVA DAS NTN-Bs: 01/2009 a 09/2025





Data de Vencimento	Tx. Compra	Tx. Venda	Tx. Indicativas	PU	Intervalo Indicativo			
					Mínimo (D+0)	Máximo (D+0)	Mínimo (D+1)	Máximo (D+1)
15/08/2026	10,1886	10,1573	10,1714	4.475,55	9,8240	10,6080	9,8629	10,6492
15/05/2027	8,8409	8,8159	8,8271	4.509,75	8,5571	9,1328	8,5111	9,0860
15/08/2028	8,2378	8,2135	8,2272	4.376,72	7,9632	8,6513	7,8804	8,5685
15/05/2029	8,0222	7,9945	8,0079	4.422,00	7,7520	8,3732	7,6696	8,2912
15/08/2030	7,8966	7,8678	7,8839	4.296,41	7,6676	8,1835	7,5789	8,0949
15/08/2032	7,7652	7,7382	7,7523	4.219,42	7,5982	8,0667	7,4961	7,9647
15/05/2033	7,7095	7,6747	7,6903	4.270,13	7,5391	7,9914	7,4493	7,9017
15/05/2035	7,5236	7,4971	7,5100	4.245,29	7,3887	7,8046	7,3022	7,7181
15/08/2040	7,3668	7,3385	7,3526	4.092,15	7,2622	7,5970	7,1949	7,5295
15/05/2045	7,2881	7,2614	7,2739	4.113,58	7,1823	7,4954	7,1263	7,4392
15/08/2050	7,2076	7,1789	7,1946	4.021,43	7,1023	7,4120	7,0539	7,3632
15/05/2055	7,1719	7,1462	7,1595	4.070,51	7,0642	7,3746	7,0200	7,3300
15/08/2060	7,1786	7,1540	7,1667	3.970,12	7,0752	7,3866	7,0280	7,3388

BOLETIM FOCUS - BANCO CENTRAL

INDICADORES DE MERCADO	2025	2026	2027
IPCA	4,56	4,20	3,82
IGP-M	0,49	4,20	4,00
CÂMBIO(US\$/R\$)	5,41	5,50	5,50
SELIC	15,00	12,25	10,50
PIB	2,16	1,78	1,83

PORTARIA

MTP nº 1.467,

02/06/2022



Art. 141. A unidade gestora do RPPS, **em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional**, deverá observar os parâmetros vistos no Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/22.

Art. 142. **É vedada**, nos termos de resolução do CMN, a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos:

- I** - que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- II** - que não estejam registrados no SELIC; e
- III** - emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 143. Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Art. 144. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago, além de corretagens e emolumentos.

Art. 145. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS **poderão ser classificados nas seguintes categorias**, conforme critérios vistos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.**

Art. 146. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da **categoria de** mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma Vista no Anexo VIII.



Art. 2º. A unidade gestora do RPPS, em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, deverá comprovar:

.....

I - a consulta às informações divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, e a sua utilização como referência nas negociações (**ANBIMA**), bem como, ao volume, preços, e taxas das operações registradas no **SELIC, antes do efetivo fechamento da operação;**

Art. 2º(Continuação):

II - a utilização de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou que as aquisições foram efetuadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, por intermédio das instituições regularmente habilitadas;

III - o registro do valor e do volume dos títulos efetivamente negociados; e



Art. 2º(Continuação):

IV - que os títulos estão sob a titularidade do RPPS, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Parágrafo único. Além de consulta às taxas e preços na forma do inciso I do caput, no dia das negociações, deverão ser verificados os registros no SELIC das operações do dia anterior, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou pelas entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais.

Art. 3º. A plataforma eletrônica de negociação deverá garantir que o preço e taxa a ser negociado na aquisição ou venda do título decorra de condições normais de mercado, impossibilitando a criação de condições artificiais de oferta ou de demanda e a adoção de práticas não equitativas pelos participantes.

Art. 4º. Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá arquivar os documentos de comunicação com a instituição que participou do leilão.



Art. 5º. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS **poderão ser classificados nas seguintes categorias**, conforme critérios estabelecidos no referido Anexo VIII:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - **mantidos até o vencimento.**



Art. 7º. Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, **devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:**

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento (**ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM - PASSIVO**);
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento (**DECLARAÇÃO FORMAL**);



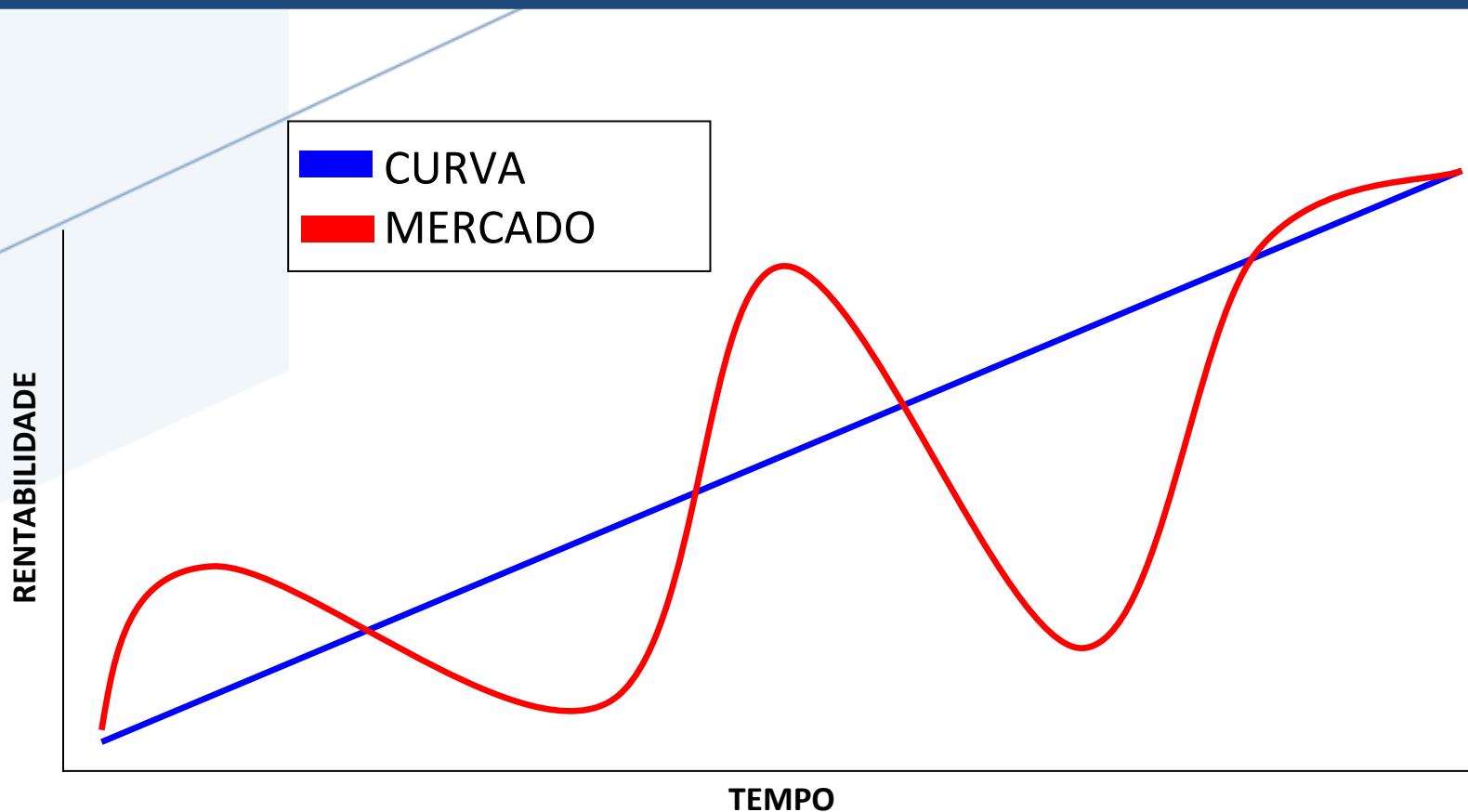
Art. 7º(Continuação):

- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS (**ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM - ATIVO**);
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

MARCAÇÃO A MERCADO (MtM)



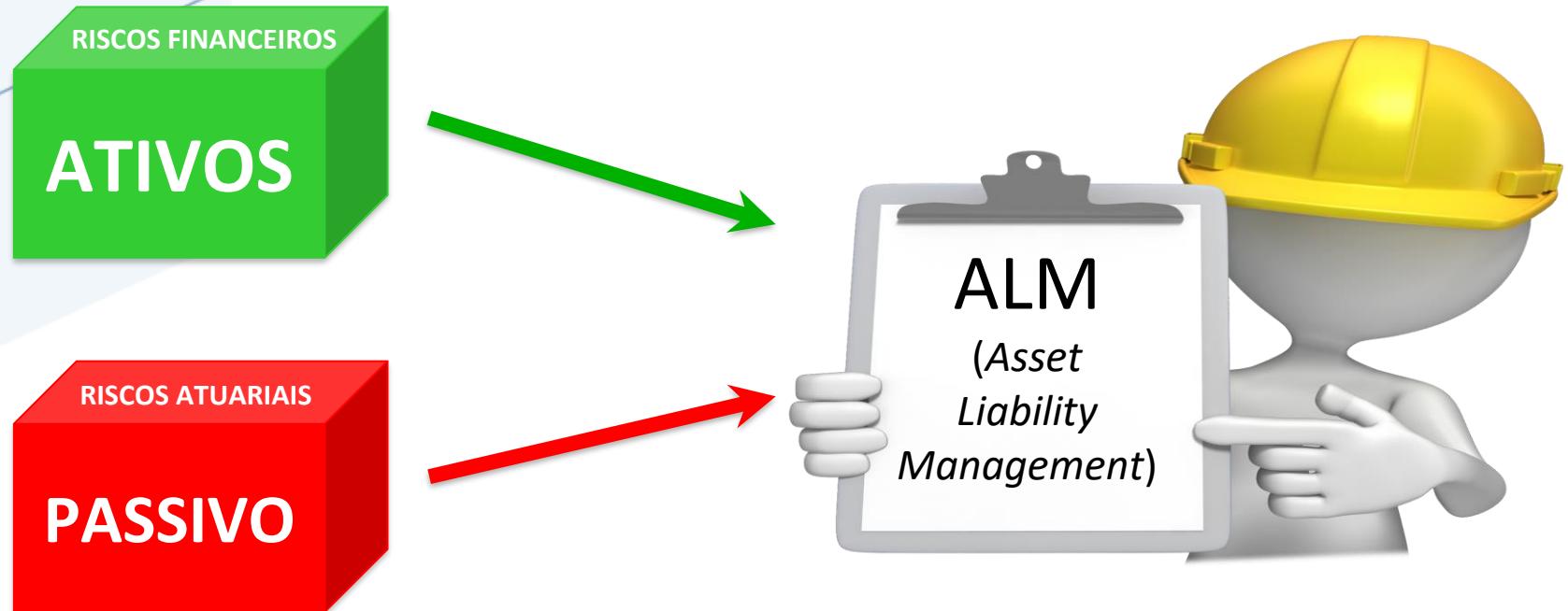
MARCAÇÃO NA CURVA X MARCAÇÃO A MERCADO



ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)



GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS E PASSIVOS: ALM



GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS E PASSIVOS: ALM

ATIVO

TÍTULO PÚBLICO(NTN-B)

IPCA + CUPOM % a.a.

—

X

—

PASSIVO

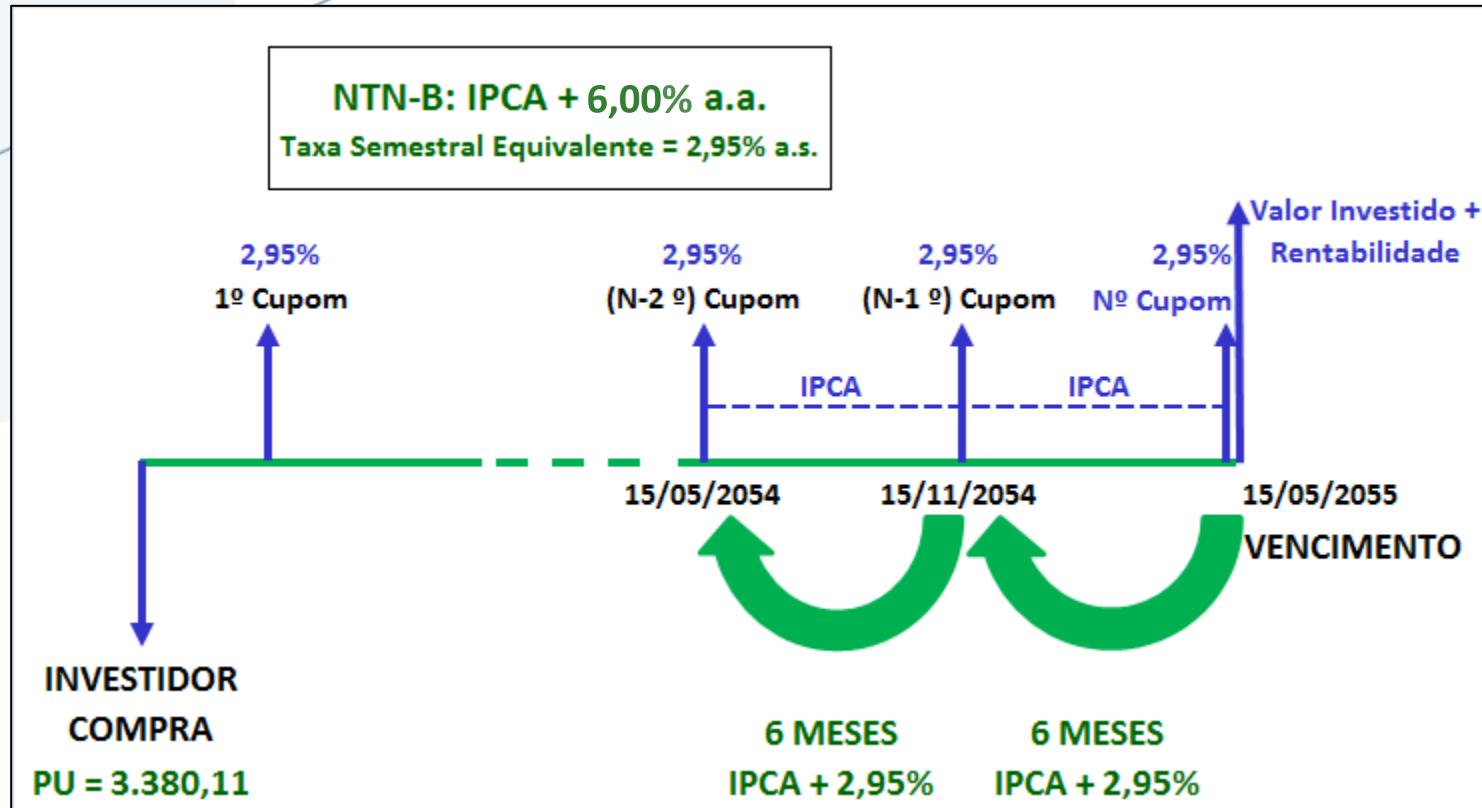
META ATUARIAL

INPC + 5,81% a.a.

**"HEDGE
NATURAL"**

0 + "GORDURA" % a.a.

TÍTULOS PÚBLICOS: NTN-B: IPCA + 6% a.a.



* Quando a taxa negociada pelo mercado está **abaixo** dos 6% (que é a taxa definida pelo Tesouro Nacional para as NTN-Bs), o título está sendo negociado com **Ágio**, ou seja, está **mais caro** e, consequentemente, adquire-se uma **quantidade menor de títulos**, uma vez que o fluxo dos cupons vai ser descontado (trazido a valor presente) a uma **taxa menor!**

* Quando a taxa negociada pelo mercado está **acima** dos 6% (que é a taxa definida pelo Tesouro Nacional para as NTN-Bs), o título está sendo negociado com **Deságio**, ou seja, está **mais barato** e, consequentemente, adquire-se uma **quantidade maior de títulos**, uma vez que o fluxo dos cupons vai ser descontado (trazido a valor presente) a uma **taxa maior!**

GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS E PASSIVOS: ALM

A Gestão de **Ativos** e **Passivos** permitirá avaliar as projeções dos riscos atuariais e financeiros.

Passivo

- * Mensuração da necessidade de caixa;
- * Projeção das reservas matemáticas.

Ativo

- * Controle de liquidez;
- * Acompanhamento da solvência;
- * Projeções de retorno da carteira.

E como tudo isso é analisado?





Cenários dos Benchmarks

Obtenção de retornos e volatilidades

Projeção do Passivo

Valor anual de fluxo de caixa

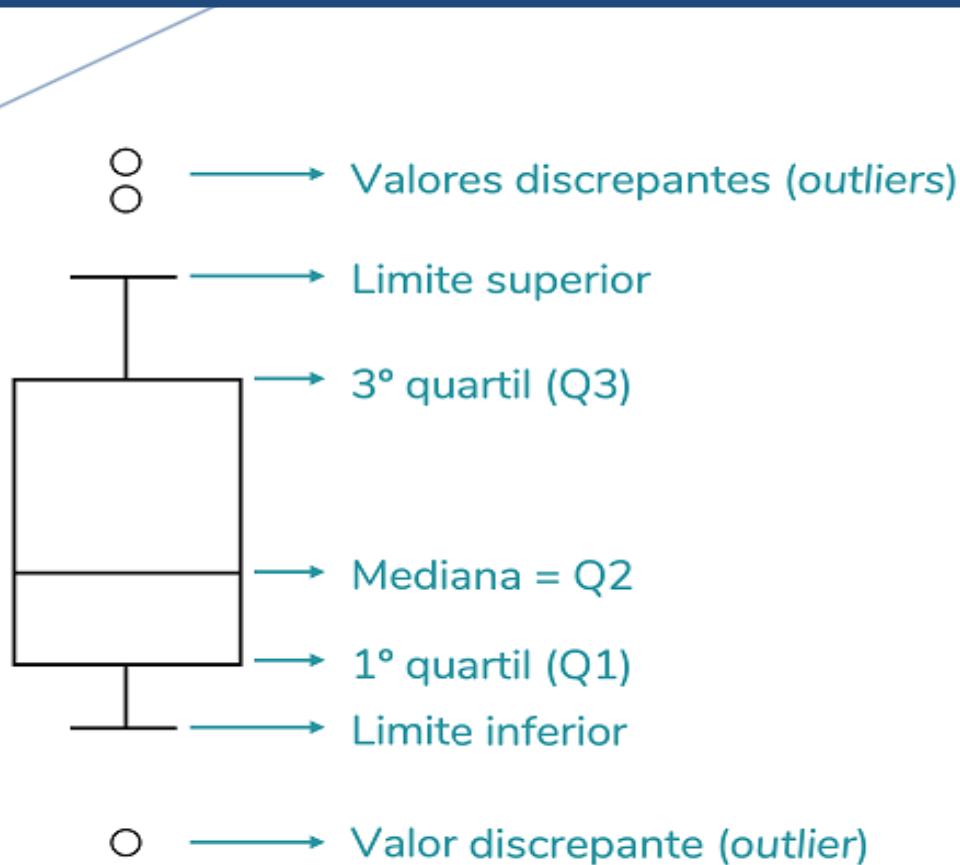
Otimização do Ativo

Otimização da carteira
Mitigação de risco de liquidez
Mitigação de risco de solvência
Ponto ótimo entre Risco e Retorno

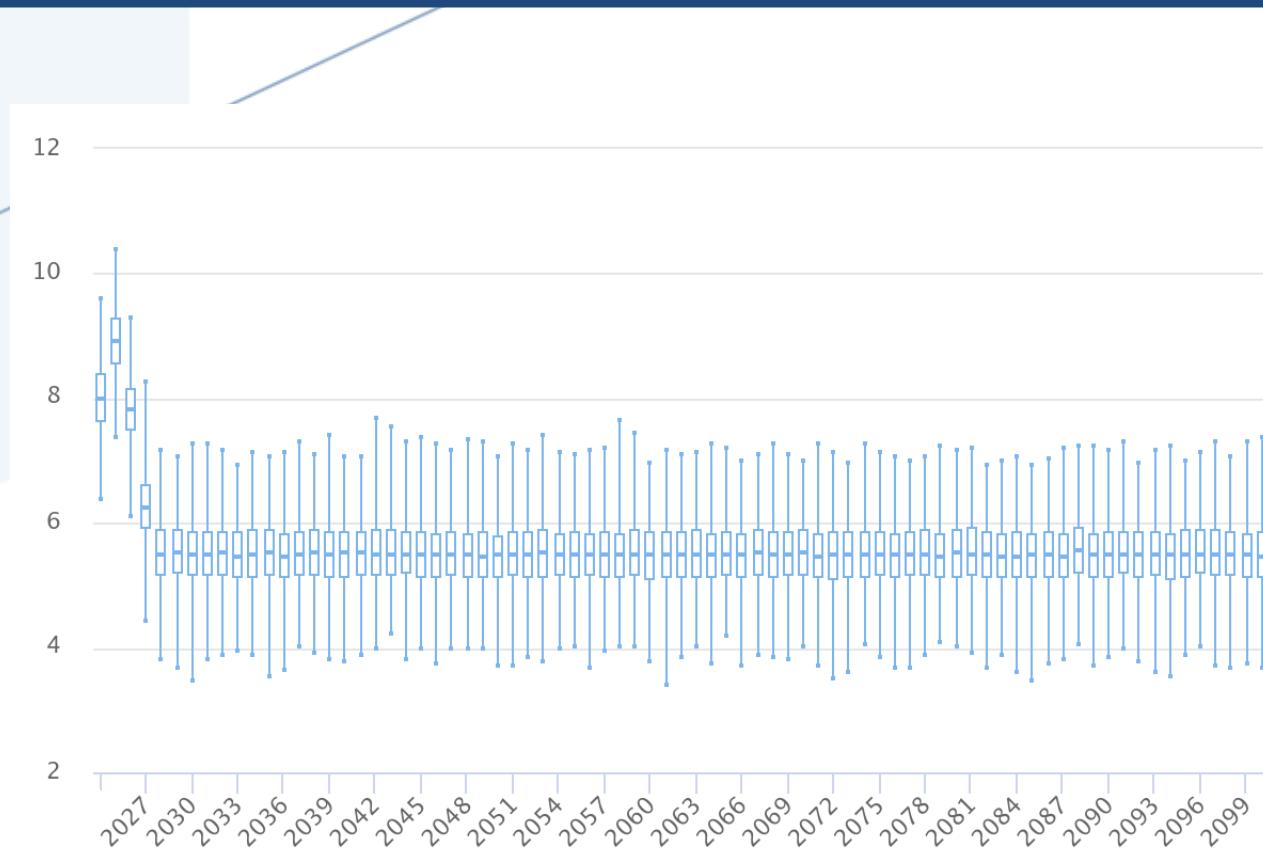
O Boxplot é uma ferramenta estatística utilizada para apresentar dados, alternativo ao histograma. Com ele é possível observar, em um conjunto de dados, a dispersão, assimetria, comprimento da cauda, outliers, etc.

O retângulo do Boxplot contém 50% dos dados. As linhas de fora do retângulo indicam a cauda da distribuição analisada.

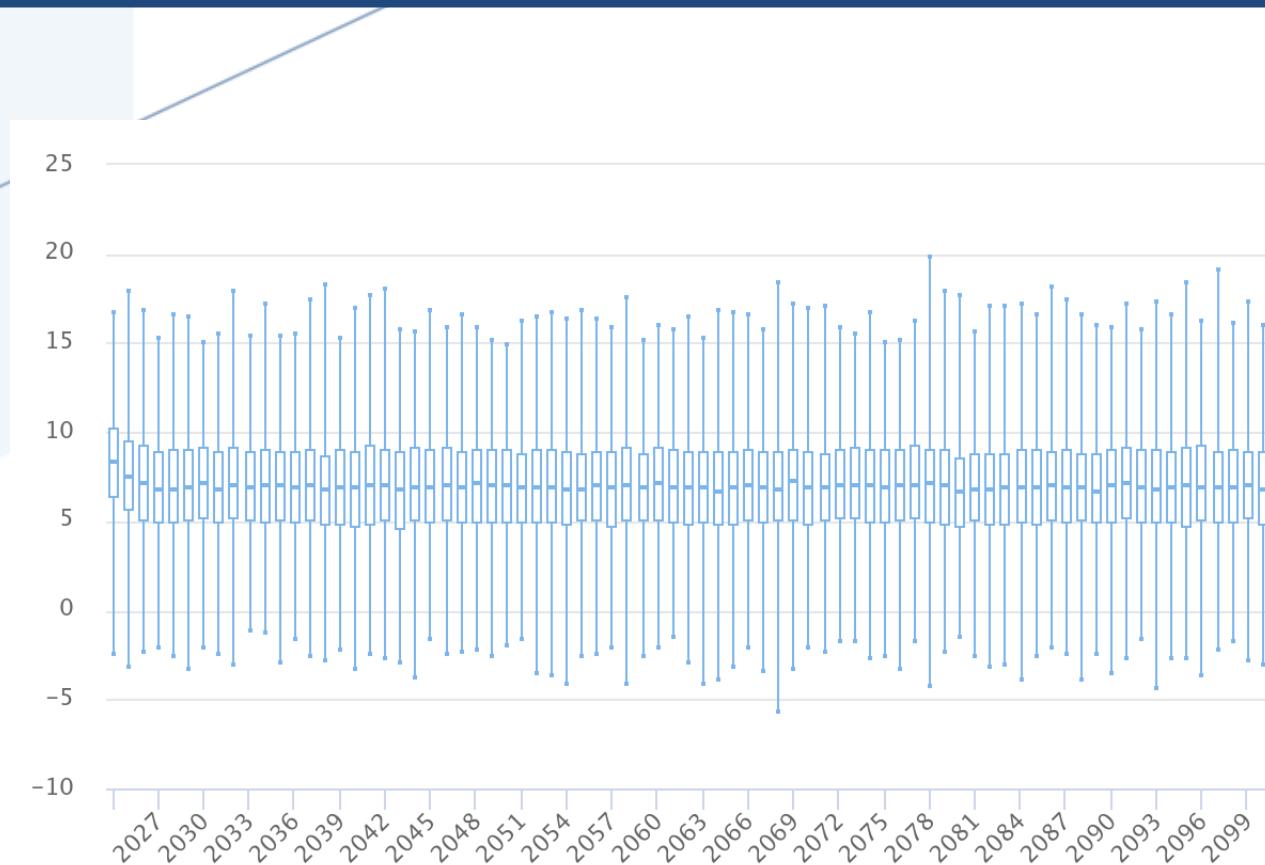
Para cada ano é obtido um Boxplot indicando a dispersão e o nível de confiança do resultado apresentado.



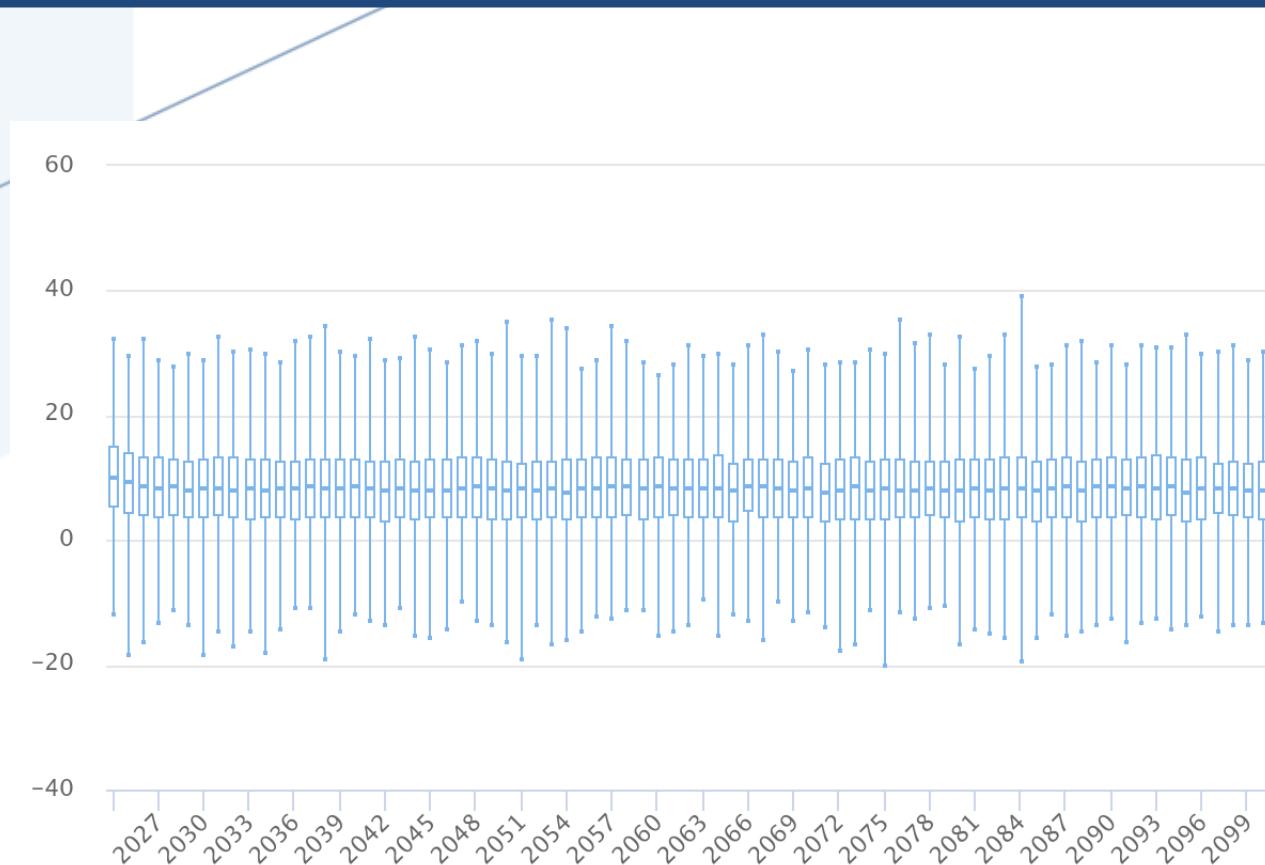
CENÁRIO PROJETADO - CDI (RETORNO REAL - % AO ANO)



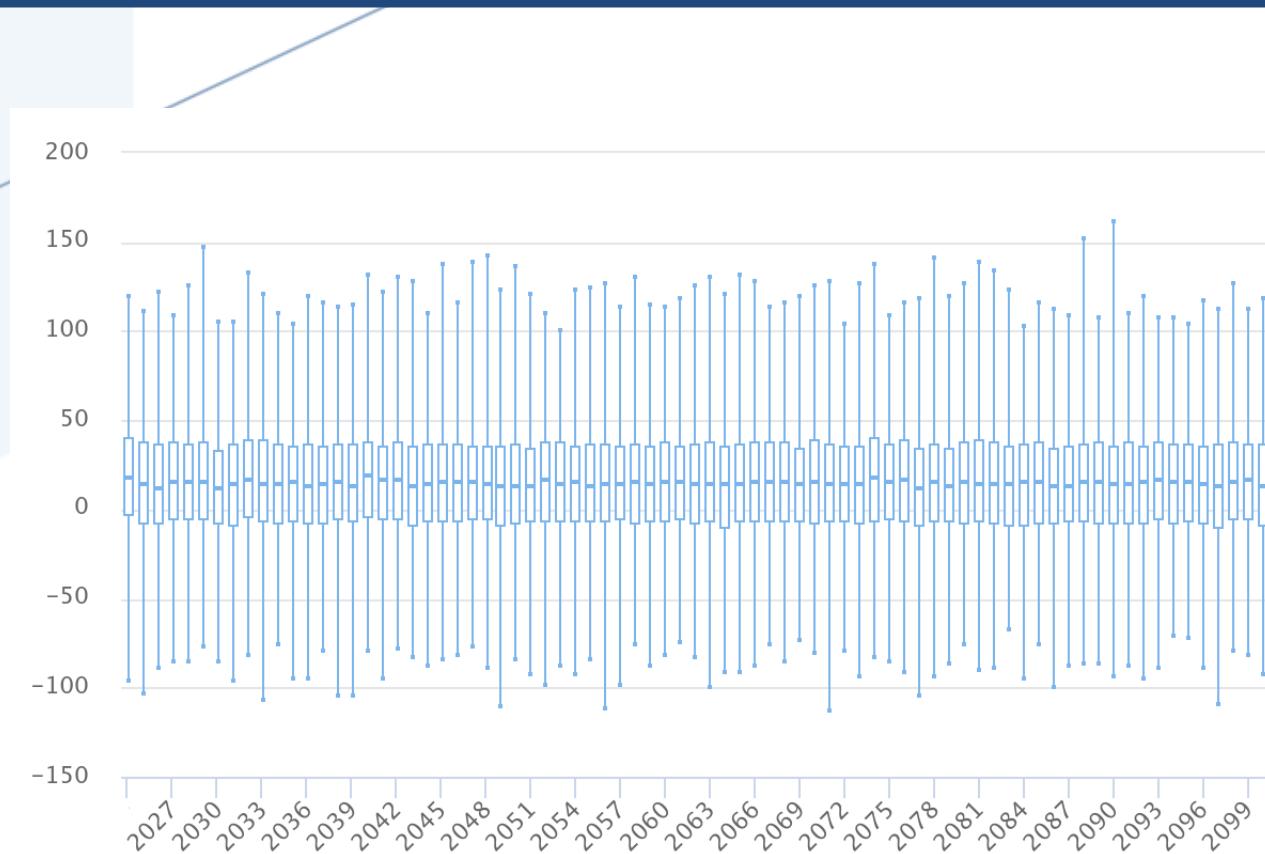
CENÁRIO PROJETADO – IRF-M (RETORNO REAL - % AO ANO)



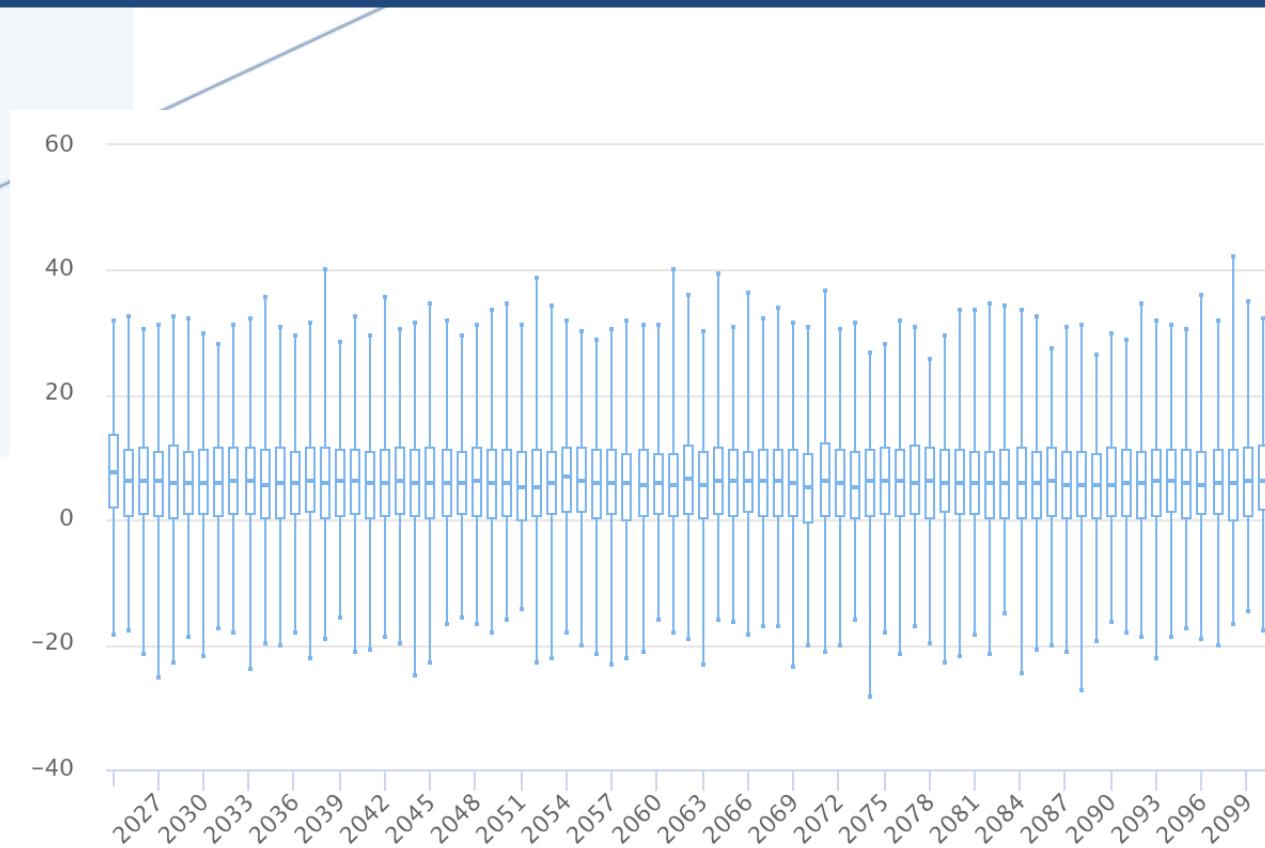
CENÁRIO PROJETADO – IMA-B (RETORNO REAL - % AO ANO)



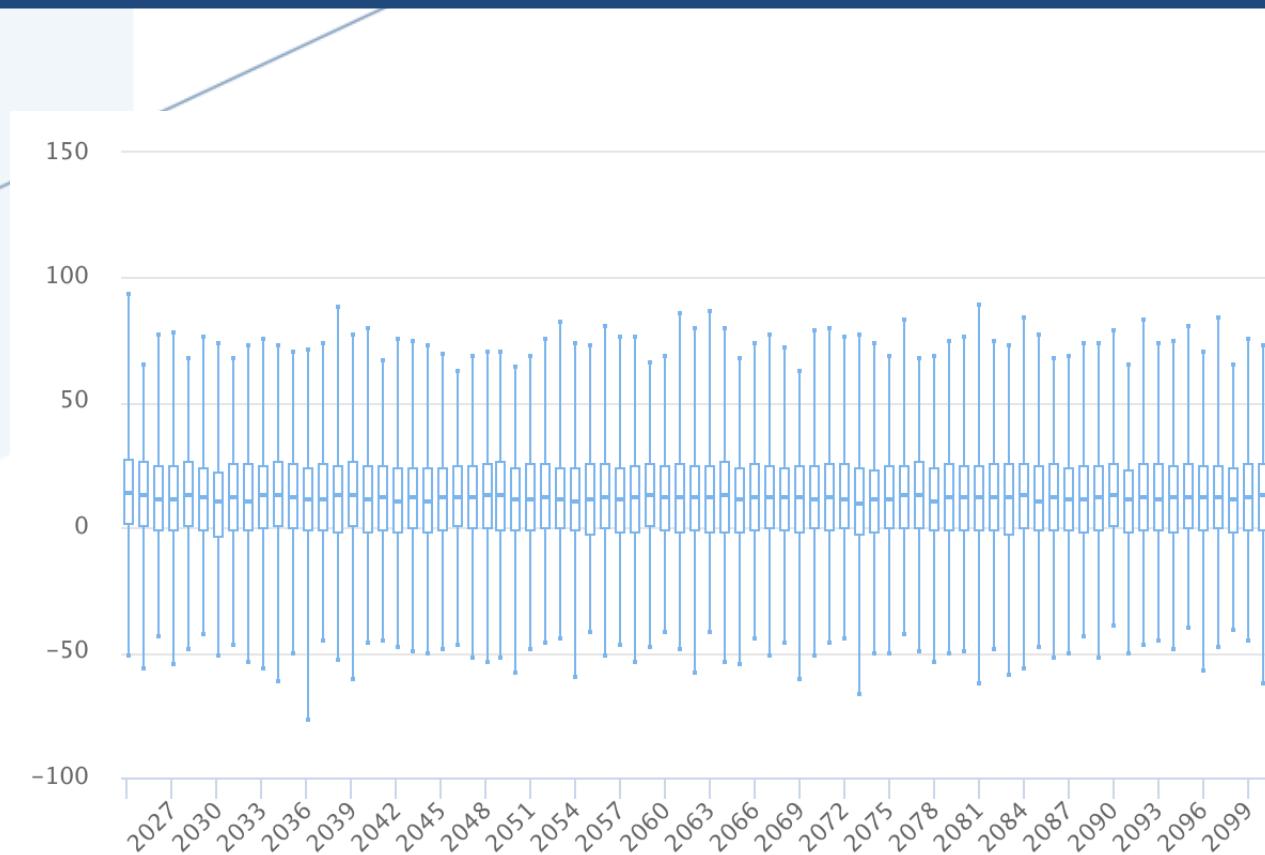
CENÁRIO PROJETADO - IBOVESPA (RETORNO REAL - % AO ANO)



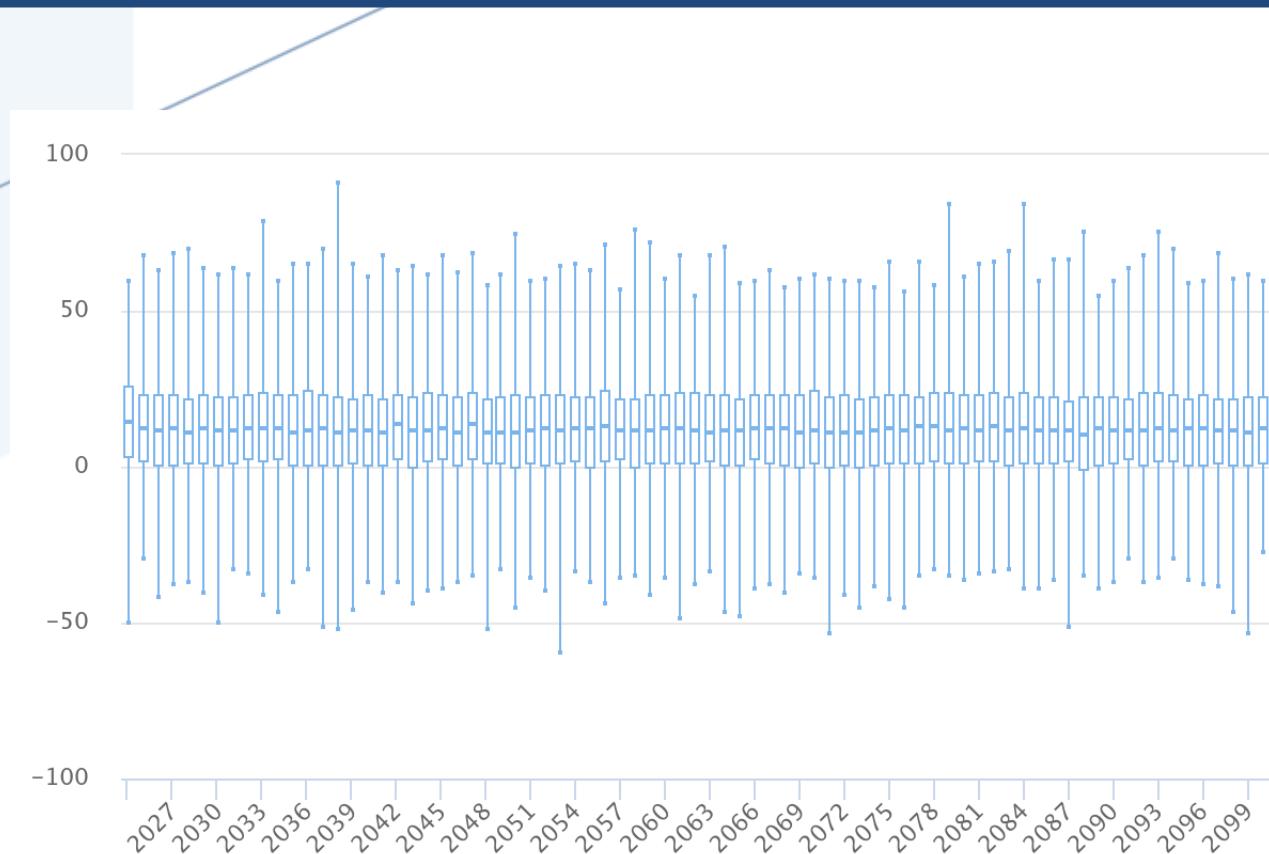
CENÁRIO PROJETADO - IFIX (RETORNO REAL - % AO ANO)



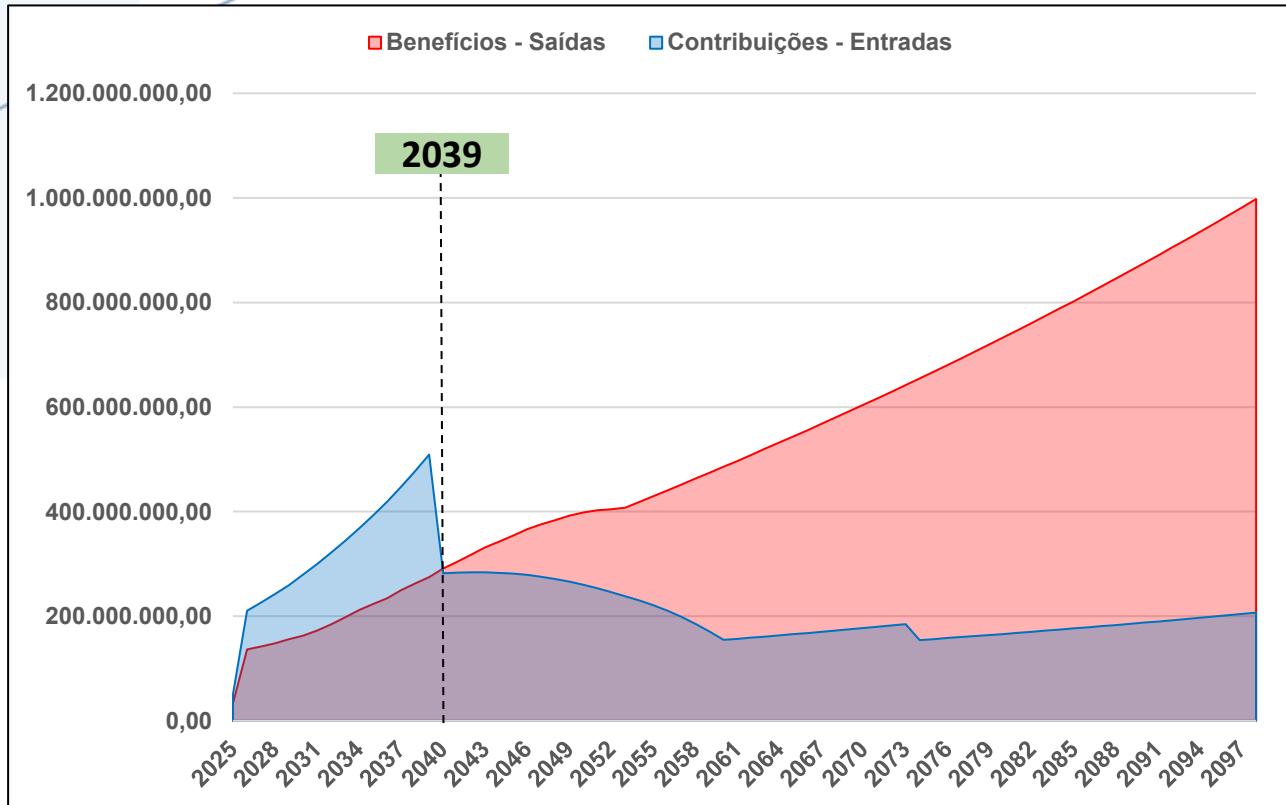
CENÁRIO PROJETADO – S&P (RETORNO REAL - % AO ANO)



CENÁRIO PROJETADO - MSCI (RETORNO REAL - % AO ANO)



EVOLUÇÃO DO PASSIVO - FLUXO ATUARIAL



SUGESTÃO DE CARTEIRA ÓTIMA - ALM - 30/09/2025

SUGESTÃO DE CARTEIRA ÓTIMA		
Indexador	Porcentagem %	Valor R\$
IPCA (NTN-B)	66,11	492.526.497,02
CDI	10,24	76.274.352,92
S&P	9,21	68.561.679,52
MSCI	7,38	55.001.581,71
IBOVESPA (CAP. PROTEGIDO) ⁽¹⁾	3,73	27.730.924,48
IBOVESPA	3,33	24.832.261,61
Total	100	744.927.297,26

⁽¹⁾ APÓS O VENCIMENTO DOS ATIVOS, REALOCAR OS RECURSOS EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO CDI;

* AS SUGESTÕES PRESENTES NESTE ESTUDO, REFEREM-SE A COMPOSIÇÃO DE INDEXADORES PRESENTES NA



Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 7º I, Alínea a	NTN-B 2028 (CURVA)	IPCA (NTN-B)	42.126.003,94	5,66	42.126.003,94	5,66	0,00	0,00
	NTN-B 2030 (CURVA)		50.129.434,85	6,73	50.129.434,85	6,73	0,00	0,00
	NTN-B 2032 (CURVA)		26.980.086,11	3,62	26.980.086,11	3,62	0,00	0,00
	NTN-B 2033 (CURVA)		40.243.188,00	5,40	40.243.188,00	5,40	0,00	0,00
	NTN-B 2035 (CURVA)		4.398.481,22	0,59	4.398.481,22	0,59	0,00	0,00
	NTN-B 2040 (CURVA)		20.208.247,53	2,71	47.705.581,00	6,40	27.497.333,47	3,69
	NTN-B 2045 (CURVA)		0,00	0,00	74.492.729,73	10,00	74.492.729,73	10,00
	NTN-B 2050 (CURVA)		0,00	0,00	17.531.122,43	2,35	17.531.122,43	2,35
	NTN-B 2055 (CURVA)		0,00	0,00	92.740.626,33	12,45	92.740.626,33	12,45
	NTN-B 2060 (CURVA)		0,00	0,00	96.179.243,41	12,91	96.179.243,41	12,91
Total			184.085.441,65	24,71	492.526.497,02	66,11	308.441.055,37	41,40

* **AUMENTAR ALOCAÇÃO EM NTN-B VENC.: 2040, 2045, 2050, 2055 e 2060 COM PRECIFICAÇÃO NA CURVA EM R\$ 308.441.055,37 (41,40%).**

EXPOSIÇÃO AO CDI - 30/09/2025: R\$ 330.439.190,32 (44,36%)

Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 7º I, Alínea b	BB ALOC ATIVA RETORNO TOTAL	CDI	30.927.642,04	4,15	76.274.352,92	10,24	-254.164.837,40	-34,12
	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS		75.460.891,15	10,13				
	ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND		51.788.602,67	6,95				
Artigo 7º III, Alínea a	CAIXA BRASIL RENDA FIXA REF DI	CDI	127.556.634,56	17,12	76.274.352,92	10,24	-254.164.837,40	-34,12
	CAIXA BRASIL MATRIZ		44.705.419,90	6,00				
Artigo 7º V, Alínea a	Cotas de FIDC ⁽¹⁾		0,00	0,00				
Artigo 7º V, Alínea b	Cotas de Crédito Privado ⁽¹⁾							
Total			330.439.190,32	44,36	76.274.352,92	10,24	-254.164.837,40	-34,12

* **DIMINUIR A ALOCAÇÃO EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO CDI/SELIC, EM UM TOTAL DE R\$ - 254.164.837,40 (-34,12%);**

(1) EXEMPLOS DE POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO AO BENCHMARK ATRAVÉS DE OUTROS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21.

EXPOSIÇÃO AO IRF-M - 30/09/2025: R\$ 23.846.799,86 (3,20%)

Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 7º I, Alínea b	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF	IRF-M	23.846.799,86	3,20	0,00	0,00	-23.846.799,86	-3,20
Total			23.846.799,86	3,20	0,00	0,00	-23.846.799,86	-3,20

* **DIMINUIR A ALOCAÇÃO EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO IRF-M, EM UM TOTAL DE R\$ - 23.846.799,86 (-3,20%);**

EXPOSIÇÃO AO IMA-B - 30/09/2025: R\$ 64.867.712,14 (8,70%)

Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 7º I, Alínea b	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF	IMA-B	21.635.999,37	2,90	0,00	0,00	-64.867.712,14	-8,70
	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS		43.231.712,77	5,80				
Total			64.867.712,14	8,70	0,00	0,00	-64.867.712,14	-8,70

* **DIMINUIR A ALOCAÇÃO EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO IMA-B, EM UM TOTAL DE R\$ - 64.867.712,14 (-8,70%).**

EXPOSIÇÃO BOLSA LOCAL - 30/09/2025: R\$ 26.960.099,14 (3,62%)



Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 8º I	CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	IBOVESPA	1.574.494,19	0,21	24.832.261,61	3,33	-2.127.837,53	-0,29
	CAIXA CONSUMO		836.686,84	0,11				
	CAIXA SMALL CAPS ATIVO		1.456.459,32	0,20				
	CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS		6.014.522,94	0,81				
	CAIXA MULTIGESTOR		8.667.936,47	1,16				
	ITAÚ AÇÕES DUNAMIS		5.953.987,35	0,80				
	ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II		2.456.012,03	0,33				
	Cotas de ETFs (1)		0,00	0,00				
Total			26.960.099,14	3,62	24.832.261,61	3,33	-2.127.837,53	-0,29

* **DIMINUIR A ALOCAÇÃO EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO IBOVESPA, EM UM TOTAL DE R\$ **-2.127.837,53 (-0,29%);****

(1) EXEMPLOS DE POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO AO BENCHMARK ATRAVÉS DE OUTROS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21.



Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 10º I	RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO	IBOVESPA	10.873.338,79	1,46	27.730.924,48	3,73	0,00	0,00
	RIO BRAVO PROTEÇÃO		4.964.830,28	0,67				
	RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO		11.892.755,41	1,60				
Total			27.730.924,48	3,73	27.730.924,48	3,73	0,00	0,00

*** DEVIDO AO PRAZO DE CARENCIA, MANTER A ALOCAÇÃO EM ATIVOS COM ESTRATÉGIA DE CAPITAL PROTEGIDO COM EXPOSIÇÃO AO IBOVESPA;**

*** APÓS O VENCIMENTO DOS ATIVOS, REALOCAR OS RECURSOS EM ATIVOS COM EXPOSIÇÃO AO CDI.**

EXPOSIÇÃO AO EXTERIOR (S&P) - 30/09/2025: R\$ 68.561.679,52 (9,21%)

Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 9º III	CAIXA INSTITUCIONAL BDR	S&P	28.815.817,61	3,87	68.561.679,52	9,21	0,00	0,00
Artigo 10º I	CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA		39.745.861,91	5,34				
Total			68.561.679,52	9,21	68.561.679,52	9,21	0,00	0,00

* MANTER A ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO COM EXPOSIÇÃO AO S&P;

(1) EXEMPLOS DE POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO AO BENCHMARK ATRAVÉS DE OUTROS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21.



EXPOSIÇÃO AO EXTERIOR (MSCI) - 30/09/2025: R\$ 18.435.450,15 (2,47%)

Enquadramento Res. CMN 4.963/21	Ativos	Benchmark	Valor (R\$)	% Carteira	ALM Sugestão R\$	ALM Sugestão%	Diferença (R\$)	Diferença %
Artigo 9º II	BB MULT GLOBAL SELECT	MSCI	12.098.135,19	1,62	55.001.581,71	7,38	36.566.131,56	4,91
	MS GLOBAL OPPORTUNITIES		6.337.314,96	0,85				
Total			18.435.450,15	2,47	55.001.581,71	7,38	36.566.131,56	4,91

* AUMENTAR ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO COM EXPOSIÇÃO AO MSCI, EM UM TOTAL DE R\$ 36.566.131,56 (4,91%).

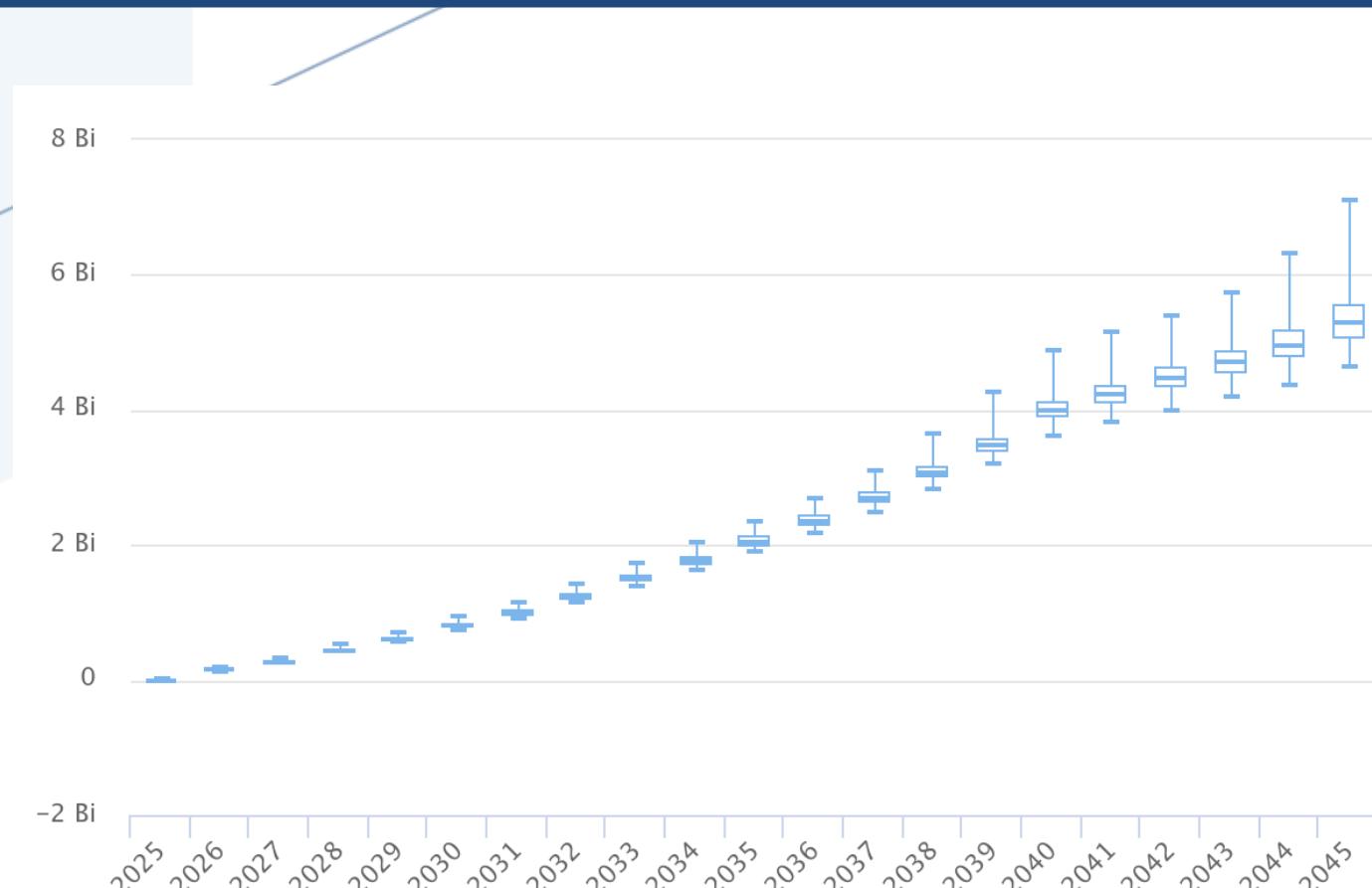
ALOCAÇÃO SUGERIDA POR ENQUADRAMENTO

Artigo	Ativos	Carteira Atual		Política de Investimentos - Sugestão			Limite Legal
		Valor (R\$)	% Carteira	Mín.	Objetivo	Máx.	
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	184.085.441,65	24,71	0	66,11	100	100
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	246.891.647,86	33,14	0	4,90	100	100
Artigo 7º I, Alínea c	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos	0	0	0	0	100	100
Artigo 7º II	Operações Compromissadas	0	0	0	0	0	5
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	172.262.054,46	23,12	0	5,34	60	70
Artigo 7º III, Alínea b	Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	0	0	0	0	60	70
Artigo 7º IV	Ativos de Renda Fixa	0	0	0	0	0	20
Artigo 7º V, Alínea a	FIDC Cota Sênior	0	0	0	0	5	10
Artigo 7º V, Alínea b	FI RF - Crédito Privado	0	0	0	0	5	10
Artigo 7º V, Alínea c	Fundo de Debêntures Incentivadas	0	0	0	0	0	10
Artigo 8º I	Fundos de Ações	26.960.099,14	3,62	0	3,33	30	40
Artigo 8º II	Fundos de Índice de Ações	0	0	0	0	30	40
Artigo 9º I	Renda Fixa - Dívida Externa	0	0	0	0	0	10
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	18.435.450,15	2,47	0	7,38	10	10
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nível I	28.815.817,61	3,87	0	3,87	10	10
Artigo 10º I	Fundo Multimercado	67.476.786,39	9,06	0	9,07	10	10
Artigo 10º II	Fundo de Participação	0	0	0	0	5	5
Artigo 10º III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	0	0	0	0	0	5
Artigo 11º	Fundo de Investimento Imobiliário	0	0	0	0	5	5
Artigo 12º	Empréstimos Consignados	0	0	0	0	5	5
Total		744.927.297,26	100	-	100	-	-

A alocação segue as sugestões de benchmarks do Estudo ALM, ajustando os percentuais dos ativos já existentes na carteira. Não havendo restrições para que esses benchmarks sejam acessados por outros enquadramentos.

O gráfico de liquidez representa a diferença entre as receitas dos investimentos (juros, principal, vencimento e liquidez imediata) e o pagamento dos benefícios (fluxo de caixa atuarial). O reinvestimento do montante, resultado da diferença entre as receitas e despesas, foi realizado através da projeção da taxa 95% SELIC/CDI.

O gráfico demonstra que a carteira sugerida (mesmo com aumento da alocação em papéis na curva) indica probabilidade praticamente nula do caixa rodar negativo.

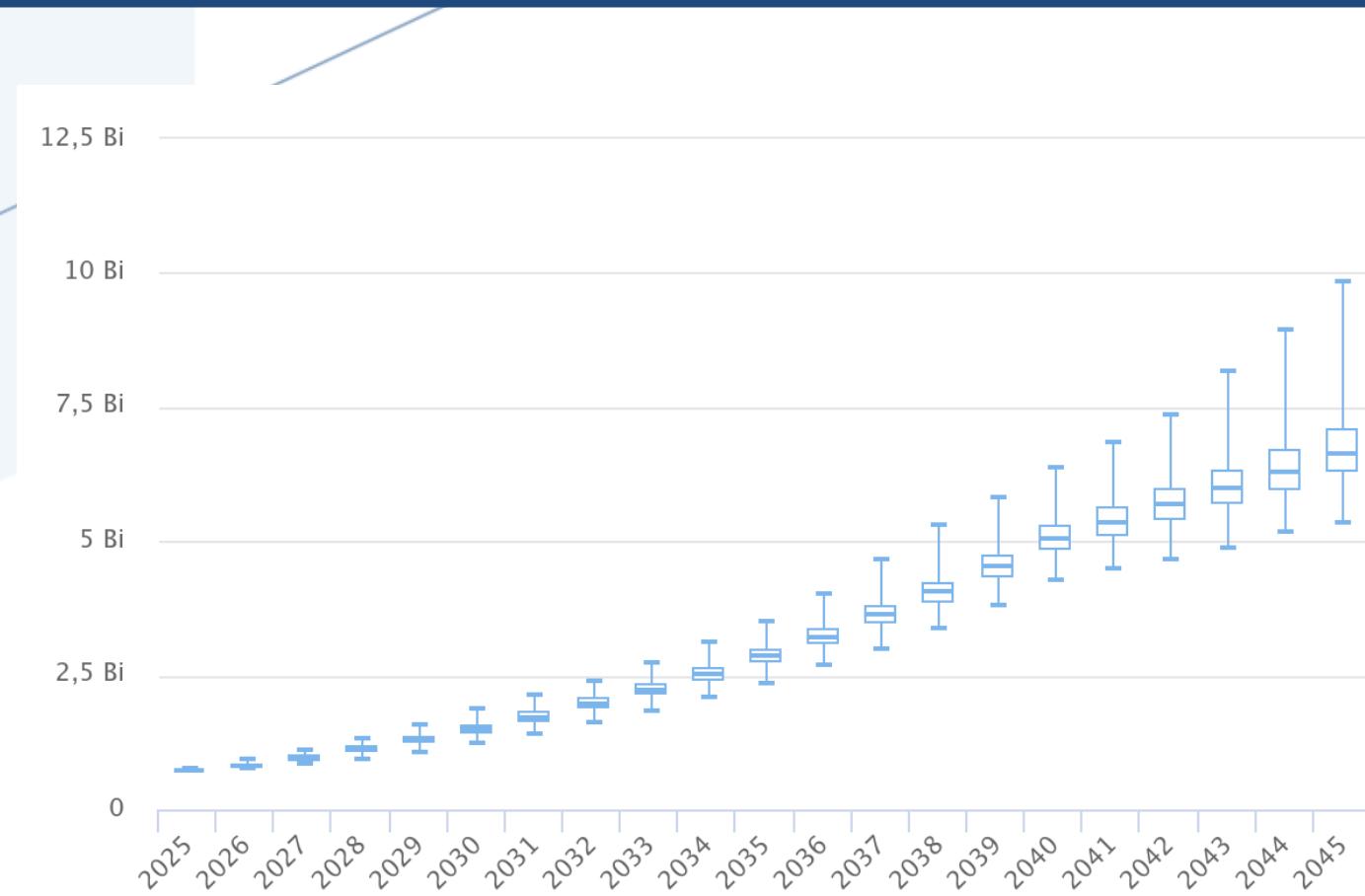


EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

O gráfico de projeção do patrimônio destacado a seguir, representa a evolução do total de ativos financeiros do Plano (líquido do pagamento do fluxo de caixa atuarial).

Considerando a sugestão da Carteira Ótima e a realocação em CDI dos lucros obtidos, provenientes da arrecadação, de eventuais vencimentos de ativos e do pagamento de cupons de juros, é possível observar um crescimento positivo dos ativos financeiros do Plano nos próximos anos.

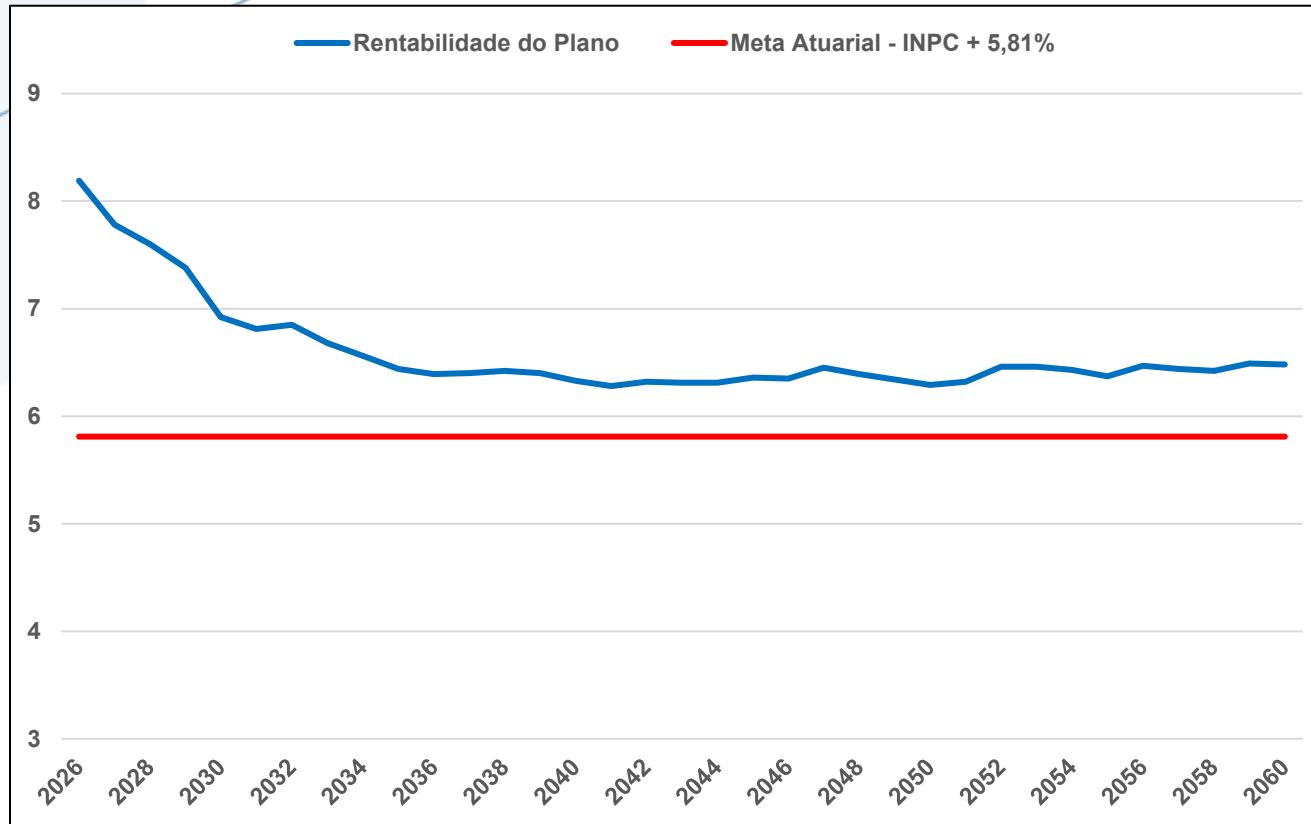
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO



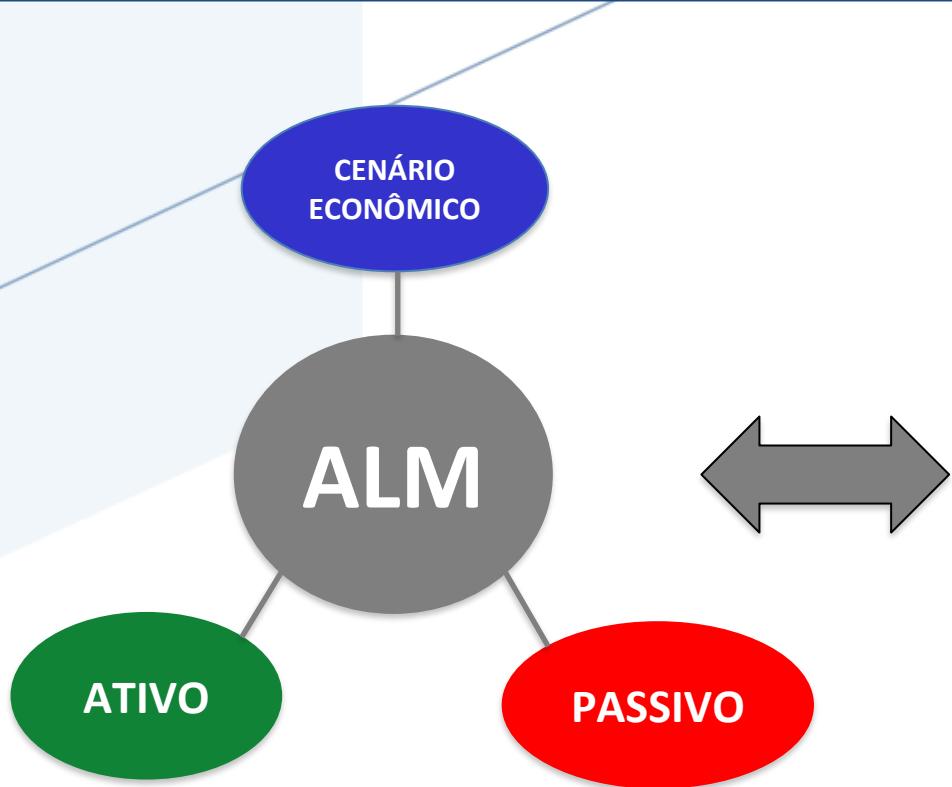
O gráfico de projeção da rentabilidade representa a evolução do retorno total de ativos financeiros utilizando a Carteira Ótima ao longo dos próximos anos.

O gráfico apresenta um retorno superior à meta de rentabilidade a ser utilizada para o ano de 2026.

RENTABILIDADE CARTEIRA X META ATUARIAL



ALM: CONCLUSÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e atendendo ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, bem como o contido no Processo nº 10133.000812/2025-60, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, ou pelo valor do subsídio, conforme previsão em lei;

....." (NR)

"Art. 9º

.....



§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos III e IV do caput.

.....

§ 5º O disposto no inciso I do caput poderá ser previsto, na lei do ente federativo, para os aportes destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial do RPPS, desde que mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.

§ 6º Em caso de instituição ou majoração de alíquotas, para efeitos do acompanhamento dos RPPS e para emissão do CRP, realizados conforme o art. 239, I e IV, será considerada a vigência partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da lei." (NR)

"Art. 14.

.....

§ 2º Os parâmetros para os parcelamentos previstos em legislações específicas são os estabelecidos no Anexo XVII.

§ 3º O ordenador de despesas do órgão ou da entidade de que trata o art. 7º, § 2º, deverá figurar no respectivo termo de acordo de parcelamento." (NR)

"Art. 15. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, por uma única vez, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor consolidado do termo de parcelamento em vigor, e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

.....

III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse sessenta meses;

IV - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam anteriormente, exceto no caso dos parcelamentos previstos em legislação específica, conforme disposto no Anexo XVII; e

....." (NR)

"Art. 28.

.....

IV - evidenciação das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e

....." (NR)

"Art. 55.

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos, ou de ambas as formas;

.....

§ 7º Poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do RPPS com plano alternativo ou complementar às medidas previstas no caput para equacionamento do deficit financeiro e atuarial do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - embasamento em estudo técnico, que tenha sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e aprovação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

II - inclusão em plano de ação do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A e o Anexo XVIII, para fins de comprovação e acompanhamento de sua implementação; e

III - que seja capaz de assegurar, de maneira equivalente às medidas previstas no caput, a sustentabilidade do regime.



....." (NR)

"Art. 62.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, embasado nas mesmas premissas e hipóteses, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59:

.....

§ 4º

I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit atuarial e o resultado da hipótese de reposição de segurados;

....." (NR)

"Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o art. 76, caput, inciso I, será exigida a cada quatro anos, observados os seguintes parâmetros:

.....

II - no que se refere às demais situações, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar na página da Previdência Social na Internet.

....." (NR)

"Art. 78.

.....

§ 3º As certificações e suas renovações terão validade máxima de quatro anos e deverão ser obtidas das seguintes formas:

I - para a obtenção da certificação, mediante aprovação prévia em:

- a) exames por provas;
 - b) exames por provas e análise de títulos e experiência; ou
 - c) curso de capacitação profissional; e

II - para a renovação da certificação, alternativamente às opções previstas no inciso I, por:

- a) programa de qualificação continuada; ou
 - b) curso de atualização profissional.

" (NR)

"Art. 84.

§ 5°

II - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser do o limite do grupo "Médio Porte" até que seja promovida a sua inclusão.

" (NB)

"Art. 186

IV - ente federativo ou órgão destinatário da certidão e seu respectivo CNPJ:

§ 2º-A O órgão gestor do SPSM observará o § 2º, com a devida alteração de nomenclatura dos dos modelos para adequação às suas leis específicas.

" (NP)

"Art. 190. Se a emissão da certidão for feita de forma eletrônica, o emissor deverá possuir
confirmacão de recebimento da certidão pelo interessado e controle eletrônico de envio do documento.

§ 1º Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico para averbação, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, se a certidão tiver sido emitida manualmente, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo ao segurado depois de digitalizada." (NR)

"Art. 192.

§ 1º A CTC de que trata este artigo, quando emitida de forma manual, deverá ser expedida em até quatro vias, das quais as primeiras serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na última via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 190.

" (NR)

"Art. 199.

II - a certidão original, quando emitida manualmente; e

" (NB)

"Art. 211. Para a comprovação de tempo de contribuição de segurados entre órgãos e entidades de quaisquer dos poderes do mesmo ente federativo, quando necessário, será utilizado o modelo de Declaração de Tempo de Contribuição de Servidor Público Intrarregime Próprio de Previdência Social



constante do Anexo XVI." (NR)

"Art. 236.

.....
§ 5º O RPPS certificado no Pró-Gestão RPPS poderá ter acesso a módulo do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, para fins de manutenção de sua conformidade, por meio da autorregularização e cooperação com a supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar." (NR)

"Art. 247.

.....
§ 9º

I - o requisito previsto no art. 76, caput, inciso I, a cada período de quatro anos, contado da data da emissão dos documentos previstos no art. 77;

....." (NR)

"Art. 249.

I - quando o registro da situação de regularidade dos critérios e exigências depender de adequação das funcionalidades do Cadprev, bem como em face de problema de natureza operacional, ocorrido neste sistema de informações, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência;

II -

.....
b) demais situações em que a análise e aprovação da documentação pela SPREV seja condição para implementação, pelo ente, das medidas destinadas a promover a regularização do critério; ou

III - durante a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo XVIII.



....." (NR)

"Art. 276. Os parâmetros para celebração e manutenção dos acordos de parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são os estabelecidos no Anexo XVII." (NR)

"Art. 277. A forma de disponibilização das informações relativas aos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é a constante do Anexo XVII." (NR)

"Art. 278.

.....
Parágrafo único. Para a comprovação do atendimento ao critério de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros previstos no art. 71 e, se for o caso, os prazos do Programa de Regularidade Previdenciária estabelecidos no Anexo XVIII." (NR)

"Art. 281-A. Fica instituído o Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Regularidade RPPS, que observará as seguintes diretrizes:

I - orientação pelos princípios da sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do ente federativo e pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - fomento à resolução de pendências para emissão regular do CRP e manutenção da conformidade;

III - adesão obrigatória para os entes federativos que celebrarem termos de parcelamento de débitos do RPPS com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo XVII, e facultativa para os demais entes interessados;

IV - estruturação por meio de módulos, para fins de identificação do seu escopo e da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS; e

V - revisão periódica e sistemática da estruturação prevista no inciso IV, visando à sua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os parâmetros para o cumprimento do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII.

§ 2º O Pró-Regularidade RPPS deverá contemplar medidas a serem adotadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar que visem à promoção e à manutenção da regularidade previdenciária, contemplando, entre outros:

I - ações permanentes de orientação aos entes federativos e de acompanhamento dos RPPS;

II - a transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive das informações de análises e de fiscalizações realizadas na forma do art. 250 e dos Processos Administrativos Previdenciários previstos no art. 256; e

III - a simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
1,00	2,09	2,72	3,53	4,56
1,50	2,48	3,04	3,62	4,66
2,00	2,86	3,32	3,73	4,73
2,50	3,17	3,54	3,84	4,79
3,00	3,41	3,71	3,94	4,85
3,50	3,60	3,85	4,03	4,90
4,00	3,75	3,97	4,12	4,95
4,50	3,87	4,07	4,19	5,00
5,00	3,96	4,15	4,26	5,04
5,50	4,05	4,22	4,32	5,08
6,00	4,12	4,29	4,38	5,12
6,50	4,18	4,34	4,43	5,15
7,00	4,23	4,39	4,47	5,18
7,50	4,28	4,44	4,52	5,21
8,00	4,33	4,48	4,56	5,24
8,50	4,36	4,52	4,59	5,26
9,00	4,40	4,55	4,63	5,29
9,50	4,43	4,58	4,66	5,31
10,00	4,46	4,61	4,68	5,33
10,50	4,49	4,64	4,71	5,35
11,00	4,51	4,66	4,74	5,37
11,50	4,53	4,68	4,76	5,38
12,00	4,56	4,71	4,78	5,40
12,50	4,58	4,73	4,80	5,41
13,00	4,59	4,75	4,82	5,42
13,50	4,61	4,76	4,84	5,44
14,00	4,63	4,78	4,86	5,45
14,50	4,64	4,79	4,87	5,46
15,00	4,66	4,81	4,89	5,47



15,50	4,67	4,82	4,90	5,48
16,00	4,68	4,84	4,91	5,49
16,50	4,70	4,85	4,93	5,50
17,00	4,71	4,86	4,94	5,51
17,50	4,72	4,87	4,95	5,52
18,00	4,73	4,88	4,96	5,53
18,50	4,74	4,89	4,97	5,53
19,00	4,75	4,90	4,98	5,54
19,50	4,76	4,91	4,99	5,55
20,00	4,76	4,92	5,00	5,56
20,50	4,77	4,93	5,01	5,56
21,00	4,78	4,93	5,02	5,57
21,50	4,79	4,94	5,02	5,57
22,00	4,79	4,95	5,03	5,58
22,50	4,80	4,96	5,04	5,59
23,00	4,81	4,96	5,04	5,59
23,50	4,81	4,97	5,05	5,60
24,00	4,82	4,97	5,06	5,60
24,50	4,82	4,98	5,06	5,61
25,00	4,83	4,99	5,07	5,61
25,50	4,83	4,99	5,07	5,61
26,00	4,84	5,00	5,08	5,62
26,50	4,84	5,00	5,08	5,62
27,00	4,85	5,00	5,09	5,63
27,50	4,85	5,01	5,09	5,63
28,00	4,86	5,01	5,10	5,63
28,50	4,86	5,02	5,10	5,64
29,00	4,86	5,02	5,11	5,64
29,50	4,87	5,02	5,11	5,65
30,00	4,87	5,03	5,11	5,65
30,50	4,87	5,03	5,12	5,65
31,00	4,88	5,04	5,12	5,66
31,50	4,88	5,04	5,12	5,66
32,00	4,88	5,04	5,13	5,66
32,50	4,89	5,04	5,13	5,66
33,00	4,89	5,04	5,13	5,67
33,50	4,86	5,04	5,13	5,73
34,00	4,90	5,10	5,21	5,88
34,50	4,90	5,10	5,31	6,08
35 ou mais	4,90	5,10	5,47	6,16



" (NR)

Art. 3º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI, XVII e XVIII, na forma dos Anexos I, II, e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - inciso III do § 5º do art. 84;

II - §§ 1º a 17 do art. 276; e

III - §§ 1º a 3º do art. 277.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

ANEXO I(ANEXO XVI à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

"ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTRARREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA REGISTRO FUNCIONAL ENTRE ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MESMO ENTE FEDERATIVO (NÃO APPLICÁVEL A CONTAGEM RECÍPROCA INTER-REGIMES)

		DECLARAÇÃO N°:
ÓRGÃO EXPEDIDOR DO MESMO ENTE FEDERATIVO:		CNPJ:
ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO MESMO ENTE FEDERATIVO:		CNPJ:
DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	

DADOS FUNCIONAIS	
CARGO EFETIVO EXERCIDO:	REGIME JURÍDICO:
ATO DE NOMEAÇÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:	DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:
ATO DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA DECLARAÇÃO:
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

FREQUÊNCIA

(*) Vide discriminação no verso

OUTRAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

- 1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:
- 2 - VANTAGENS PESSOAIS NOMINALMENTE IDENTIFICADAS:
- 3 - FUNÇÕES:
- 4 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:
- 5 - AVERBAÇÕES DE OUTROS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS:
- 6 - PENALIDADES:
- 7 - GRATIFICAÇÃO NATALINA:
- 8 - FÉRIAS:

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (NOME/MATRÍCULA/CARGO)	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (NOME/MATRÍCULA/CARGO)
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:	

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

[Verso da Declaração de Tempo de Contribuição nº _____]

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA			
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência	Dedutível do tempo de contribuição (S/N)
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____			

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
b) moderada	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
c) leve	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	

Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula
--	--

" (NR)

ANEXO II(ANEXO XVII à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

"ANEXO XVII

PARÂMETROS PARA PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE DÉBITOS

Art. 1º Os termos de acordo de parcelamentos de débitos previstos em legislação específica deverão observar os parâmetros previstos neste Anexo e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

CAPÍTULO I

PARCELAMENTOS DE COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO DE 2017

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º Os parcelamentos de débitos dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, devem observar os seguintes parâmetros:

I - inclusão de débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021;

II - pagamento em até duzentas e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas, devidas desde a data de celebração do termo de acordo do parcelamento;

III - atendimento, pela legislação do ente federativo, das seguintes condições, cumulativamente:

a) adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

1. observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;

2. sejam assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União; e

3. contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

b) adequação do rol de benefícios ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

c) adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

d) instituição do regime de previdência complementar, nos termos do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - previsão, na lei autorizativa e no termo de acordo de parcelamento, de vinculação do FPM para fins de pagamento das prestações acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, como condição para a sua contratação.

§ 1º Caso a vinculação do FPM de que trata o inciso IV do caput não seja suficiente para o pagamento das parcelas dos termos de parcelamentos de que trata este artigo, ou esse não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral, inclusive dos acréscimos legais neles previstos.

§ 2º A unidade gestora do RPPS deverá rescindir o parcelamento de que trata este artigo:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para retenção do FPM prevista no inciso IV do caput; e

II - nas demais hipóteses previstas na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

§ 3º Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados na forma deste artigo, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os parâmetros do art. 15 desta Portaria.



§ 4º Os parcelamentos dos entes federativos, que não atenderam as solicitações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar para complementação de dados e informações, foram considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no sistema Cadprev.

§ 5º Os termos de acordo de parcelamento de que trata este artigo deixarão de ser considerados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar como hábeis à comprovação do cumprimento do caráter contributivo do RPPS, para fins do disposto no art. 247, caput, inciso I, desta Portaria, e da emissão do CRP, nos seguintes casos:

- I - de descumprimento das condições previstas no inciso III do caput;
- II - de sua rescisão, na forma do § 2º;
- III - de ocorrência da situação de que trata o § 4º; ou
- IV - enquanto houver inadimplência no pagamento de suas parcelas.

CAPÍTULO III

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4º Os parcelamentos de débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atual, dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, exigem a adesão prévia ao Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII, e a observância aos parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º Aos parcelamentos celebrados na forma do art. 4º aplicam-se as seguintes condições:

I - autorização prevista em lei do ente federativo, para parcelamento dos débitos em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, e para o pagamento das prestações acordadas por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - formalização, por meio do cadastramento dos termos de acordo de parcelamento no Cadprev, até 31 de agosto de 2026;

III - celebração dos termos de acordo de parcelamento condicionada à comprovação de autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação;

IV - inclusão de quaisquer débitos do ente, de seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, relativos às competências até agosto de 2025, decorrentes, dentre outros, de:

a) parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, em quaisquer situações que se encontrem no Cadprev;

b) utilização indevida de recursos; ou

c) valores devidos ao RPPS e não repassados à unidade gestora em época própria, referentes a:

1. contribuições normais ou suplementares;

2. aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial;

3. contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; ou

4. transferências, inclusive para a cobertura de insuficiências financeiras do regime;

V - consolidação dos débitos com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos em lei do ente federativo, observado, como limite mínimo, a meta atuarial;

VI - aplicação, aos valores das prestações vincendas, do índice e da taxa de juros de que trata o inciso V, acumulados desde a data de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao do seu pagamento; e

VII - previsão de multa moratória, em caso de parcelas não pagas no seu vencimento.

§ 1º No caso de inclusão de débitos anteriormente parcelados ou reparcelados, haverá reconsolidação da dívida, apurando-se novo saldo devedor, na forma do art. 15, caput, inciso I, desta Portaria.

§ 2º As condições relativas à retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE não são obrigatórias em caso de parcelamentos celebrados por Estados junto a seus RPPS.

§ 3º O disposto no inciso IV do caput não se aplica às contribuições e aportes vincendos e aos valores do déficit atuarial do RPPS, que deverão ser equacionados na forma do art. 55 desta Portaria, observados os prazos previstos no Anexo VI.

§ 4º O índice oficial de atualização monetária a que se referem os incisos V e VI do caput deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º A análise da conformidade dos parcelamentos de que trata o art. 4º fica condicionada à prévia comprovação junto a Secretaria de Regime Próprio e Complementar:

I - do envio, pelo Gescon-RPPS, dos seguintes documentos:

a) do Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS, de que trata o Anexo XVIII; e

b) de lei, na forma prevista no art. 241, § 4º, desta Portaria, que contenha autorização para a celebração do parcelamento e para a retenção das parcelas do FPM para seu pagamento; e

II - da prestação de informações no Cadprev, nos termos do art. 17 desta Portaria, relativas:

a) ao cadastramento dos valores, competências e rubricas dos débitos a serem parcelados;

b) aos critérios de consolidação dos débitos e de atualização e de pagamento das parcelas;

c) às condições dos termos de acordo de parcelamento a serem celebrados;

d) à autorização de retenção do FPM, recepcionada pelo agente financeiro responsável pela sua liberação; e

e) aos demais documentos atinentes à sua formalização.

Parágrafo único. Na análise dos parcelamentos de que trata o caput, poderá ser aplicado o disposto no art. 249 desta Portaria para fins de emissão de CRP emergencial, nos termos do Anexo XVIII.



Art. 7º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão dos termos de acordo do parcelamento previstos no art. 4º, cumulativamente, as seguintes condições:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

a) observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;

b) sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;

c) sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e

d) contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II - adequação do rol de benefícios do RPPS ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 157 desta Portaria;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme parâmetros previstos no art. 11 desta Portaria;

IV - adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 278 desta Portaria; e

V - instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a comprovação da sua vigência e operacionalização, nos termos do art. 247,

§ 7º, desta Portaria.

§ 1º Para fins de comprovação da adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajusteamento dos benefícios previstas no inciso I do caput e avaliação, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, da regularidade das regras adotadas, devem ser encaminhadas, por meio do Gescon-RPPS:

I - lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que referende integralmente, na forma do art. 36, caput, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as revogações previstas no art. 35, caput, inciso I, alínea "a", e incisos III e IV, daquela Emenda; e

II - Emenda à Lei Orgânica, acompanhada das respectivas leis complementares ou ordinárias que estabeleçam as regras de que trata o caput, conforme art. 164 desta Portaria.

§ 2º A suspensão de que trata o caput será aplicada ao Pró-Regularidade RPPS, na forma prevista no Anexo XVIII.

§ 3º As condições previstas nos incisos I, IV e V do caput não se aplicam aos entes federativos de que trata o art. 181 desta Portaria.

Art. 8º O pagamento das prestações dos parcelamentos de que trata o art. 4º deve observar os seguintes parâmetros:

I - o vencimento da primeira prestação deve ocorrer no dia dez do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo de parcelamento, e das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes, com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos nos termos;

II - o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos deve ser efetuado diretamente pelo ente federativo:

a) caso não seja possível a retenção do FPM para o seu pagamento; ou

b) caso os valores retidos não sejam suficientes para a quitação integral da prestação, hipótese em que deverá ser efetuado o seu complemento; e

III - no pagamento das parcelas vencidas, deverão ser aplicados, além de índice oficial de atualização e de taxa de juros, a multa moratória estabelecida nos termos de parcelamento.

§ 1º A retenção nos recursos do FPM para o pagamento das prestações vincendas observará os seguintes procedimentos:

I - deve ser realizada pelo agente financeiro responsável pela liberação do FPM no dia dez do mês de vencimento de cada parcela;

II - será aplicada aos parcelamentos que estiverem registrados no Cadprev com a situação de conformidade;

III - deve observar a ordem de preferência prevista no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - caso não ocorra a retenção no dia dez do mês de vencimento da parcela, o agente financeiro deverá realizar novas tentativas de retenção nos subsequentes dias vinte e trinta do mês;

V - os valores retidos deverão ser creditados pelo agente financeiro na conta bancária de titularidade do RPPS, no prazo de até cinco dias úteis após a retenção; e

VI - não sendo possível a retenção do FPM nos dias dez, vinte ou trinta do mês de vencimento da parcela, na forma dos incisos I e IV, ou no caso da insuficiência dos valores para o seu pagamento, o ente federativo deverá efetuar o repasse integral da parcela ou de seu complemento ao RPPS, com aplicação dos acréscimos previstos no inciso III do caput para parcelas vencidas.

§ 2º O ente federativo deverá efetuar o repasse dos valores das parcelas diretamente ao RPPS:

I - nas hipóteses de que tratam o inciso II do caput e o inciso VI do § 1º; ou

II - enquanto não forem implementados os procedimentos para retenção das parcelas do FPM pelo agente financeiro responsável pela sua liberação.

§ 3º Não se aplicam juros pro rata temporis ou multa no pagamento das parcelas efetuado por meio da retenção do FPM na forma do inciso IV do § 1º.

§ 4º Nas situações que ensejarem o pagamento, pelo ente federativo, de acréscimos legais e de multa moratória nas prestações dos parcelamentos, devem ser observadas as penalidades aplicáveis aos agentes que lhe deram causa.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos parcelados, na forma do art. 4º, pelos poderes, autarquias e fundações, cabendo ao ente federativo os acertos financeiros ou orçamentários decorrentes, se devidos.

§ 6º O Estado deverá efetuar o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos de trata o art. 4º diretamente ao RPPS, exceto em caso de autorização, em lei, de vinculação do FPE como garantia das parcelas não pagas no seu vencimento.

Art. 9º Os termos de parcelamento de que trata o art. 4º serão suspensos em caso de não comprovação das adequações à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, previstas no art. 7º.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput terá efeito até a efetiva comprovação dessas condições observando-se que:

I - durante esse período, o ente federativo fica impossibilitado de reparcelar a dívida correspondente; e

II - os termos de parcelamento não serão considerados para atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, caput, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 10. Após a suspensão prevista no art. 9º, com a comprovação das condições de que trata o art. 7º, o ente federativo poderá:

I - repassar diretamente ao RPPS os valores das parcelas, acrescidos com a aplicação de índice oficial de atualização, de taxa de juros e de multa moratória, previstos no termo de acordo de parcelamento, devidos desde a data do seu vencimento; ou



II - efetuar o reparcelamento dos débitos anteriormente parcelados pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. Caso, após a suspensão prevista no art. 9º, não seja possível a comprovação das condições previstas no art. 7º pelo ente federativo, deverá ser observado o seguinte:

I - a unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de acordo de parcelamento; e

II - o ente federativo deverá comprovar o pagamento ao RPPS do saldo devedor dos débitos parcelados, inclusive para fins do atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, caput, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 11. O disposto nos arts. 9º e 10 também se aplica em caso de o ente federativo, após ter comprovado as condições previstas no art. 7º, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação do RPPS.

Art. 12. Ficarão suspensos os efeitos dos termos de acordo de parcelamento previstos no art. 4º, para fins do cumprimento do caráter contributivo do RPPS e emissão do CRP, em adição às situações previstas no art. 247 desta Portaria, em caso de:

I - inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou

II - descumprimento do Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

§ 2º A unidade gestora do RPPS deverá comunicar aos órgãos de controle interno e externo as situações previstas no caput e nos arts. 9º a 11.

Art. 13. O reparcelamento dos débitos de que trata o art. 5º poderá ser efetuado uma única vez, pelo prazo remanescente, correspondente ao número de parcelas ainda não pagas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o reparcelamento dos débitos até a efetiva comprovação das condições previstas no art. 7º, na forma definida nos arts. 9º e 10.

Art. 14. A unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de parcelamento de que trata o art. 4º nas seguintes hipóteses:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM para pagamento das prestações acordadas;

II - nas situações previstas no art. 10, parágrafo único, e no art. 11; e

III - nas demais hipóteses previstas no termo de acordo de parcelamento ou na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá comunicar a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e os órgãos de controle interno e externo no caso de rescisão do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA OS PARCELAMENTOS PREVISTOS NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibilizará informações dos Municípios que comprovarem o atendimento das condições previstas no art. 115, caput, incisos I a IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º As informações previstas no caput podem ser utilizadas para comprovação da condição prevista no art. 116, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a formalização dos parcelamentos de débitos de contribuições do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em caso de Município possuir RPPS.

§ 2º O Município poderá contestar as informações disponibilizadas na forma do caput, por meio do envio de legislação e documentos complementares pelo Gescon-RPPS.

§ 3º O ente federativo será comunicado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do resultado da análise da legislação e dos documentos encaminhados na forma do § 2º, procedendo, se for o caso, à atualização das informações a que se refere este artigo.

§ 4º A adesão ao Pró-Regularidade RPPS não é obrigatória para o Município que possuir RPPS e celebrar somente parcelamentos, com base no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de débitos devidos ao RGPS." (NR)

ANEXO III(ANEXO XVIII à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

"ANEXO XVIII

PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Art. 1º Este Anexo especifica os parâmetros para o atendimento às diretrizes do Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Regularidade RPPS previstas no art. 281-A desta Portaria.

§ 1º Os entes que aderirem ao Programa de que trata o caput e cumprirem os parâmetros estabelecidos neste Anexo, terão prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS, por meio da emissão de Certificados de Regularidade Previdenciária emergenciais, na forma do art. 249, caput, inciso III, desta Portaria.

§ 2º Os Certificados de Regularidade Previdenciária, emitidos na forma do § 1º, conterão a identificação do Programa de que trata o caput e terão validade de cento e oitenta dias.

§ 3º Para fins do Pró-Regularidade RPPS, serão consideradas as pendências para emissão do CRP relativas ao exercício em curso e dos últimos cinco exercícios, quer tenham sido identificadas com base nas informações encaminhadas pelo ente no Cadprev ou apuradas em procedimentos de fiscalização



pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar, desde que tenham efetivo impacto na situação financeira e atuarial do RPPS.

§ 4º Os débitos de contribuições e aportes relativos aos exercícios anteriores aos previstos no § 3º continuam exigíveis, nos termos do art. 7º, § 5º, desta Portaria.

§ 5º Os prazos e condições diferenciados de que trata o § 1º serão concedidos somente aos entes federativos que cumprirem, durante a vigência do Programa, os compromissos assumidos ao aderirem e os requisitos e condições nele previstos.

Art. 2º O ente federativo deverá encaminhar Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, via Gescon-RPPS, conforme modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º Ao aderir ao Programa, na forma do caput, o ente federativo firma o compromisso de cumprir os requisitos e condições nele previstos e os seguintes:

I - manter a regularidade no repasse integral das contribuições e dos aportes correntes devidos ao RPPS e das parcelas dos termos de acordo de parcelamentos e reparcelamentos celebrados entre o ente federativo e o respectivo regime;

II - manter a regularidade no envio de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241 desta Portaria, bem como atender às solicitações de documentos ou informações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

III - assegurar a utilização dos recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o custeio da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;

IV - aplicar os recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e com a política de investimentos do RPPS;

V - promover as adequações da legislação do RPPS às normas gerais e à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os prazos estabelecidos;

VI - cumprir os planos de ação que forem apresentados durante a vigência do Programa;

VII - promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a sustentabilidade do seu plano de custeio e de benefícios; e

VIII - aprimorar continuadamente a governança do RPPS, por meio da adoção de medidas que fortaleçam a organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora desse regime, observando as melhores práticas de governança pública.

§ 2º A Secretaria de Regime Próprio e Complementar divulgará a relação dos entes que aderiram ao Pró-Regularidade RPPS e outras informações sobre sua execução na página da Previdência Social na Internet.

§ 3º As adequações da legislação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, de que trata o inciso V do § 1º, contemplam a adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios do RPPS, na forma do art. 5º, caput, inciso II, alínea "g" e inciso III, alínea "b".

Art. 3º O Pró-Regularidade RPPS será estruturado por módulos que poderão abranger, cumulativamente, as seguintes finalidades:

I - celebração de termos de parcelamento de débitos com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e nos parâmetros estabelecidos no Anexo XVII;

II - regularização de pendências para a emissão administrativa e regular do CRP, inclusive para fins do disposto no Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 da Repercussão Geral;

III - equacionamento de deficit atuarial do RPPS ou situações que exijam prazos adicionais para a sua implementação e adequação à situação orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;



IV - organização do RPPS conforme os critérios estruturantes estabelecidos nas normas gerais, inclusive para adequação da unidade gestora ao disposto no art. 40, § 20, da Constituição Federal ou para o cumprimento de outro critério que apresente maior complexidade para o regime ou para o ente federativo; e

V - manutenção da conformidade do RPPS às normas gerais, por meio da demonstração de medidas de autorregularização, cooperação e reciprocidade do regime com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, de que trata o art. 236, § 5º, desta Portaria.

§ 1º Os módulos previstos no caput são apenas indicativos das finalidades de adesão ao Pró-Regularidade RPPS, cabendo ao ente federativo solicitar, durante a sua vigência, os prazos e requisitos diferenciados previstos no art. 4º.

§ 2º A finalidade prevista no inciso III do caput poderá contemplar a apresentação, nos termos do art. 55, § 7º, desta Portaria, de planos alternativos para equacionamento de deficit atuarial do RPPS.

Art. 4º O Pró-Regularidade RPPS contará com as seguintes fases, de forma a atender às finalidades dos módulos previstos no art. 3º e à concessão de prazos, a ser efetuada por meio da emissão de Certificados de Regularidade Previdenciária emergenciais:

I - fase geral, introdutória ao Programa:

a) prazo de seis meses para regularizar as pendências identificadas no extrato previdenciário do RPPS no Cadprev, desde que o ente não possua débitos junto ao regime ou que sejam cadastrados, nesse sistema, os parcelamentos de todos os débitos existentes até a data da adesão ao Programa; e

b) prazo adicional de seis meses para regularização de pendências, desde que os termos de parcelamento dos débitos anteriores à adesão estejam em situação de conformidade no Cadprev e o ente mantenha a regularidade, a partir da emissão do CRP na forma da alínea "a", no repasse integral dos valores devidos ao RPPS, na utilização e aplicação dos recursos e no envio de dados e informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar para a sua comprovação;

II - fase intermediária, preparatória para as fases seguintes, com prazo adicional de seis meses para regularização de pendências remanescentes que, justificadamente, não foram passíveis de solução nos prazos anteriores:

III - fase específica, com prazo adicional de seis meses, renovável por igual período, para as finalidades previstas no art. 3º, caput, incisos III e IV, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação de planos de ação contendo as medidas a serem adotadas pelo ente federativo e os respectivos cronogramas;

b) aprovação dos planos de ação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e

c) comprovação, pelo ente federativo, do cumprimento das medidas previstas no plano de ação; e

IV - fase de manutenção da conformidade, em que o ente federativo poderá:

a) apresentar planos de ação para a continuidade de regularização de pendências, com prazos superiores aos da fase específica, caso demonstrada a sua necessidade, inclusive com a proposição de planos alternativos aos previstos nesta Portaria para o equacionamento do deficit atuarial;

b) encaminhar novos planos de ação visando à regularização de algum critério para emissão de CRP, para o qual o ente federativo venha a apresentar dificuldades para seu cumprimento; ou

c) ser objeto de procedimentos de supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar que priorizem o caráter orientador e a cooperação.

Parágrafo único. Na hipótese de o ente federativo aderente ao Programa possuir decisão judicial relativa à emissão do CRP, a concessão dos prazos e a emissão do referido Certificado, nos termos do presente artigo, estarão condicionadas:

I - à solicitação formal, por intermédio do Sistema Gescon-RPPS, para sua emissão administrativa; ou



II - ao requerimento de extinção do processo judicial e à desistência de outras ações, impugnações ou recursos judiciais.

Art. 5º São condições cumulativas para acesso às fases do Pró-Regularidade RPPS previstas no art. 4º:

I - fase geral:

a) a inclusão, em termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, de todos os débitos do ente junto ao respectivo RPPS, das competências até a da data da adesão ao Programa, ou a sua imediata quitação; e

b) a regularidade quanto:

1. ao pagamento das parcelas dos termos de acordo de parcelamentos previstos na alínea "a";
2. ao repasse integral das contribuições e aportes relativos às competências após a da data da adesão ao Programa;

3. à utilização dos recursos previdenciários somente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para a compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999; e

4. à aplicação dos recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

II - fase intermediária:

a) a previsão em lei de alíquotas e aportes, que observem os limites e parâmetros previstos nos arts. 7º a 13-A desta Portaria;

b) a manutenção de plano de benefícios do RPPS integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte, conforme disposto no art. 157 desta Portaria;

c) a instituição, por lei, do Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 158 desta Portaria;

d) a regularidade quanto ao encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241 desta Portaria e ao atendimento de solicitação de documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, no prazo e na forma estipulados nos procedimentos referidos no art. 250, caput, incisos II e III;

e) o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações de recursos e pelos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, dos requisitos previstos no art. 76 desta Portaria, nos termos do seu art. 247, § 9º;

f) a operacionalização da compensação financeira do RPPS com o RGPS e com os demais RPPS;

e

g) o encaminhamento, ao Poder Legislativo, das propostas de alteração das regras de benefícios do RPPS para sua adequação ao disposto na alínea "b" do inciso III;

III - fase específica:

a) a regularidade quanto ao cumprimento dos critérios do CRP que não sejam objeto de planos de ação a serem apresentados a partir desta fase;

b) a comprovação da adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios do RPPS que:

1. observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;

2. sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;

3. sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e



4. contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; e

c) a vigência e a operacionalização do RPC dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 247, § 7º, desta Portaria; e

IV - fase de manutenção da conformidade:

a) a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 236 desta Portaria, nos seguintes níveis:

1. nível II, caso seja classificado no grupo de Pequeno Porte do Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS, de que trata o art. 238 desta Portaria;

2. nível III, caso seja classificado no grupo de Médio e Grande Porte do ISP-RPPS; ou

3. nível IV, caso seja classificado no grupo de Porte Especial do ISP-RPPS; e

b) a comprovação da melhoria na situação financeira e atuarial do RPPS, com base, entre outros critérios, nos indicadores que compõem o ISP-RPPS e da adoção das medidas de acompanhamento atuarial previstas nos arts. 67 a 69 desta Portaria.

§ 1º Para fins de parcelamento dos débitos existentes até a data de adesão ao Pró-Regularidade RPPS, deverão ser incluídos todos os débitos do ente, de seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao regime, decorrentes, dentre outros, de:

I - parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, em quaisquer situações que se encontrem no Cadprev;

II - utilização indevida de recursos; ou

III - valores devidos ao RPPS e não repassados à unidade gestora em época própria, referentes a:

a) contribuições normais ou suplementares;

b) aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial;

c) contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; ou

d) transferências, inclusive para a cobertura de insuficiências financeiras do regime.

§ 2º Os parcelamentos e reparcelamentos poderão ser efetuados:

I - conforme os parâmetros previstos nos arts. 14, caput, incisos I a V, e 15, caput, incisos I a IV, desta Portaria; ou

II - com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e nos parâmetros previstos no Anexo XVII, no caso de débitos de competências até agosto de 2025.

§ 3º Deverão ser quitados ou parcelados, nos termos do § 2º, débitos anteriores à data de adesão e que venham a ser apurados posteriormente, por meio de análises e de fiscalizações realizadas na forma dos arts. 250 e 251 desta Portaria.

§ 4º Se o ente federativo, após a adesão ao Pró-Regularidade RPPS, comprovar dificuldades orçamentárias e financeiras para a imediata quitação de débitos junto ao RPPS, relativos às contribuições e aportes correntes devidos das competências posteriores à adesão, é admitido o seu parcelamento, observados os parâmetros previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica às contribuições e aportes vincendos e aos valores do deficit atuarial do RPPS, que deverão ser equacionados na forma do art. 55 desta Portaria, observados os prazos previstos no Anexo VI.

§ 6º Aos entes federativos de que trata o art. 181 desta Portaria aplicam-se somente as condições previstas no inciso I e nas alínea "a", "d" e "f" do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º As condições previstas neste artigo podem ser objeto de revisão ou de reconfiguração pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, na forma do art. 11.

Art. 6º Compete ao ente federativo, durante a execução do Pró-Regularidade RPPS:

I - verificar, dentre os módulos e fases do Programa, os que mais se ajustam à sua situação, sem prejuízo de vier a solicitar, posteriormente, a aplicação de outro módulo, finalidade ou fase nele previstos;

II - solicitar, por meio do Gescon-RPPS, a emissão dos Certificados de Regularidade Previdenciária emergenciais, para a aplicação dos prazos previstos no Programa; e

III - comprovar o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Programa.

Art. 7º Os planos de ação, a serem apresentados e executados durante o Pró-Regularidade RPPS, deverão prever medidas que visem ao efetivo alcance do seu escopo, ser objeto de análise e aprovação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar e poderão, conforme solicitação fundamentada:

I - contemplar outros critérios de organização e funcionamento do RPPS, além dos previstos no art. 3º, caput, incisos III e IV; e

II - prever prazos diferenciados para regularização de critérios de maior complexidade.

Art. 8º Os prazos e condições para os entes federativos que celebrarem acordos de parcelamento de débitos junto ao RPPS, com base nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e parâmetros previstos nos arts. 4º ao 14 do Anexo XVII desta Portaria, devem ser observados conjuntamente com os previstos no Pró-Regularidade RPPS, sendo exigíveis os que primeiro incidirem.

Art. 9º O acompanhamento e a supervisão do Pró-Regularidade RPPS poderão contar com a participação, mediante acordos de cooperação técnica, de Tribunais de Contas e demais entidades de que trata o art. 247, § 4º, desta Portaria, especialmente, quanto ao cumprimento dos requisitos e execução dos planos de ação nele previstos.

Art. 10 A vigência do Pró-Regularidade RPPS e a emissão de Certificados de Regularidade Previdenciária emergenciais, na forma do art. 4º, têm como condições:

I - o atendimento aos requisitos e compromissos do Programa;

II - a execução dos planos de ação;



III - o cumprimento dos prazos e das condições previstos no art. 7º do Anexo XVII desta Portaria, em relação aos entes federativos que celebrarem termos de acordos de parcelamento junto ao RPPS com base nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025; ou

IV - o não ingresso com ação judicial para obtenção de CRP ou para descumprimento do Programa.

Parágrafo único. O ente federativo será comunicado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar no caso de suspensão ou encerramento do Pró-Regularidade RPPS, podendo apresentar justificativas para seu restabelecimento.

Art. 11. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar deverá editar atos necessários ao cumprimento do Pró-Regularidade RPPS, sendo competente para dirimir os casos omissos, com base nas diretrizes estabelecidas pelo art. 281-A, caput, incisos I e II, desta Portaria.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o caput poderão revisar ou reconfigurar os prazos, as condições, os módulos, as fases e os procedimentos do Programa, visando à evolução e ao aperfeiçoamento de sua execução, para o cumprimento das diretrizes e finalidades do Pró-Regularidade RPPS." (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2021 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 390

Órgão: Ministério da Economia/Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2021, com base no inciso IV e no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolveu:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

§ 4º Entendem-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do

regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 6º O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

§ 7º O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

§ 2º Os fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social devem avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento, e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

§ 4º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

§ 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

§ 2º Para garantir a segregação de que trata o § 1º, os recursos do regime próprio de previdência social deverão ser vinculados a órgão ou entidade gestora do regime ou a fundos previdenciários com inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º O regime próprio de previdência social deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 3º do art. 11.

§ 1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

§ 2º Para garantir a compatibilidade de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime;

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada de que trata o art. 21.

Subseção I

Do Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Subseção II

Do Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Subseção III

Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Subseção IV

Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Subseção V

Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Subseção VI

Do Segmento de Empréstimos Consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

§ 1º Os encargos financeiros das operações de que trata o caput devem ser superiores à meta de rentabilidade de que trata o inciso III do art. 4º, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata o § 6º;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

§ 2º Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os incisos I e II;

IV - anuênciam dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de que trata o § 5º, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

§ 3º Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

§ 4º O regime próprio de previdência social deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 5º;

b) deverão ter por base a expectativa de sobrevida do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o regime próprio de previdência social;

b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do regime próprio de previdência social.

§ 5º Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento:

I - não poderão ser concedidos os empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo, em caso de classificação B, C ou D;

II - em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

§ 6º O regime próprio de previdência social deverá constituir, com os recursos das taxas de que trata o § 1º, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;

III - cobertura integral, pelas taxas de que trata o § 1º, dos riscos calculados na forma dos incisos I e II, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

§ 7º Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento de que trata este artigo deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do regime próprio de previdência social, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 8º Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

§ 9º A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos alocado aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos de que trata o art. 4º, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput.

§ 10. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados dos regimes próprios de previdência social e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. Os valores mínimo e máximo dos empréstimos deverão ser determinados na política de investimentos de que trata o art. 4º, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

§ 12. O regime próprio de previdência social deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento, nos termos do disposto no § 7º.

§ 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Seção III

Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I

Dos Limites Gerais

Art. 13. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Art. 14. Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

Art. 15. As aplicações dos recursos de que trata o inciso IV do caput do art. 7º ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 16. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 17. A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

III - periodicidade, no mínimo, semestral;

IV - conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos III e IV do caput não se aplicam aos fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno neles previstos.

Art. 18. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput deve ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 20. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

Subseção II

Da Gestão

Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

§ 3º As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 13 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo e no art. 24, e aqueles definidos na forma do inciso IV do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 5º A entidade autorizada e credenciada de que trata o § 4º deverá comprovar:

I - a adoção de política de gerenciamento de riscos:

- a) consistente e passível de verificação;
- b) que fundamente efetivamente o processo decisório de investimentos;
- c) compatível com a política de investimentos do regime próprio de previdência social;
- d) que considere, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

II - o cumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes;

III - que possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestação dos serviços contratados.

§ 6º Aplica-se o previsto no inciso III do § 2º deste artigo às instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata o inciso IV do art. 7º.

§ 7º Os requisitos previstos no inciso I do § 2º deste artigo somente se aplicam aos gestores ou administradores que receberam diretamente as aplicações do regime próprio de previdência social.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra

instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

§ 9º Os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º deste artigo devem ser observados apenas quando da aplicação dos recursos pelo regime próprio de previdência social.

Art. 22. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 21, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Custodiante

Art. 23. Em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social, deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O regime próprio de previdência social deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 25. Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central

do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 26. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:

I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;

IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

§ 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Subseção VI

Das Vedações

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Art. 29. A Secretaria de Previdência e a Comissão de Valores Mobiliários poderão editar regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, observadas as respectivas competências legais.

Art. 30. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

II - a Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;

III - a Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017; e

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TOLEDO
OUTUBRO 2025



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31.10.2025.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela i9 ADVISORY.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,
Equipe i9 Advisory.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENDAS FIXAS							80,81%
---------------------	--	--	--	--	--	--	---------------

Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)

Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
			Dia	Mês	Ano		
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150828 (Curva) ⁽¹⁾	0,32	0,03	0,89	9,82	42.499.643,42	5,59
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150830 (Curva) ⁽¹⁾	0,32	0,04	0,95	8,21	50.603.714,34	6,66
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150832 (Curva) ⁽¹⁾	0,32	0,04	0,98	8,19	27.243.260,38	3,58
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535 (Curva) ⁽¹⁾	0,32	0,03	0,85	8,49	45.022.744,28	5,92
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (Curva) ⁽¹⁾	0,32	0,04	0,96	5,50	20.401.714,07	2,68
Sub-total Artigo 7º I, Alínea a		0,32	0,04	0,92	10,00	185.771.076,49	24,44

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	0,65	0,07	1,22	11,60	31.304.396,31	4,12	4.629.640.055,43	0,68
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA	1,52	0,27	1,43	11,91	21.945.829,10	2,89	3.354.303.439,03	0,65
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	2,20	0,16	1,01	9,26	43.668.223,39	5,74	5.447.153.031,66	0,80
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,39	0,06	1,27	12,04	24.149.744,08	3,18	9.418.254.347,43	0,26
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	0,10	0,06	1,27	11,70	74.855.470,91	9,85	11.397.028.983,91	0,66
ITAU	ITAU	ITÁU INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA	1,33	0,10	1,16	11,40	52.388.449,93	6,89	1.434.823.838,40	3,65
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			0,65	0,11	1,21	11,20	248.312.113,72	32,66		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	0,10	0,05	1,25	11,89	134.963.562,88	17,75	24.949.376.062,13	0,54
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,10	0,06	1,26	11,88	45.266.873,92	5,95	9.376.626.782,59	0,48
Sub-total Artigo 7º III, Alínea a			0,70	0,05	1,25	12,80	180.230.436,80	23,71		
Renda Fixa			0,40	0,07	1,13	11,22	614.313.627,01	80,81		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

RENDAS VARIÁVEL

3,62%

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	25,20	1,05	-3,44	58,83	1.520.274,53	0,20	143.528.484,60	1,06
CAIXA DTVM	CEF	FIA CAIXA CONSUMO	21,06	1,11	0,35	21,61	839.647,33	0,11	77.735.757,89	1,08
CAIXA DTVM	CEF	FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	19,54	1,02	0,51	27,02	1.463.892,78	0,19	468.186.143,46	0,31
CAIXA DTVM	CEF	FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	13,60	-0,07	1,28	24,36	6.091.607,36	0,80	1.197.235.439,65	0,51
CAIXA DTVM	CEF	FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	16,46	0,52	0,54	22,79	8.715.103,10	1,15	319.755.488,49	2,73
ITAU	ITAU	ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	19,82	1,20	7,41	23,57	6.395.023,26	0,84	1.192.064.887,28	0,54
ITAU	ITAU	ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	16,63	0,69	1,91	27,77	2.502.799,41	0,33	71.579.172,87	3,50
Sub-total Artigo 8º I			16,64	0,63	2,11	25,53	27.528.347,77	3,62		
Renda Variável			16,64	0,63	2,11	25,53	27.528.347,77	3,62		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

6,47%

Artigo 9º II (Fundos de Investimento no Exterior)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	19,32	-0,21	2,19	-1,35	12.363.576,88	1,63	1.353.773.949,56	0,91
XP	BNP PARIBAS	MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE	22,83	-0,15	1,07	0,48	6.405.106,94	0,84	639.469.365,94	1,00
Sub-total Artigo 9º II			19,77	-0,19	1,81	-0,73	18.768.683,82	2,47		

Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA	20,11	-0,04	5,69	6,73	30.454.286,50	4,01	2.512.532.223,33	1,21
Sub-total Artigo 9º III			20,11	-0,04	5,69	6,73	30.454.286,50	4,01		
Investimentos no Exterior			16,06	-0,10	4,17	3,75	49.222.970,32	6,47		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

9,10%

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	18,28	0,34	3,11	23,23	40.983.850,06	5,39	2.172.817.626,50	1,89
RIO BRAVO	BTG PACTUAL	RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	4,54	-0,27	2,30	11,23	11.123.185,97	1,46	302.529.459,28	3,68
RIO BRAVO	BTG PACTUAL	RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	13,09	0,45	1,79	18,57	5.053.918,07	0,66	150.495.379,18	3,36
RIO BRAVO	BEM	RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	13,27	0,05	0,87	15,25	11.995.781,80	1,58	328.574.879,29	3,65
Sub-total Artigo 10º I			14,18	0,20	2,49	20,30	69.156.735,90	9,10		
Investimentos Estruturados			14,18	0,20	2,49	20,30	69.156.735,90	9,10		
Total			2,10	0,09	1,48	11,90	760.221.681,00	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Ativo	Valor (R\$)
Caixa Econômica Federal - 0726 / 000575215351-0	0,00
Caixa Econômica Federal - 0726 / 575215352-9	356.030,95
Caixa Econômica Federal - 0726 / 575215354-5	4.874,00
Sub-total Disponibilidades Financeiras	360.904,95
Total	760.582.585,95

(1) Existem aplicações consolidadas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Política de Investimentos			Pró-Gestão Nível 2	
				Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	185.771.076,49	24,44	10,00	35,00	90,00	35,00	100,00
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	248.312.113,72	32,66	10,00	16,00	90,00	26,85	100,00
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	180.230.436,80	23,71	5,00	15,00	50,00	15,36	70,00
	Total Renda Fixa	614.313.627,01	80,81					100,00
Renda Variável								
Artigo 8º I	Fundos de Ações	27.528.347,77	3,62	0,00	5,00	20,00	2,78	40,00
	Total Renda Variável	27.528.347,77	3,62					40,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	18.768.683,82	2,47	0,00	5,00	10,00	5,00	10,00
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nível I	30.454.286,50	4,01	0,00	4,00	10,00	5,00	10,00
	Total Investimentos no Exterior	49.222.970,32	6,47					10,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º I	Fundos Multimercados	69.156.735,90	9,10	2,00	10,00	10,00	10,00	10,00
	Total Investimentos Estruturados	69.156.735,90	9,10					15,00
	Total	760.221.681,00	100,00					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	Atribuição Desemp. (%)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea a % do CDI	0,92 71,78	10,00 85,01	2,34 63,05	5,09 68,86	12,14 88,67	1.685.634,84	0,22	14.579.872,33
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	1,21 94,63	11,20 95,21	3,57 96,48	6,61 89,47	12,57 91,85	3.048.365,69	0,41	27.061.947,71
Artigo 7º III, Alínea a % do CDI	1,25 97,96	12,80 108,89	3,69 99,60	7,97 107,86	14,44 105,50	2.155.868,77	0,29	19.122.259,55
Artigo 8º I Var. IBOVESPA p.p.	2,11 -0,15	25,53 1,20	14,46 2,09	11,40 0,68	14,27 -1,01	568.248,63	0,08	5.598.317,63
Artigo 9º II % do CDI	1,81 141,69	-0,73 -6,25	-0,91 -24,56	12,05 163,11	6,85 50,06	333.233,67	0,04	-138.868,07
Artigo 9º III % do CDI	5,69 445,70	6,73 57,20	9,16 247,35	26,19 354,52	20,64 150,75	1.638.468,89	0,22	1.919.399,32
Artigo 10º I % do CDI	2,49 195,16	20,30 172,63	8,90 240,18	21,50 291,14	22,60 165,07	1.679.949,51	0,22	11.228.242,36
TOLEDO (Total)						11.109.770,00	1,48	79.371.170,83

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
NTN-B 150535 (6,130000%)	17.437.463,80	0,00	0,00	0,00	17.582.928,73	145.464,93	1.518.752,41
NTN-B 150535 (6,275000%)	21.645.160,18	0,00	0,00	0,00	21.828.433,18	183.273,00	1.908.862,13
NTN-B 150535 (7,370000%)	1.160.564,02	0,00	0,00	0,00	1.171.486,50	10.922,48	42.683,13
NTN-B 150535 (7,380000%)	4.398.481,22	0,00	0,00	0,00	4.439.895,87	41.414,65	85.951,91
NTN-B 150828 (6,720000%)	21.089.217,83	0,00	0,00	0,00	21.275.898,03	186.680,20	1.952.082,08
NTN-B 150828 (6,760000%)	21.036.786,11	0,00	0,00	0,00	21.223.745,39	186.959,28	1.953.573,05
NTN-B 150830 (6,460000%)	10.461.964,84	0,00	0,00	0,00	10.552.231,60	90.266,76	947.985,23
NTN-B 150830 (7,500000%)	2.232.246,73	0,00	0,00	0,00	2.253.504,12	21.257,39	185.800,70
NTN-B 150830 (7,680000%)	20.365.326,73	0,00	0,00	0,00	20.562.312,99	196.986,26	1.815.893,43
NTN-B 150830 (7,720000%)	17.069.896,55	0,00	0,00	0,00	17.235.665,63	165.769,08	971.629,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
NTN-B 150832 (7,770000%)	26.980.086,11	0,00	0,00	0,00	27.243.260,38	263.174,27	2.111.233,05
NTN-B 150840 (7,560000%)	20.208.247,53	0,00	0,00	0,00	20.401.714,07	193.466,54	1.085.426,21
	184.085.441,65	0,00	0,00	0,00	185.771.076,49	1.685.634,84	14.579.872,33

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	30.927.642,04	0,00	0,00	0,00	31.304.396,31	376.754,27	3.253.690,01
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA	21.635.999,37	0,00	0,00	0,00	21.945.829,10	309.829,73	2.336.296,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	43.231.712,77	0,00	0,00	0,00	43.668.223,39	436.510,62	3.700.595,77
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	23.846.799,86	0,00	0,00	0,00	24.149.744,08	302.944,22	2.594.238,27
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	75.460.891,15	7.850.354,39	-9.478.254,22	0,00	74.855.470,91	1.022.479,59	9.464.344,67
ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA	51.788.602,67	0,00	0,00	0,00	52.388.449,93	599.847,26	5.359.608,46
	246.891.647,86	7.850.354,39	-9.478.254,22	0,00	248.312.113,72	3.048.365,69	27.061.947,71

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	127.556.634,56	5.812.513,57	0,00	0,00	134.963.562,88	1.594.414,75	11.923.235,53
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	44.705.419,90	0,00	0,00	0,00	45.266.873,92	561.454,02	4.807.835,54
	172.262.054,46	5.812.513,57	0,00	0,00	180.230.436,80	2.155.868,77	19.122.259,55

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	1.574.494,19	0,00	0,00	0,00	1.520.274,53	-54.219,66	563.100,49
FIA CAIXA CONSUMO	836.686,84	0,00	0,00	0,00	839.647,33	2.960,49	149.230,16
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	1.456.459,32	0,00	0,00	0,00	1.463.892,78	7.433,46	311.416,27

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	6.014.522,94	0,00	0,00	0,00	6.091.607,36	77.084,42	1.193.312,65
FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	8.667.936,47	0,00	0,00	0,00	8.715.103,10	47.166,63	1.617.632,12
ITAU AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	5.953.987,35	0,00	0,00	0,00	6.395.023,26	441.035,91	1.219.595,47
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	2.456.012,03	0,00	0,00	0,00	2.502.799,41	46.787,38	544.030,47
	26.960.099,14	0,00	0,00	0,00	27.528.347,77	568.248,63	5.598.317,63

Artigo 9º II (Fundos de Investimento no Exterior)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	12.098.135,19	0,00	0,00	0,00	12.363.576,88	265.441,69	-169.779,29
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE	6.337.314,96	0,00	0,00	0,00	6.405.106,94	67.791,98	30.911,22
	18.435.450,15	0,00	0,00	0,00	18.768.683,82	333.233,67	-138.868,07

Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA	28.815.817,61	0,00	0,00	0,00	30.454.286,50	1.638.468,89	1.919.399,32
	28.815.817,61	0,00	0,00	0,00	30.454.286,50	1.638.468,89	1.919.399,32

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	39.745.861,91	0,00	0,00	0,00	40.983.850,06	1.237.988,15	7.726.720,99
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	10.873.338,79	0,00	0,00	0,00	11.123.185,97	249.847,18	1.123.185,97
RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	4.964.830,28	0,00	0,00	0,00	5.053.918,07	89.087,79	791.414,14
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	11.892.755,41	0,00	0,00	0,00	11.995.781,80	103.026,39	1.586.921,26
	67.476.786,39	0,00	0,00	0,00	69.156.735,90	1.679.949,51	11.228.242,36

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.	(%) Limite Mínimo Acum.
de 0 a 30 dias	522.573.185,54	68,74	522.573.185,54	68,74	
de 31 dias a 365 dias	40.754.233,00	5,36	563.327.418,54	74,10	
acima de 365 dias	196.894.262,46	25,90	760.221.681,00	100,00	

DE 0 A 30 DIAS

Ativo	Liquidation	Vencimento	Valor (R\$)
CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	D+0		134.963.562,88
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA	D+0		21.945.829,10
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	D+0		43.668.223,39
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	D+0		24.149.744,08
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	D+0		45.266.873,92
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	D+0		74.855.470,91
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+1		40.983.850,06
ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA	D+1 du		52.388.449,93
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	D+3 du		31.304.396,31
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA	D+2 du		30.454.286,50
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	D+3 du		1.520.274,53
FIA CAIXA CONSUMO	D+3 du		839.647,33
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	D+3 du		1.463.892,78
BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	D+5 du		12.363.576,88
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE	D+5 du		6.405.106,94

DE 31 DIAS A 365 DIAS

Ativo	Liquidation	Vencimento	Valor (R\$)
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+23 du		6.395.023,26
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	D+24 du		2.502.799,41

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

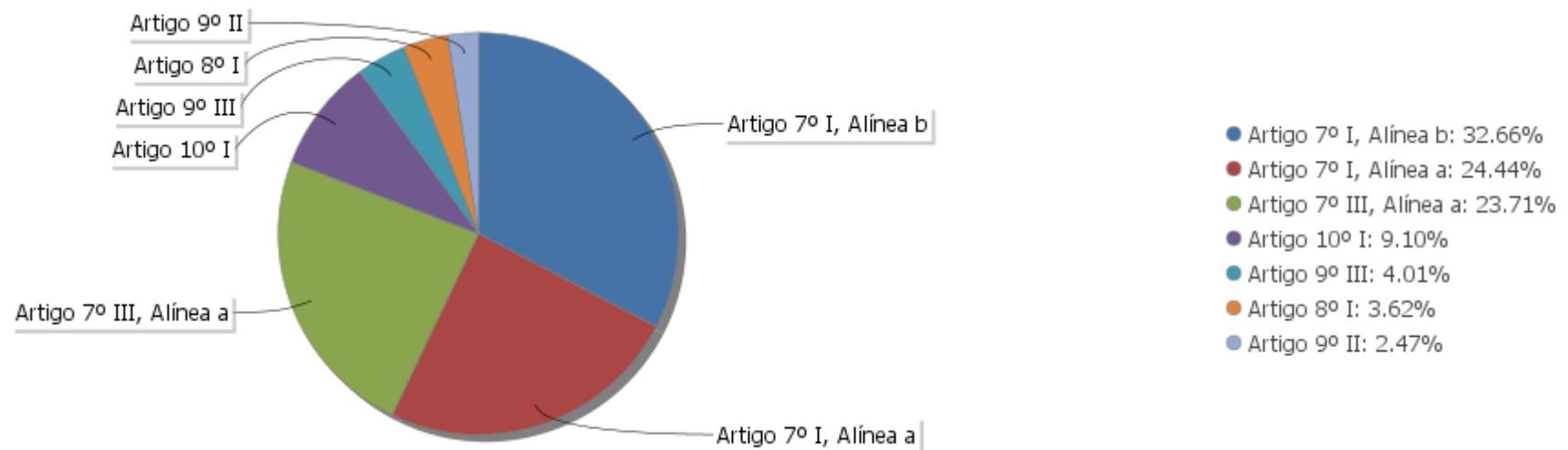
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	D+25 du		8.715.103,10
FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	D+32 du		6.091.607,36
RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	D+2	25/03/2026	5.053.918,07
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+2	27/07/2026	11.995.781,80

ACIMA DE 365 DIAS

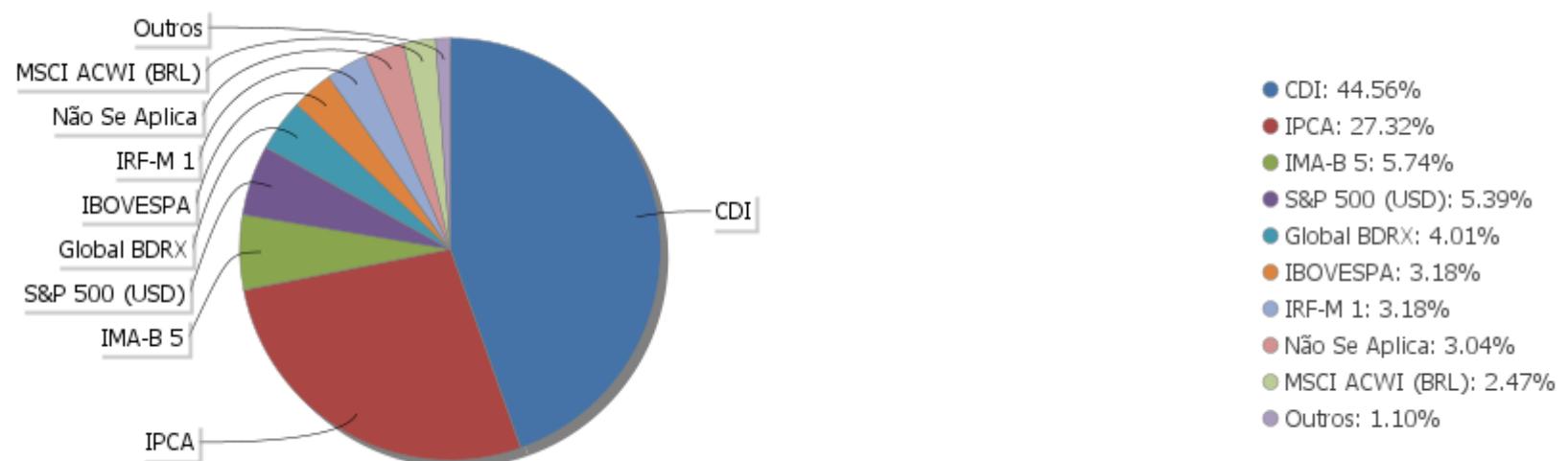
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	D+2	04/07/2027	11.123.185,97
NTN-B 150828 (6,720000%)		15/08/2028	21.275.898,03
NTN-B 150828 (6,760000%)		15/08/2028	21.223.745,39
NTN-B 150830 (6,460000%)		15/08/2030	10.552.231,60
NTN-B 150830 (7,500000%)		15/08/2030	2.253.504,12
NTN-B 150830 (7,680000%)		15/08/2030	20.562.312,99
NTN-B 150830 (7,720000%)		15/08/2030	17.235.665,63
NTN-B 150832 (7,770000%)		15/08/2032	27.243.260,38
NTN-B 150535 (6,130000%)		15/05/2035	17.582.928,73
NTN-B 150535 (6,275000%)		15/05/2035	21.828.433,18
NTN-B 150535 (7,370000%)		15/05/2035	1.171.486,50
NTN-B 150535 (7,380000%)		15/05/2035	4.439.895,87
NTN-B 150840 (7,560000%)		15/08/2040	20.401.714,07

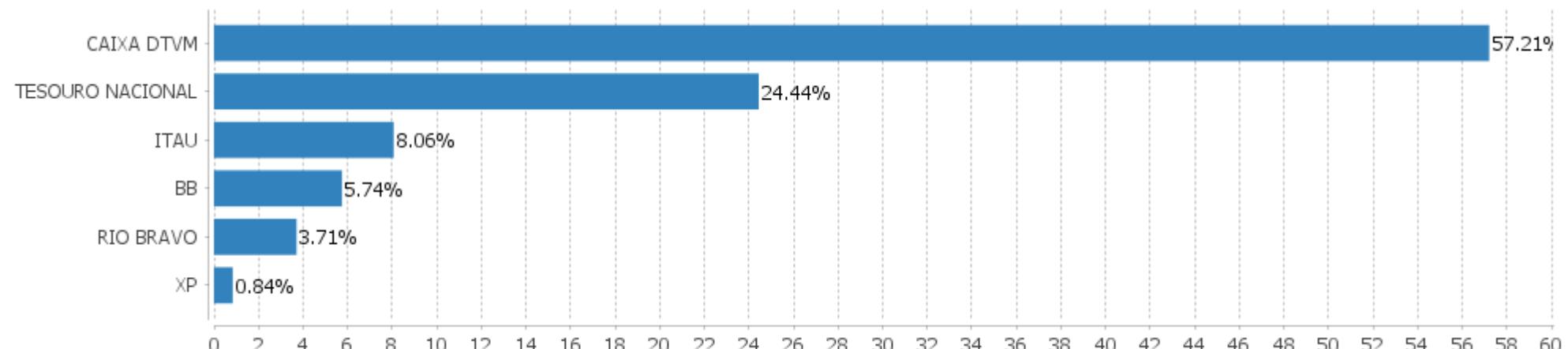
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo



Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS**Alocação por Gestor**

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2025	1,11	0,47	0,19	1,18	1,80	1,28	1,12	1,21	1,47	1,48			11,90
INPC + 5,11%	0,44	1,88	0,89	0,88	0,77	0,63	0,67	0,21	0,96	0,49			8,07
p.p. indexador	0,68	-1,42	-0,70	0,30	1,03	0,66	0,46	1,00	0,51	1,00			3,83
2024	0,50	1,15	0,79	-0,03	0,91	1,29	1,13	1,27	0,36	0,97	1,37	0,34	10,53
INPC + 4,90%	0,99	1,17	0,57	0,79	0,86	0,63	0,70	0,28	0,88	1,05	0,69	0,88	9,92
p.p. indexador	-0,49	-0,02	0,22	-0,82	0,05	0,66	0,44	0,99	-0,52	-0,08	0,68	-0,54	0,61
2023	1,53	0,31	1,34	0,93	1,82	1,89	1,31	0,27	0,00	0,06	2,52	1,84	14,69
INPC + 4,89%	0,88	1,11	1,08	0,87	0,78	0,30	0,31	0,64	0,49	0,52	0,48	0,93	8,72
p.p. indexador	0,65	-0,80	0,26	0,06	1,04	1,59	1,00	-0,37	-0,49	-0,46	2,04	0,91	5,98
2022	-0,80	-0,15	1,83	-0,96	0,47	-0,80	1,51	0,85	0,07	1,78	0,07	0,29	4,18
INPC + 4,90%	1,07	1,36	2,14	1,41	0,87	1,02	-0,20	0,13	0,08	0,85	0,76	1,11	11,10
p.p. indexador	-1,87	-1,51	-0,30	-2,36	-0,40	-1,82	1,71	0,73	-0,01	0,93	-0,69	-0,83	-6,92
2021	-0,35	-0,77	0,32	0,99	0,81	0,33	-0,23	-0,33	-0,71	-0,46	0,91	1,12	1,62
INPC + 5,42%	0,69	1,20	1,35	0,80	1,41	1,04	1,49	1,35	1,65	1,58	1,26	1,22	16,11
p.p. indexador	-1,04	-1,97	-1,02	0,19	-0,60	-0,72	-1,71	-1,67	-2,36	-2,04	-0,35	-0,10	-14,48
2020	0,52	-0,14	-3,86	1,35	1,57	1,44	1,98	-0,63	-0,87	-0,13	1,81	2,48	5,48
INPC + 5,87%	0,69	0,58	0,68	0,22	0,20	0,78	0,96	0,84	1,35	1,37	1,41	1,97	11,61
p.p. indexador	-0,17	-0,72	-4,54	1,12	1,37	0,66	1,02	-1,47	-2,22	-1,50	0,40	0,51	-6,13

Performance Sobre a Meta Atuarial

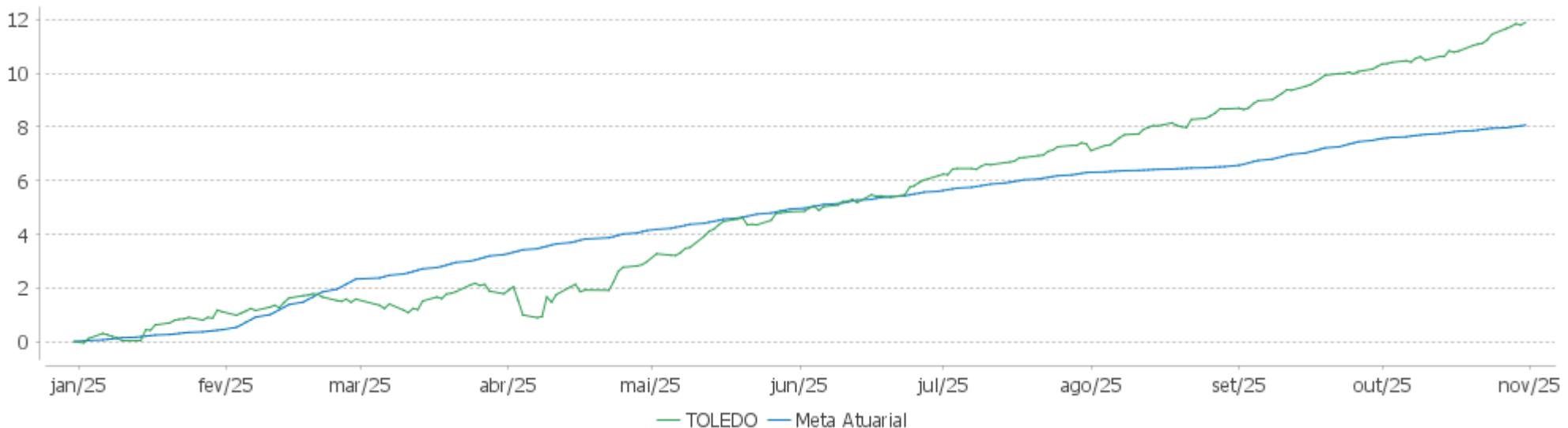
	Quantidade	Perc. (%)
Meses acima - Meta Atuarial	32	45,71
Meses abaixo - Meta Atuarial	38	54,29
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	2,52	2023-11
Menor rentabilidade da Carteira	-3,86	2020-03

Relatório

Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
03 meses	4,21	1,66	2,56	1,33
06 meses	8,66	3,77	4,89	1,49
12 meses	13,82	9,77	4,05	2,10
24 meses	29,12	20,47	8,65	1,86
36 meses	42,36	31,57	10,78	1,94
48 meses	50,80	47,06	3,74	2,59
60 meses	56,69	72,26	-15,57	2,76
Desde 31/12/2019	58,41	85,93	-27,53	3,98

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução No Ano



Patrimônio Líquido No Ano



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução

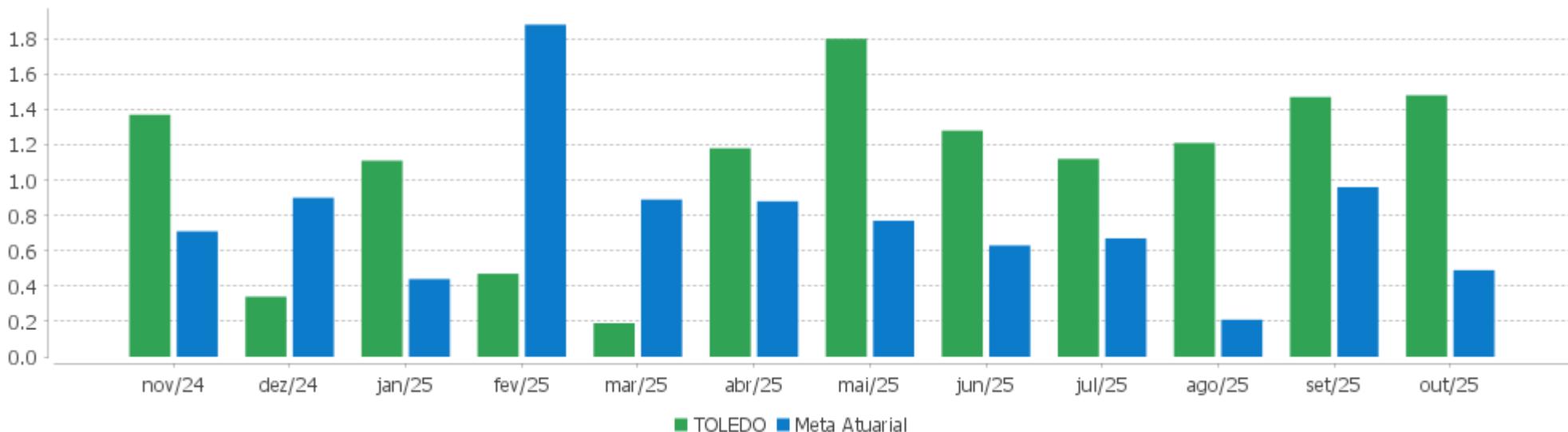


Patrimônio Líquido



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA Var. IMA-B 5 p.p.	1,01 -0,02	9,26 -0,17	2,84 -0,05	4,20 -0,09	9,29 -0,22	19,49 -0,50	30,31 -0,73
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA Var. IPCA p.p.	1,43 1,34	11,91 8,18	4,12 3,66	6,89 5,66	12,73 8,05	22,08 12,42	36,73 21,79
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI % do CDI	1,22 95,49	11,60 98,64	3,48 93,82	6,97 94,33	12,30 89,83	23,14 88,43	39,65 92,01
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA Var. IRF-M 1 p.p.	1,27 -0,02	12,04 -0,21	3,71 -0,07	7,17 -0,14	13,43 -0,25	24,78 -0,44	41,33 -0,78
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA % do CDI	1,27 99,86	11,70 99,51	3,68 99,42	7,34 99,38	13,57 99,13	25,80 98,58	42,50 98,61
ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA % do CDI	1,16 90,79	11,40 96,92	3,80 102,66	7,15 96,78	13,70 100,08	28,22 107,84	42,79 99,29
NTN-B 150830 (7,720000%) Var. IPCA p.p.	0,97 0,88	10,66 6,93	2,50 2,04	5,41 4,19	13,02 8,34		
NTN-B 150840 (7,560000%) Var. IPCA p.p.	0,96 0,87	10,52 6,79	2,46 2,00	5,33 4,11	12,86 8,17		
NTN-B 150535 (6,275000%) Var. IPCA p.p.	0,85 0,76	9,42 5,68	2,14 1,68	4,68 3,46	11,51 6,83	23,96 14,30	
NTN-B 150535 (7,370000%) Var. IPCA p.p.	0,94 0,85	10,36 6,63	2,41 1,95	5,24 4,01	12,66 7,98		
NTN-B 150535 (6,130000%) Var. IPCA p.p.	0,83 0,74	9,29 5,56	2,10 1,64	4,61 3,38	11,36 6,68	23,63 13,96	
NTN-B 150830 (6,460000%) Var. IPCA p.p.	0,86 0,77	9,58 5,84	2,18 1,72	4,78 3,55	11,71 7,03	24,40 14,73	
NTN-B 150828 (6,720000%) Var. IPCA p.p.	0,89 0,80	9,80 6,07	2,25 1,79	4,91 3,68	11,98 7,30	25,00 15,34	
NTN-B 150832 (7,770000%) Var. IPCA p.p.	0,98 0,89	10,70 6,97	2,51 2,05	5,44 4,21	13,08 8,39	27,48 17,81	
NTN-B 150830 (7,680000%) Var. IPCA p.p.	0,97 0,88	10,65 6,91	2,49 2,03	5,39 4,17	13,00 8,32	27,29 17,63	
NTN-B 150828 (6,760000%) Var. IPCA p.p.	0,89 0,80	9,84 6,10	2,26 1,80	4,93 3,70	12,02 7,34	25,10 15,44	
NTN-B 150830 (7,500000%)	0,95	10,47	2,44	5,30	12,79	26,84	

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
Var. IPCA p.p.	0,86	6,74	1,98	4,08	8,11	17,18	
NTN-B 150535 (7,380000%)	0,94	10,41	2,45	5,28	12,70		
Var. IPCA p.p.	0,85	6,67	1,99	4,05	8,02		
CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA % do CDI	1,25 97,79	11,89 101,12	3,69 99,56	7,40 100,16	13,73 100,31	26,59 101,61	43,87 101,80
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA % do CDI	1,26 98,45	11,88 101,06	3,69 99,73	7,38 99,98	13,72 100,25	26,43 101,01	43,67 101,33
FIA CAIXA CONSUMO	0,35	21,61	9,97	0,50	6,28	14,72	-20,05
Var. Índice Consumo - ICON p.p.	-0,10	-1,63	-0,44	-0,71	-1,24	-2,95	-2,93
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	0,51	27,02	9,12	9,22	11,98	13,47	-5,13
Var. SMALL CAP p.p.	0,08	-0,83	1,12	0,96	-0,58	-1,92	-1,77
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	-3,44 -5,70	58,83 34,51	19,17 6,79	22,24 11,52	28,70 13,42	45,44 13,27	39,00 10,13
Var. IBOVESPA p.p.							
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	1,91 -0,35	27,77 3,45	13,99 1,62	10,82 0,10	15,35 0,07	19,06 -13,11	-9,52 -38,39
FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	1,28 -0,49	24,36 2,71	11,64 1,38	10,52 0,23	15,94 0,31	36,24 -3,94	37,02 -11,98
Var. Índice Dividendos - IDIV p.p.							
FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	0,54 -1,71	22,79 -1,53	10,44 -1,93	8,27 -2,44	10,58 -4,70	18,66 -13,50	5,83 -23,04
Var. IBOVESPA p.p.							
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA	5,69 -0,22	6,73 -0,83	9,16 -0,25	26,19 -1,11	20,64 -1,28	96,08 -4,80	128,36 -9,40
Var. Global BDRX p.p.							
BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	2,19 -1,25	-1,35 -5,35	-0,55 -4,58	13,48 -1,34	4,71 -7,95	59,01 -9,25	78,61 2,85
Var. MSCI ACWI (BRL) p.p.							
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE	1,07 -2,37	0,48 -3,51	-1,59 -5,63	9,38 -5,45	11,24 -1,42	88,18 19,92	129,89 54,13
Var. MSCI ACWI (BRL) p.p.							
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCIERO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	0,87 0,87	15,25 15,25	5,55 5,55	10,28 10,28	13,70 13,70		
Var. Não Se Aplica p.p.							
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	3,11 0,85	23,23 6,94	10,34 2,44	28,53 5,71	28,21 8,32	82,35 19,25	112,99 36,33
Var. S&P 500 (USD) p.p.							
RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	1,79 -0,46	18,57 -5,76	9,40 -2,98	7,78 -2,93	11,95 -3,34	19,93 -12,24	23,58 -5,29
Var. IBOVESPA p.p.							
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO MULTIMERCADO	2,30 2,30	11,29 11,29	7,17 7,17				
Var. Não Se Aplica p.p.							
TOLEDO	1,48	11,90	4,21	8,66	13,82	29,12	42,36

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
Var. INPC + 5,11% p.p.	1,00	3,83	2,56	4,89	4,01	8,37	10,20
CDI	1,28	11,76	3,70	7,39	13,69	26,17	43,10
IBOVESPA	2,26	24,32	12,38	10,72	15,29	32,17	28,87
INPC + 6,00%	0,56	8,83	1,88	4,22	10,73	22,81	35,54
IPCA + 6,00%	0,62	8,92	2,00	4,31	10,94	23,22	36,87

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	D+1 du	D+0	D+1 du	D+5 du		0,08%
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	D+0	D+0	D+3 du	D+3 du		0,30%
CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,40%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20%
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20%
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20%
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+1	Não possui	
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA	D+1 du	D+0	D+1 du	D+2 du		0,70%
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	D+1 du	D+0	D+1 du	D+3 du		2,00%
FIA CAIXA CONSUMO	D+1 du	D+0	D+1 du	D+3 du		1,60%
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	D+1 du	D+0	D+1 du	D+3 du		1,50%
FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	D+1 du	D+0	D+30 du	D+32 du		1,72%
FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	D+1 du	D+0	D+23 du	D+25 du		1,50%
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+0	D+0	D+21 du	D+23 du	O ADMINISTRADOR RECEBERÁ TAMBÉM TAXA DE PERFORMANCE, EQUIVALENTE A	1,90%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	D+0	D+0	D+21 du	D+24 du	20% DA RENTABILIDADE DO FUNDO QUE EXCEDER A 100% DA VARIAÇÃO DO IBOVESPA, APURADO PELA BM&FBVESPA	
ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+1 du	O ADMINISTRADOR RECEBERÁ TAMBÉM TAXA DE PERFORMANCE, EQUIVALENTE A 20% DA RENTABILIDADE DO FUNDO QUE EXCEDER A 100% DA VARIAÇÃO DO CDI, DE UM DIA, APURADO PELA CETIP	0,50%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE	D+1 du	D+0	D+1 du	D+5 du		0,80%
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	D+0	D+0	D+1	D+2		1,25%
RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+1	D+2		
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+0	D+0	D+1	D+2		1,15%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	1,29	12,25	3,78	7,31	13,68	25,22	42,11	58,47	61,29
IRF-M 1+	1,41	17,87	4,66	7,60	13,09	21,44	37,42	54,01	44,93
IRF-M TOTAL	1,37	15,93	4,35	7,58	13,41	22,79	38,69	55,27	50,14
IMA-B 5	1,03	9,42	2,89	4,29	9,51	19,99	31,04	47,72	54,27
IMA-B 5+	1,06	11,30	2,05	4,88	6,19	9,30	18,45	30,47	29,14
IMA-B TOTAL	1,05	10,57	2,44	4,69	7,69	13,74	23,95	38,09	40,61
IMA-GERAL TOTAL	1,23	12,33	3,51	6,74	12,02	22,19	36,50	52,61	54,21
IDKA 2	1,13	9,72	3,02	4,43	9,70	19,98	30,81	47,16	53,96
IDKA 20	1,14	13,59	1,29	9,32	3,26	0,23	8,10	16,13	10,26
CDI	1,28	11,76	3,70	7,39	13,69	26,17	43,10	59,54	64,85

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	2,26	24,32	12,38	10,72	15,29	32,17	28,87	44,48	59,17
IBRX 100	2,10	23,92	12,22	10,86	15,04	32,62	28,02	43,10	57,99
IBRX 50	2,11	22,53	12,12	10,66	14,52	32,79	28,82	45,58	62,53
SMALL CAP	0,43	27,85	7,99	8,26	12,56	15,39	-3,35	-3,29	0,20
Índice Consumo - ICON	0,45	23,24	10,40	1,21	7,52	17,66	-17,11	-29,51	-35,59
Índice Dividendos - IDIV	1,78	21,65	10,26	10,29	15,63	40,18	48,99	73,52	97,42

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos Imobiliários

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IFIX	0,12	15,32	4,57	5,30	12,13	13,88	20,13	34,31	29,88

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
MSCI ACWI (BRL)	3,44	3,99	4,03	14,82	12,66	68,26	75,76	28,83	70,36
MSCI ACWI (USD)	2,18	19,60	8,24	20,72	20,90	58,05	71,60	35,02	82,62
S&P 500 (BRL)	3,53	1,12	3,71	16,83	11,72	73,64	80,94	41,72	95,14
S&P 500 (USD)	2,27	16,30	7,90	22,83	19,89	63,10	76,66	48,53	109,18

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,09	3,73	0,46	1,23	4,68	9,66	14,95	22,38	35,45
INPC	0,03	3,65	0,34	1,13	4,49	9,30	13,82	21,18	34,60
IGPM	-0,36	-1,30	0,41	-2,50	0,92	6,56	1,69	8,31	31,85
SELIC	1,28	11,76	3,70	7,39	13,69	26,17	43,10	59,54	64,84

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	0,45	7,20	1,50	3,29	8,85	18,61	29,28	43,15	64,71
IPCA + 5,00%	0,54	8,06	1,75	3,81	9,89	20,90	33,04	48,73	72,77
IPCA + 5,50%	0,58	8,49	1,88	4,06	10,41	22,06	34,95	51,58	76,91
IPCA + 5,89%	0,61	8,83	1,98	4,26	10,82	22,96	36,45	53,83	80,19
IPCA + 6,00%	0,62	8,92	2,00	4,31	10,94	23,22	36,87	54,47	81,13
INPC + 4,00%	0,39	7,11	1,38	3,20	8,65	18,22	28,02	41,74	63,69
INPC + 6,00%	0,56	8,83	1,88	4,22	10,73	22,81	35,54	52,95	80,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Curva x Mercado

Ativo	Financeiro Curva (R\$)	Taxa Curva (%)	Financeiro Mercado (R\$)	Taxa Mercado (%)	Diferença (R\$)
NTN-B 150535 (6,130000%)	17.582.928,73	6,130000	15.962.564,63	7,586800	-1.620.364,10
NTN-B 150535 (6,275000%)	21.828.433,18	6,275000	20.011.378,39	7,586800	-1.817.054,79
NTN-B 150535 (7,370000%)	1.171.486,50	7,370000	1.154.990,76	7,586800	-16.495,74
NTN-B 150535 (7,380000%)	4.439.895,87	7,380000	4.378.811,13	7,586800	-61.084,74
NTN-B 150828 (6,720000%)	21.275.898,03	6,720000	20.545.560,26	8,188700	-730.337,77
NTN-B 150828 (6,760000%)	21.223.745,39	6,760000	20.514.842,85	8,188700	-708.902,54
NTN-B 150830 (6,460000%)	10.552.231,60	6,460000	9.977.947,89	7,911400	-574.283,71
NTN-B 150830 (7,500000%)	2.253.504,12	7,500000	2.218.277,08	7,911400	-35.227,04
NTN-B 150830 (7,680000%)	20.562.312,99	7,680000	20.377.196,46	7,911400	-185.116,53
NTN-B 150830 (7,720000%)	17.235.665,63	7,720000	17.109.966,65	7,911400	-125.698,98
NTN-B 150832 (7,770000%)	27.243.260,38	7,770000	27.215.390,44	7,790000	-27.869,94
NTN-B 150840 (7,560000%)	20.401.714,07	7,560000	20.612.854,01	7,443400	211.139,94

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
101	03/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	7.311.946,46	0,00	1.114.955,88252500	6,5580590000
102	07/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	414.093,26	0,00	63.076,05975500	6,5649830000
103	07/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	3.000,00	0,00	456,96995700	6,5649830000
104	21/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	37.259,32	0,00	5.643,27461900	6,6024290000
105	23/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	4.447,63	0,00	672,87575200	6,6098830000
106	24/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	0,00	9.478.254,22	1.433.070,13249100	6,6139500000
107	30/10/2025	CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	5.812.513,57	0,00	937.426,43860500	6,2005010000
108	30/10/2025	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	79.607,72	0,00	12.011,69608400	6,6275170000
Total			13.662.867,96	9.478.254,22		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 5.077.003,22

Value-At-Risk: 0,67%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	Limite ⁽⁵⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
Artigo 7º	0,30	0,23	5,00	0,08	-0,48	1,13	614.313.627,01	80,81
Artigo 8º	12,88	6,27	20,00	0,14	0,06	2,11	27.528.347,77	3,62
Artigo 9º	11,98	4,44	20,00	0,15	0,24	4,21	49.222.970,32	6,47
Artigo 10º	8,22	3,56	20,00	0,29	0,15	2,49	69.156.735,90	9,10
TOLEDO		0,67		0,67			760.221.681,00	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 0,23%

Artigo 7º I, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150828 (6,720000%)	0,20	0,29	0,00	0,28	-1,99	0,89	21.275.898,03	2,80
NTN-B 150828 (6,760000%)	0,20	0,29	0,00	0,28	-1,97	0,89	21.223.745,39	2,79
NTN-B 150830 (6,460000%)	0,20	0,28	0,00	0,28	-2,10	0,86	10.552.231,60	1,39
NTN-B 150830 (7,500000%)	0,20	0,31	0,00	0,30	-1,64	0,95	2.253.504,12	0,30
NTN-B 150830 (7,680000%)	0,20	0,32	0,00	0,32	-1,56	0,97	20.562.312,99	2,70
NTN-B 150830 (7,720000%)	0,20	0,32	0,00	0,31	-1,55	0,97	17.235.665,63	2,27
NTN-B 150832 (7,770000%)	0,20	0,32	0,00	0,31	-1,53	0,98	27.243.260,38	3,58
NTN-B 150535 (6,130000%)	0,20	0,27	0,00	0,27	-2,24	0,83	17.582.928,73	2,31
NTN-B 150535 (6,275000%)	0,20	0,28	0,00	0,27	-2,18	0,85	21.828.433,18	2,87
NTN-B 150535 (7,370000%)	0,20	0,31	0,00	0,30	-1,70	0,94	1.171.486,50	0,15
NTN-B 150535 (7,380000%)	0,22	0,33	0,00	0,32	-1,50	0,94	4.439.895,87	0,58
NTN-B 150840 (7,560000%)	0,20	0,31	0,00	0,31	-1,62	0,96	20.401.714,07	2,68
Sub-total	0,19	0,30	-0,01		-1,85	0,92	185.771.076,49	24,44

Artigo 7º I, Alínea b

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	0,26	0,42	0,00	0,58	-0,22	1,22	31.304.396,31	4,12
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RF - RESP LIMITADA	1,86	0,96	0,01	0,97	0,08	1,43	21.945.829,10	2,89
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	1,29	0,75	0,01	0,01	-0,21	1,01	43.668.223,39	5,74
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,13	0,42	0,00	0,06	-0,04	1,27	24.149.744,08	3,18
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	0,11	0,42	0,01	0,60	-0,02	1,27	74.855.470,91	9,85
ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RENDA FIXA LONGO PRAZO FIF CIC RESP LIMITADA	1,19	0,63	0,01	0,74	-0,10	1,16	52.388.449,93	6,89
Sub-total	0,57	0,43	0,05		-0,12	1,21	248.312.113,72	32,66

Artigo 7º III, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	0,03	0,41	0,02	0,54	-0,83	1,25	134.963.562,88	17,75
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,07	0,41	0,01	0,58	-0,30	1,26	45.266.873,92	5,95
Sub-total	0,04	0,38	0,03		-0,68	1,25	180.230.436,80	23,71

Renda Variável

Value-At-Risk: 6,27%

Artigo 8º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	23,04	9,95	0,01	6,98	-0,20	-3,44	1.520.274,53	0,20
FIA CAIXA CONSUMO	15,33	7,09	0,00	0,11	-0,06	0,35	839.647,33	0,11
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	14,72	6,71	0,01	0,58	-0,05	0,51	1.463.892,78	0,19
FIC FIA CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	11,49	5,24	0,02	1,90	0,00	1,28	6.091.607,36	0,80
FIC FIA CAIXA MULTIGESTOR	12,20	5,59	0,04	1,76	-0,06	0,54	8.715.103,10	1,15
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA	16,80	8,48	0,05	4,55	0,36	7,41	6.395.023,26	0,84
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II FIC DE FI	13,11	6,06	0,01	2,21	0,05	1,91	2.502.799,41	0,33

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo		Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
	Sub-total	12,88	6,27	0,14		0,06	2,11	27.528.347,77	3,62

Investimentos no Exterior

Value-At-Risk: 4,44%

Artigo 9º II

Ativo		Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
	Sub-total	12,88	6,27	0,14		0,06	2,11	27.528.347,77	3,62
BB MULT GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI		14,93	5,76	0,01	5,93	0,06	2,19	12.363.576,88	1,63
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA IE		17,95	7,41	0,02	7,37	-0,01	1,07	6.405.106,94	0,84
	Sub-total	15,72	6,12	0,03		0,03	1,81	18.768.683,82	2,47

Artigo 9º III

Ativo		Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
	Sub-total	12,88	6,27	0,14		0,06	2,11	27.528.347,77	3,62
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES - RESP LIMITADA		9,66	4,86	0,12	0,63	0,46	5,69	30.454.286,50	4,01
	Sub-total	9,66	4,86	0,12		0,46	5,69	30.454.286,50	4,01

Investimentos Estruturados

Value-At-Risk: 3,56%

Artigo 10º I

Ativo		Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
	Sub-total	12,88	6,27	0,14		0,06	2,11	27.528.347,77	3,62
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA		13,77	5,66	0,26	0,45	0,13	3,11	40.983.850,06	5,39
RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO		5,82	2,45	0,00	2,45	0,18	2,30	11.123.185,97	1,46
RIO BRAVO PROTEÇÃO FIF MULTIMERCADO RESP LIMITADA		8,65	4,11	0,02	1,24	0,06	1,79	5.053.918,07	0,66
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA		0,17	0,90	0,01	0,90	-2,45	0,87	11.995.781,80	1,58
	Sub-total	8,22	3,56	0,29		0,15	2,49	69.156.735,90	9,10

(1) Volatilidade anualizada do ativo no período (%)

(2) VaR (Value-at-Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(3) Component VaR: contribuição no risco da carteira (%)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

(4) BVaR (Benchmark-Value at Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(5) Limite Política de Investimentos (%)

A Athena Atuarial

Relatório da Avaliação Atuarial

Exercício 2025

TOLEDO - PR

A

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

TOLEDO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Perfil Atuarial: III

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2024

Nota Técnica Atuarial: 2022.000329.1

Atuária Responsável: Michele Dall'Agnol

Miba: 2991

Versão 01

05/03/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2024, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS de TOLEDO na data da avaliação possuía um grupo de 5506 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 645.545.927,95. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 1.211.353.261,13, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 21% para o Ente e para os segurados 14%.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	BASE NORMATIVA	5
2.1.	NORMAS GERAIS	5
2.2.	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	6
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
3.1.	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	6
3.2.	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	7
3.2.1	Aposentadoria por invalidez	7
3.2.2	Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	7
3.2.3	Pensão por morte	8
4.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	11
4.1.	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	11
4.2.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	11
4.3.	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	12
5.1.	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	12
5.2.	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	13
5.3.	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	13
5.4.	TAXA DE JUROS ATUARIAL	13
5.5.	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	14
5.6.	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	14
5.7.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	14
5.8.	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	15
6.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	15
6.1.	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	15
6.2.	SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	19
6.3.	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	20
6.4.	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	22
7.	RESULTADO ATUARIAL	22
7.1.	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	22
7.1.2	COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER	23
7.1.3	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	23
7.2.	PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	23
7.3.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23
7.4.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	23
7.5.	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	24

7.6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	24
7.6.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)	24
7.6.2.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 24	
7.7.	RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	25
7.8	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	25
7.9	BALANÇO ATUARIAL.....	25
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO.....	26
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	26
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	27
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO	27
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO	28
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	28
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	29
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL	29
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT	30
9.2.1	Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos	30
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	33
12.	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	34
12.1	IMPACTO DA TAXA DE JUROS	35
12.2	IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL	35
12.2	IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE	35
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	36
14.	PARECER ATUARIAL	36
15.	ANEXOS	38

1. INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2025, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 31/12/2024 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de TOLEDO.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2024;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de TOLEDO.

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1. NORMAS GERAIS

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de TOLEDO, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....
Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

.....
"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Por sua vez, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de TOLEDO além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de TOLEDO tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;

- c) aposentadoria por idade e;
- d) aposentadoria por tempo de contribuição.

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

3.2.1 Aposentadoria por invalidez

Disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF a aposentadoria por invalidez é o benefício que tem regulamentação Constitucional, portanto não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial. Tal laudo médico pericial que irá determinar a gravidade da lesão e, a partir desse, será determinado se a renda terá caráter integral ou proporcional.

O direito ao benefício será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, onde o servidor fará jus à integralidade da média.

3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este alcançar a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal. As tabelas apresentadas no item 3.2.4, resumem os critérios e condições de exigibilidade, sendo as tabelas 1 referente ao quadro geral enquanto a tabela 2 resume critérios do quadro magistério.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo e a paridade significa a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações. Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo, o que for menor.

Em relação a aposentadoria compulsória é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

3.2.3 Pensão por morte

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será igual ao valor da aposentadoria a que o servidor público teria direito quando ativo ou recebia enquanto aposentado. As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica).

3.2.4 Regras de Aposentadorias

Tabela 1.1 - Regras de Aposentadorias - Quadro Geral - Sexo Feminino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Transição	Permanente	Permanente
Aposentadoria Legislação	Voluntária Art.8º, EC 20	Voluntária §1º, art.8º, EC 20	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Por Idade b, III, §1º, art.40, CF	Voluntária art.2º, EC 41	Voluntária art.3º, EC 47	Voluntária art.6º, EC 41	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Por Idade b, III, §1º, art.40, CF
Idade	48 Anos	48 Anos	55 Anos	60 Anos	48 Anos	55 Anos	55 Anos	55 Anos	60 Anos
Tempo Contribuição	30 Anos	25 Anos	30 Anos		30 Anos	30 Anos	30 Anos	30 Anos	
Pedágio	20%				20%				
Tempo Serviço Público						25	20		
Tempo Carreira						15	10		
Tempo Cargo						5	5		
Ingresso						Até 16/12/1998	Até 16/12/1998		
Cumprimento Requisitos						Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 47/05		
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional	Média e Reduzida ³			Integral	Integral
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Paridade	Índice			Paridade	Paridade

Tabela 1.2 - Regras de Aposentadorias - Quadro Geral - Sexo Masculino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Transição	Permanente	Permanente
Aposentadoria Legislação	Voluntária Art.8º, EC 20	Voluntária §1º, art.8º, EC 20	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Por Idade b, III, §1º, art.40, CF	Voluntária art.2º, EC 41	Voluntária art.3º, EC 47	Voluntária art.6º, EC 41	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Por Idade b, III, §1º, art.40, CF
Idade	53 Anos	53 Anos	60 Anos	65 Anos	53 Anos	55 Anos	60 Anos	60 Anos	65 Anos
Tempo Contribuição	35 Anos	30 Anos	35 Anos		35 Anos				
Pedágio	20%				20%				
Tempo Serviço Público						25	20		
Tempo Carreira						15	10		
Tempo Cargo						5	5		
Ingresso						Até 16/12/1998	Até 16/12/1998		
Cumprimento Requisitos						Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 47/05		
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional	Média e Reduzida ³			Integral	Integral
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Paridade	Índice			Paridade	Paridade

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Tabela 2.1 - Regras de Aposentadorias - Quadro Magistério - Sexo Feminino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Permanente
Aposentadoria Legislação	Voluntária Art.8º, EC 20	Voluntária §1º, art.8º, EC 20	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Voluntária art.2º, EC 41	Voluntária art.6º, EC 41	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF
Idade	48 Anos	48 Anos	50 Anos	48 Anos	50 Anos	50 Anos
Tempo Contribuição	30 Anos	25 Anos	25 Anos	30 Anos	25 Anos	25 Anos
Pedágio	20%	40%		20%		
Bônus	20%	20%		20%		
Tempo Serviço Público					20	10
Tempo Carreira					10	5
Tempo Cargo					5	5
Ingresso					Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos					Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 41/03
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Integral	Média e Reduzida	Integral
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Índice

Tabela 2.2 - Regras de Aposentadorias - Quadro Magistério - Sexo Masculino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Permanente
Aposentadoria Legislação	Voluntária Art.8º, EC 20	Voluntária §1º, art.8º, EC 20	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF	Voluntária art.2º, EC 41	Voluntária art.6º, EC 41	Voluntária a, III, §1º, art.40, CF
Idade	53 Anos	53 Anos	55 Anos	53 Anos	55 Anos	55 Anos
Tempo Contribuição	35 Anos	30 Anos	30 Anos	35 Anos	30 Anos	30 Anos
Pedágio	20%	40%		20%		
Bônus	17%	17%		17%		
Tempo Serviço Público			10		20	
Tempo Carreira					10	
Tempo Cargo	5	5	5	5	5	5
Ingresso	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 41/03	
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Média e Reduzida	Integral	Média
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Paridade	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

3.2.5 Futuras Aposentadorias

Fundamentado na base cadastral fornecida pelo ente, regras acima e legislação vigente, segue abaixo o gráfico com as futuras aposentadorias distribuídas por ano dos 3937 ativos.

Futuras Aposentadorias - Previdenciário



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

Benefícios	Responsabilidade do	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/INE

(¹) Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização

Método de Financiamento: INE = Idade de Normal de Entrada.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 33 a 38 da Portaria MTP nº 1467/2022 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência.

A Portaria MTP nº 1467/2022 informa em seu artigo 33:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A tábua de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tábua de entrada em invalidez mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa:** IBGE 2023 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa:** IBGE 2023 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Inválido:** IBGE 2023 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas.
- Tábua de Morbidez:** Não se aplica.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

- a) Rotatividade: Não se aplica.
- b) Expectativa de reposição de segurados ativos: 1:1

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

- a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,24%
- b) Taxa real do crescimento dos proventos: 0,00%

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 5,12% ao ano.

Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º da Portaria MPS nº 3.289/2023 atualizada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Segue abaixo o histórico das metas atuariais e das rentabilidades auferidas.

Tabela 4 - Histórico da Rentabilidade Auferida

Ano	Meta Atuarial (%)	Rentabilidade Auferida (%)
2019	10,75%	10,75%
2020	11,61%	5,48%
2021	16,11%	1,62%
2022	11,10%	4,18%
2023	8,72%	14,69%

Portanto, considerando que a taxa de juros parâmetro é de 4,97 e que ocorreu o atingimento da meta em 2023, a taxa de juros de capitalização resultou em 5,12%.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a) **Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:** Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (artigo 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022).
- b) **Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:** adotou-se a hipótese do servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular "x" e cônjuge "y", considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 94,46% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que for observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.
- Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPSS: Não se aplica.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de TOLEDO foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de TOLEDO, estava posicionada em 31/12/2024. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

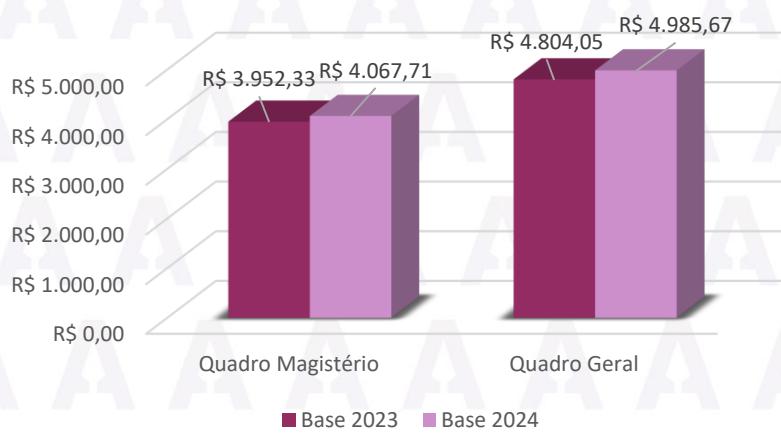
Tabela 5 – Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	3060	877	4.337,56	5.517,87	42	43
Aposentados por Tempo de Contribuição	662	142	6.527,39	7.078,50	66	70
Aposentados por Idade	111	19	2.009,63	4.230,97	71	75
Aposentados Compulsoriamente	1	4	1.751,51	2.514,86	77	79

Aposentadoria Especial Professor	287	5	7.458,81	7.593,55	58	62
Outras aposentadorias Especiais	3	2	5.643,27	7.119,70	56	61
Aposentados por Invalidez	133	23	2.791,14	4.127,71	60	63
PENSIONISTAS	111	66	2.947,14	3.079,72	67	57

Tendo em vista a evolução salarial devido atualizações de piso salarial, elaboramos o gráfico abaixo para demonstrar a variação salarial dos ativos segregado em Quadro Magistério e Quadro Geral.

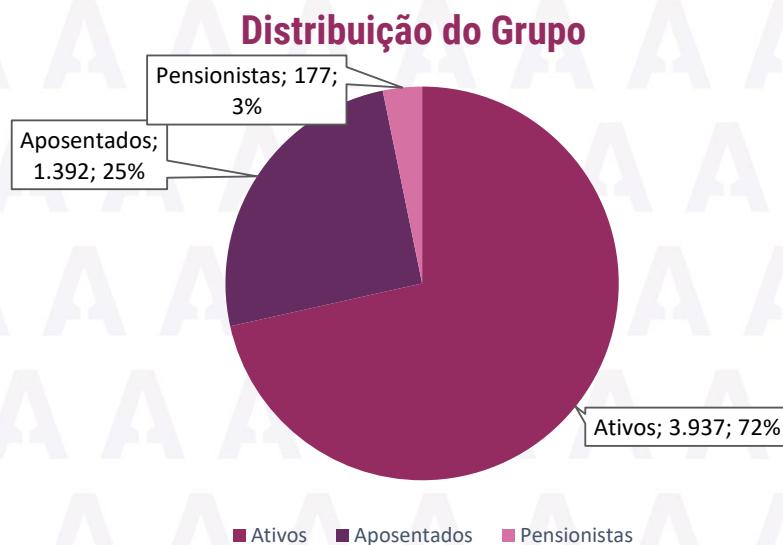
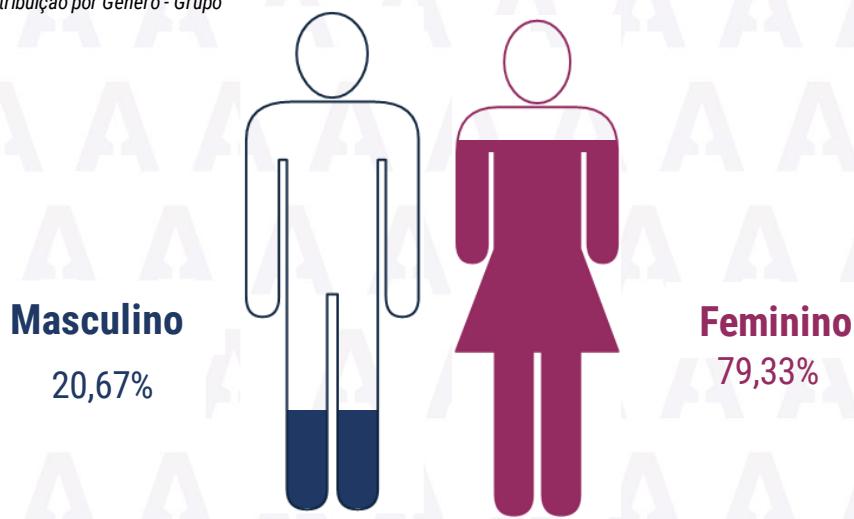
Evolução Salarial Ativos - Quadro Magistério x Quadro Geral



Podemos observar que a média salarial do quadro magistério cresceu em 2,92%, já para o quadro geral cresceu em 3,78%.

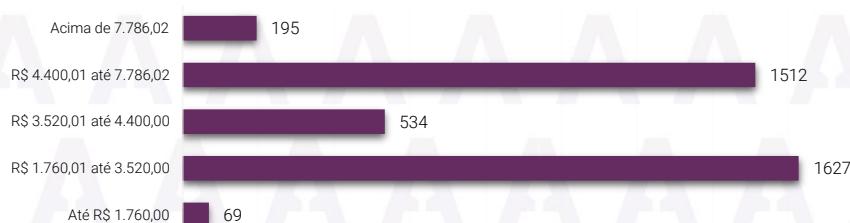


Para demonstrar a distribuição do grupo, segue abaixo gráficos.

*Distribuição por Gênero - Grupo*

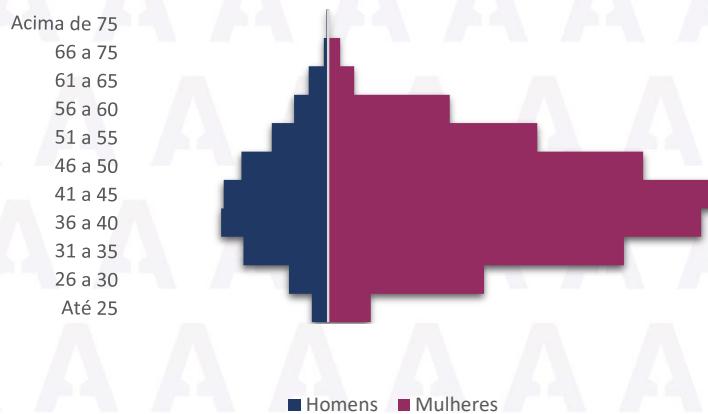
Atualmente, 71,50% do grupo dos segurados é composto pelos servidores ativos, seguido de 25,28% aposentados e 3,21% pensionistas. Dessa base, 20,67% são segurados do sexo masculino e 79,33% do sexo feminino.

Distribuição Salarial - Ativos



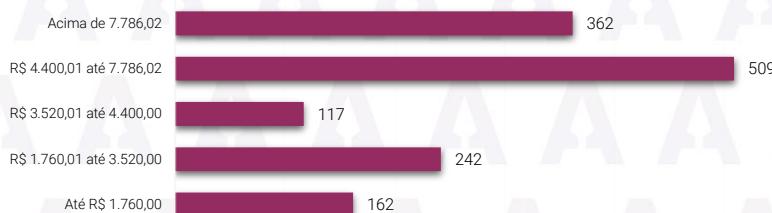
Em relação a distribuição da faixa salarial, 41,33% dos ativos ganham entre R\$ 1.760,01 até 3.520,00, resultando 1627 servidores ativos nessa faixa.

Pirâmide Etária - Ativos



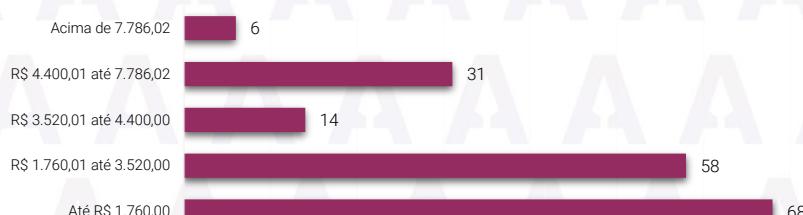
Na pirâmide etária para o grupo dos ativos, observamos que entre as idades de 36 a 50 anos há uma concentração dos servidores, resultando em 55,46% do grupo, ou seja, há 2168 servidores nessas faixas etárias e resultando na idade média de 42 anos.

Distribuição Salários - Aposentados



Em relação a distribuição da faixa salarial, 36,57% dos aposentados ganham entre R\$ 4.400,01 até 7.786,02, resultando 509 aposentados nessa faixa. Além disso, podemos observar que 37,43% do grupo ganha até R\$ 4.400,00.

Distribuição Salarial - Pensionistas



Nos pensionistas, há uma concentração na primeira faixa salarial, representando 38,42% do grupo, logo 68 pensionistas ganham até R\$ 1.760,00.

Tabela 6 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
71,50%	28,50%	2,51

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 71,5% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 28,5%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 2,51 para cada 1, respectivamente.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- a) Servidores afastados: 9
- b) Servidores cedidos: 4

Segue abaixo a tabela dos ativos afastados e a descrição dos códigos.

Tabela 7 – Servidores Afastados ou Cedidos

Grupo	Matrícula/CPF	Código
Ativo	11850	6
Ativo	511	3
Ativo	521	3
Ativo	898511	5
Ativo	861941	5
Ativo	675081	3
Ativo	593311	5
Ativo	701741	3
Ativo	720691	3
Ativo	825211	3
Ativo	749911	5
Ativo	826471	3
Ativo	798651	3

Tabela 8 – Legenda

Descrição Código

- | |
|-----------------------------------|
| 1 - Em Exercício |
| 2 - Licenciado(a) com Remuneração |
| 3 - Licenciado(a) sem Remuneração |

- 4 - Cedido(a) com Ônus
- 5 - Cedido(a) sem Ônus
- 6 - Requisitado(a) com Ônus
- 7 - Requisitado(a) sem Ônus
- 8 - Em Disponibilidade
- 9 - Afastado Mandato Eletivo
- 10 - Recluso ou Detido
- 11 -Outros

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A análise da qualidade da base cadastral é um processo essencial para garantir a integridade e precisão dos dados contidos nela, e consequentemente apresentar o resultado da avaliação atuarial mais fidedigna possível. Neste contexto, é fundamental compreender as premissas, para isso segue abaixo os testes realizados na base cadastral recebida pelo RPPS.

Para os ativos:

Tabela 9 – Análise da qualidade da base cadastral - Ativos

Testes Realizados	Inconsistências Encontradas	Solução
Falta ou inconsistência na data de nascimento do servidor e dependente	0	Nada constatado
Falta ou inconsistência na data de admissão do servidor	0	Nada constatado
Cônjugue menor de 18 anos	0	Nada constatado
Salário zerado ou menor que o salário-mínimo	0	Nada constatado
Salário maior que R\$ 15.000	101	Admitiu-se o dado original como correto
Idade de início de vida laboral menor que 16 anos	0	Ajustado tempo anterior conforme novo tempo anterior informado pelo RPPS.
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	0	Base constava o preenchimento mínimo exigido pela Portaria 1.467/2022. Admitiu-se a completude da base cadastral dos dependentes como corretos, sem utilização de premissas.
Idades Negativas ou irreais	0	Nada constatado

Para os aposentados:

Tabela 10 – Análise da qualidade da base cadastral - Aposentados

Testes Realizados	Inconsistências Encontradas	Solução
Falta ou inconsistência na data de nascimento do aposentado e dependente	0	Nada constatado
Falta ou inconsistência na data de aposentadoria do servidor	0	Nada constatado
Cônjugue menor de 18 anos	0	Nada constatado
Provento zerado ou menor que o salário-mínimo	0	Nada constatado
Provento maior que R\$ 7.000	519	Admitiu-se o dado original como correto

Idade de aposentadoria irreal	0	Nada constatado
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	0	Base constava o preenchimento mínimo exigido pela Portaria 1.467/2022. Admitiu-se a completude da base cadastral dos dependentes como corretos, sem utilização de premissas.
Idades Negativas ou irreais	0	Nada constatado
Identificador do Tipo de Aposentadoria inconsistente	0	Nada constatado

Para os pensionistas:

Tabela 11 – Análise da qualidade da base cadastral - Pensionistas

Testes Realizados	Inconsistências Encontradas	Solução
Falta ou inconsistência na data de nascimento do pensionista	0	Nada constatado
Falta ou inconsistência na data de início da pensão	0	Nada constatado
Provento zerado ou menor que o salário-mínimo	0	Nada constatado
Provento maior que R\$ 7.000	13	Admitiu-se o dado original como correto
Idades Negativas ou irreais	0	Nada constatado
Identificador do Tipo de Pensão Inconsistente	0	Nada constatado

a) Atualização da base cadastral

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos servidores e pensionistas foi realizada em 31/12/2024.

b) Amplitude da base cadastral

Tabela 12 – Amplitude da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Completude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
Aposentados	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Valor Mensal da Compensação	26% - 50%	26% - 50%
	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%

Pensionistas	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

c) Consistência da base cadastral

Após a análise das informações, testes de verificação e sanadas todas as falhas possíveis, considerou-se que a base é consistente e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o principal pilar da avaliação atuarial, portanto, a sua atualização constante é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Com base nas informações recebidas pela Unidade Gestora e após a análise e feitas todas as verificações possíveis, considerou-se que a base é confiável e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial. Contudo, sublinha-se que um recadastramento periódico junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de suma importância para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais fidedignos possíveis para a próxima avaliação atuarial do município.

A existência de base cadastral sólida é essencial para apuração de resultados que retratem a realidade atuarial do RPPS.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em dezembro/2024, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;

- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 13 – Ativos Garantidores

ATIVOS	R\$ 645.545.927,95	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	528.244.965,20	81,83%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	50.464.917,32	7,82%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00%
Aplicações no Exterior	18.907.551,89	2,93%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00%
Aplicações em Seguimento de Investimentos Estruturados	47.928.493,54	7,42%

7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo não possuía uma dívida confessa para com o Regime Próprio e, portanto, o RPPS não é credor de valores frente ao ente.

7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.3. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Tabela 14 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	825.954.057,85	16.095.481,44	809.858.576,41
APOSENTADORIAS PROFESSOR	377.602.913,00	5.010.103,84	372.592.809,16
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	5.299.443,47	0,00	5.299.443,47
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	72.776.095,32	0,00	72.776.095,32
PENSÕES POR MORTE	61.795.142,55	133.429,29	61.661.713,26
SUBTOTAL	1.343.427.652,19	21.239.014,57	1.322.188.637,62

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 15 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
-----------------------	------	------	----------

APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	664.420.907,40	393.941.197,74	270.479.709,66
APOSENTADORIAS PROFESSOR	527.586.170,41	233.517.688,77	294.068.481,64
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	54.129.585,61	21.034.060,90	33.095.524,71
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	45.205.633,70	22.104.898,24	23.100.735,46
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	58.098.000,59	8.627.708,88	49.470.291,71
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	26.770,54	6.816,07	19.954,47
SUBTOTAL	1.349.467.068,25	679.232.370,60	670.234.697,65

7.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS

Tabela 16 – Provisões Matemáticas Total

BENEFÍCIOS À CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	664.420.907,40	393.941.197,74	270.479.709,66
APOSENTADORIAS PROFESSOR	527.586.170,41	233.517.688,77	294.068.481,64
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	54.129.585,61	21.034.060,90	33.095.524,71
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	45.205.633,70	22.104.898,24	23.100.735,46
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	58.098.000,59	8.627.708,88	49.470.291,71
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	26.770,54	6.816,07	19.954,47
SUBTOTAL	1.349.467.068,25	679.232.370,60	670.234.697,65
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	825.954.057,85	16.095.481,44	809.858.576,41
APOSENTADORIAS PROFESSOR	377.602.913,00	5.010.103,84	372.592.809,16
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	5.299.443,47	0,00	5.299.443,47
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	72.776.095,32	0,00	72.776.095,32
PENSÕES POR MORTE	61.795.142,55	133.429,29	61.661.713,26
SUBTOTAL	1.343.427.652,19	21.239.014,57	1.322.188.637,62
TOTAL	2.692.894.720,44	700.471.385,17	1.992.423.335,27

7.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

7.6.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R\$ 73.797.413,82. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 6.369.027,63.

7.6.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R\$ 74.129.172,13. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 6.033.412,13, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

7.7. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	670.234.697,65
PMBC (2)	1.322.188.637,62
Provisão Matemática Total (3=1+2)	1.992.423.335,27
Compensação Financeira (4)	135.524.146,19
Ativo do Plano (5)	645.545.927,95
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	1.211.353.261,13

O RPPS de TOLEDO apresentou, na avaliação atuarial de 2025, um déficit de R\$ 1.211.353.261,13. Esse resultado indica que o patrimônio do regime é insuficiente para cobrir a provisão matemática total do fundo.

7.8 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

7.9 BALANÇO ATUARIAL

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 18 – Alíquotas de Contribuição

DESCRIPÇÃO	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	35,00%	35,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,00%	0,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,00%	35,00%

Tabela 19 – Composição dos Ativos Garantidores

DESCRIPÇÃO	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 645.545.927,95
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 528.244.965,20
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 50.464.917,32
Aplicações no Exterior	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 18.907.551,89
Aplicações em Seguimento de Investimentos	R\$ 0,00
	R\$ 47.928.493,54

Tabela 20 – Provisões Matemáticas

PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente) (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 1.322.188.637,62 R\$ 1.343.427.652,19 R\$ 0,00 R\$ 21.239.014,57	R\$ 1.322.188.637,62 R\$ 1.343.427.652,19 R\$ 0,00 R\$ 21.239.014,57
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente) (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 670.234.697,65 R\$ 1.349.467.068,25 R\$ 407.539.422,36 R\$ 271.692.948,24	R\$ 670.234.697,65 R\$ 1.349.467.068,25 R\$ 407.539.422,36 R\$ 271.692.948,24
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 6.369.027,63 R\$ 73.797.413,82 R\$ 6.033.412,13 R\$ 74.129.172,13	R\$ 6.369.027,63 R\$ 73.797.413,82 R\$ 6.033.412,13 R\$ 74.129.172,13
Resultado Atuarial		
Superavit Escritural Reserva de Contingência Reserva para Ajuste do Plano Déficit Déficit Equacionado: Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 108.555.422,10 R\$ 0,00 R\$ 0,00 -R\$ 1.211.353.261,13 R\$ 1.319.908.683,23 R\$ 1.319.908.683,23 R\$ 0,00	R\$ 108.555.422,10 R\$ 0,00 R\$ 0,00 -R\$ 1.211.353.261,13 R\$ 1.319.908.683,23 R\$ 1.319.908.683,23 R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	0,00	0,00

O município possui em lei o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. O montante correspondente ao valor presente dos aportes deste plano de amortização é de R\$ 1.319.908.683,23, porém, este valor é maior que o déficit atuarial encontrado na presente avaliação, portanto, há um superavit escritural no valor de R\$ 108.555.422,10.

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 21 – Remuneração e Proventos

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	18.112.105,51	235.457.371,63
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	993.718,44	12.918.339,72
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	7.518,86	97.745,18
TOTAL	19.113.342,81	248.473.456,53

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na lei municipal 2.067 de 09/09/2011 - Art. 2 e as contribuições esperadas estão na tabela abaixo.

Tabela 22 – Plano de Custeio Vigente e Contribuições

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes (R\$)
Ente Federativo	235.457.371,63	21,00%	49.446.048,04
Taxa de Administração	235.457.371,63	0,00%	0,00
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	235.457.371,63	21,00%	49.446.048,04
Segurados Ativos	235.457.371,63	14,00%	32.964.032,03
Aposentados	12.918.339,72	14,00%	1.808.567,56
Pensionistas	97.745,18	14,00%	13.684,33
Total	R\$ 248.473.456,53	35,00%	R\$ 84.232.331,96

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 23 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição, Idade	CAP	30.665.968,08	13,02%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	33.154.752,50	14,08%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	6.929.510,45	2,94%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	8.175.079,94	3,47%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	1.742.384,55	0,74%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	1.742.384,55	0,74%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	0,00	0,00%
Alíquota Total*		82.410.080,07	35,00%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

Para fins de conhecimento, iremos apresentar a alíquota calculada e considerar uma taxa de administração de 2%. Apesar da alíquota calculada ser inferior a atual, não indicamos redução, tendo em vista que toda a avaliação atuarial é realizada com base nas alíquotas vigentes. A tabela a seguir apenas demonstra que atualmente não há indicativos de aumento do custeio normal.

Tabela 24 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição, Idade	CAP	17.400.299,76	7,39%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	18.813.043,99	7,99%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	3.932.138,11	1,67%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	4.638.510,22	1,97%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	988.920,96	0,42%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	988.920,96	0,42%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	0,00	0,00%
Alíquota Total*		46.761.834,01	19,86%

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 25 – Plano de Custeio por Regime

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	82.410.080,07	35,00%
Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	0,00	0,00%
Alíquota Total*	82.410.080,07	35,00%

*Aliquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 26 – Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 235.457.371,63	21,00%	R\$ 49.446.048,04
Taxa de Administração	R\$ 235.457.371,63	0,00%	R\$ 0,00
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 235.457.371,63	21,00%	R\$ 49.446.048,04
Segurados Ativos	R\$ 235.457.371,63	14,00%	R\$ 32.964.032,03
Aposentados	R\$ 12.918.339,72	14,00%	R\$ 1.808.567,56
Pensionistas	R\$ 97.745,18	14,00%	R\$ 13.684,33
Alíquota Total	R\$ 248.473.456,53	35,00%	R\$ 84.232.331,96

9. EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO RESULTADO ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o resultado do Plano Previdenciário do RPPS de TOLEDO, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- a) Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- b) Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- c) Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
- d) Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- e) Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- f) Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
- h) Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;
- i) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público;
- j) Falta de reposição e novas contratações de servidores ativos fazendo com que a proporção entre ativos para inativos fique muito próxima de 1:1.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

- a) Alteração da taxa de juros para 5,12% a.a.;
- b) Alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2023.
- c) Aumento da média salarial dos segurados ativos em 3,32%;
- d) Aumento quantitativo nos inativos em 6,37%;

- e) Aumento na média do valor dos proventos dos inativos em 4,51%;
- f) Aumento quantitativo nos ativos em 5,30%;
- g) Redução da estimativa da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder, conforme parágrafo único do art. 34 da Portaria MTP nº 1467/2022 e,

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de TOLEDO nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos

A Portaria MTP nº 1.467/2022 determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No artigo 43 do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo. Segue a transcrição do art. 43 para o entendimento.

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do deficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do deficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$$

onde: RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Assim sendo, Toledo pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 1 anos, remanescente em lei.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 56, 57, 64 e 65 da Portaria MTP nº 1467/2022.

A administração de Toledo já possui em lei plano de amortização, previsto na lei nº 2.764/2024 que equaciona plenamente o déficit atuarial atual, conforme demonstrado abaixo

Tabela 27 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Aporte (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2025	R\$ 66.593.377,03	238.377.043,04	1.211.353.261,13	66.593.377,03	62.021.286,97	1.206.781.171,07
2026	R\$ 70.956.508,89	241.332.918,37	1.206.781.171,07	70.956.508,89	61.787.195,96	1.197.611.858,14
2027	R\$ 80.120.542,01	244.325.446,56	1.197.611.858,14	80.120.542,01	61.317.727,14	1.178.809.043,27
2028	R\$ 89.720.439,68	247.355.082,10	1.178.809.043,27	89.720.439,68	60.355.023,02	1.149.443.626,60
2029	R\$ 99.772.867,28	250.422.285,12	1.149.443.626,60	99.772.867,28	58.851.513,68	1.108.522.273,00
2030	R\$ 111.608.103,87	253.527.521,45	1.108.522.273,00	111.608.103,87	56.756.340,38	1.053.670.509,51
2031	R\$ 122.652.710,53	256.671.262,72	1.053.670.509,51	122.652.710,53	53.947.930,09	984.965.729,07
2032	R\$ 134.204.304,56	259.853.986,37	984.965.729,07	134.204.304,56	50.430.245,33	901.191.669,84
2033	R\$ 146.282.000,18	263.076.175,81	901.191.669,84	146.282.000,18	46.141.013,50	801.050.683,15
2034	R\$ 158.905.568,77	266.338.320,39	801.050.683,15	158.905.568,77	41.013.794,98	683.158.909,36
2035	R\$ 172.095.459,84	269.640.915,56	683.158.909,36	172.095.459,84	34.977.736,16	546.041.185,68
2036	R\$ 185.872.823,76	272.984.462,91	546.041.185,68	185.872.823,76	27.957.308,71	388.125.670,62
2037	R\$ 200.259.533,93	276.369.470,25	388.125.670,62	200.259.533,93	19.872.034,34	207.738.171,03
2038	R\$ 215.928.663,82	279.796.451,68	207.738.171,03	215.928.663,82	10.636.194,36	2.445.701,57
2039	R\$ 232.149.733,15	283.265.927,68	2.445.701,57	232.149.733,15	125.219,92	-229.578.811,66

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2039, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Além disso, é previsto em lei que o valor do aporte seja corrigido anualmente pelo índice financeiro INPC. Sendo assim, corrigimos os valores dos aportes. O quadro seguinte apresenta os valores previstos de aportes com a devida correção pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial, qual seja, o INPC que foi de 4,77% em 2024.

Tabela 27.1 – Plano de Amortização Vigente - Atualizado por INPC

Ano	Aporte (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2025	R\$ 69.769.881,11	238.377.043,04	1.211.353.261,13	R\$ 69.769.881,11	62.021.286,97	1.203.604.666,99
2026	R\$ 74.341.134,36	241.332.918,37	1.203.604.666,99	R\$ 74.341.134,36	61.624.558,95	1.190.888.091,57
2027	R\$ 83.942.291,86	244.325.446,56	1.190.888.091,57	R\$ 83.942.291,86	60.973.470,29	1.167.919.270,00
2028	R\$ 94.000.104,65	247.355.082,10	1.167.919.270,00	R\$ 94.000.104,65	59.797.466,62	1.133.716.631,97

2029	R\$ 104.532.033,05	250.422.285,12	1.133.716.631,97	R\$ 104.532.033,05	58.046.291,56	1.087.230.890,47
2030	R\$ 116.931.810,42	253.527.521,45	1.087.230.890,47	R\$ 116.931.810,42	55.666.221,59	1.025.965.301,64
2031	R\$ 128.503.244,82	256.671.262,72	1.025.965.301,64	R\$ 128.503.244,82	52.529.423,44	949.991.480,26
2032	R\$ 140.605.849,89	259.853.986,37	949.991.480,26	R\$ 140.605.849,89	48.639.563,79	858.025.194,17
2033	R\$ 153.259.651,59	263.076.175,81	858.025.194,17	R\$ 153.259.651,59	43.930.889,94	748.696.432,52
2034	R\$ 166.485.364,40	266.338.320,39	748.696.432,52	R\$ 166.485.364,40	38.333.257,34	620.544.325,46
2035	R\$ 180.304.413,27	269.640.915,56	620.544.325,46	R\$ 180.304.413,27	31.771.869,46	472.011.781,65
2036	R\$ 194.738.957,45	272.984.462,91	472.011.781,65	R\$ 194.738.957,45	24.167.003,22	301.439.827,42
2037	R\$ 209.811.913,70	276.369.470,25	301.439.827,42	R\$ 209.811.913,70	15.433.719,16	107.061.632,88
2038	R\$ 226.228.461,08	279.796.451,68	107.061.632,88	R\$ 226.228.461,08	5.481.555,60	-113.685.272,60
2039	R\$ 243.223.275,42	283.265.927,68	-113.685.272,60	R\$ 243.223.275,42	-5.820.685,96	-362.729.233,97

Abaixo segue o plano de amortização segmentado por órgãos, conforme a locação de cada servidor do grupo dos ativos

Tabela 28 – Plano de Amortização - Por órgão

Ano	Aporte Município	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Total (R\$)
2025	65.854.713,43	738.663,60	66.593.377,03
2026	70.169.448,79	787.060,10	70.956.508,89
2027	79.231.833,10	888.708,91	80.120.542,01
2028	88.725.247,28	995.192,40	89.720.439,68
2029	98.666.171,86	1.106.695,42	99.772.867,28
2030	110.370.130,26	1.237.973,61	111.608.103,87
2031	121.292.228,51	1.360.482,02	122.652.710,53
2032	132.715.690,54	1.488.614,02	134.204.304,56
2033	144.659.418,58	1.622.581,60	146.282.000,18
2034	157.142.964,68	1.762.604,09	158.905.568,77
2035	170.186.551,52	1.908.908,32	172.095.459,84
2036	183.811.094,88	2.061.728,88	185.872.823,76
2037	198.038.225,53	2.221.308,40	200.259.533,93
2038	213.533.584,39	2.395.079,43	215.928.663,82
2039	229.574.693,94	2.575.039,21	232.149.733,15

Segue abaixo a tabela segmentada por órgãos com os valores dos aportes atualizados por INPC.

Tabela 28.1 – Plano de Amortização - Por órgão - Atualizado

Ano	Aporte Município	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Total (R\$)
2025	68.946.687,68	823.193,44	69.769.881,11
2026	73.464.006,11	877.128,25	74.341.134,36
2027	82.951.882,50	990.409,37	83.942.291,86
2028	92.891.026,24	1.109.078,42	94.000.104,65
2029	103.298.691,64	1.233.341,41	104.532.033,05
2030	115.552.167,84	1.379.642,58	116.931.810,42
2031	126.987.074,43	1.516.170,39	128.503.244,82
2032	138.946.884,57	1.658.965,32	140.605.849,89
2033	151.451.387,95	1.808.263,64	153.259.651,59
2034	164.521.054,63	1.964.309,77	166.485.364,40
2035	178.177.056,78	2.127.356,49	180.304.413,27

2036	192.441.292,20	2.297.665,25	194.738.957,45
2037	207.336.407,25	2.475.506,44	209.811.913,70
2038	223.559.260,83	2.669.200,25	226.228.461,08
2039	240.353.558,56	2.869.716,86	243.223.275,42

Para exemplificar de como ficaria o custeio total do RPPS, será demonstrado na tabela abaixo, considerando o plano de amortização sugerido com o prazo remanescente. A alíquota suplementar é apenas uma representação do aporte sob a base de contribuição.

Tabela 29 – Plano de Custeio Total

Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar - Representativa	Total
	Servidor	Ente		
2025	14,00%	21,00%	27,94%	62,94%
2026	14,00%	21,00%	29,40%	64,40%
2027	14,00%	21,00%	32,79%	67,79%
2028	14,00%	21,00%	36,27%	71,27%
2029	14,00%	21,00%	39,84%	74,84%
2030	14,00%	21,00%	44,02%	79,02%
2031	14,00%	21,00%	47,79%	82,79%
2032	14,00%	21,00%	51,65%	86,65%
2033	14,00%	21,00%	55,60%	90,60%
2034	14,00%	21,00%	59,66%	94,66%
2035	14,00%	21,00%	63,82%	98,82%
2036	14,00%	21,00%	68,09%	103,09%
2037	14,00%	21,00%	72,46%	107,46%
2038	14,00%	21,00%	77,17%	112,17%
2039	14,00%	21,00%	81,95%	116,95%

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As despesas administrativas do RPPS de Toledo são custeadas diretamente pelo Tesouro Municipal. Desta forma, não há taxa de custeio administrativo sobre o RPPS.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A tabela abaixo apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais e a evolução do grupo de ativos, aposentados e pensionistas.

Tabela 30 – Valores dos Compromissos

VALORES DOS COMPROMISSOS - AVALIAÇÃO ATUARIAL	2025	2024	2023
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de	645.545.927,95	552.077.972,63	458.731.223,62
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	1.343.427.652,1	1.165.799.494,3	1.065.667.489,9
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios	21.239.014,57	18.911.003,99	17.150.893,09
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	1.322.188.637,6	1.146.888.490,3	1.048.516.596,8
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	1.349.467.068,2	1.593.441.184,0	1.387.938.122,9
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	679.232.370,60	702.670.328,19	620.586.806,74

33

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	670.234.697,65	890.770.855,83	767.351.316,20
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	147.926.585,95	165.554.440,70	171.752.392,90
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	12.402.439,76	11.756.042,21	6.100.724,36
Resultado Atuarial	1.211.353.261,1	1.331.782.975,1	1.191.485.020,8
INDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	32,40%	27,09%	25,26%

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Na avaliação atuarial de 2024, o índice de cobertura para seus compromissos era de 27,09%, e atualmente o índice é de 32,4%, representando um acréscimo de 19,58%.

Tabela 31 – Estatísticas da População Coberta

ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	2024	2023	2022
Quantidade de Segurados Ativos	3.937	3.739	3.498
Quantidade de Aposentados	1.392	1.308	1.227
Quantidade de Pensionistas	177	167	168
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	4.600	4.453	4.241
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	5.975	5.769	5.418
Média do Valor dos Benefícios dos Pensionistas	2.997	2.815	2.689
Idade Média dos Segurados Ativos	42	42	42
Idade Média dos Aposentados	65	65	64
Idade Média dos Pensionistas	63	65	64
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	57	59	59

Observa-se que houve um aumento de 5,3% na quantidade de ativos da avaliação de 2024 para 2025, enquanto os inativos aumentaram em torno de 6,37% no mesmo período.

Evolução Grupo Segurados



12. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Iremos demonstrar neste capítulo, a influência de algumas variáveis na apuração dos custos e reservas matemáticas. As variáveis utilizadas serão: taxa de juros atuarial, crescimento salarial e tábua de mortalidade.

12.1 IMPACTO DA TAXA DE JUROS

O resultado atuarial desta avaliação, considerando a taxa de juros de 5,12%, apresentou uma provisão matemática de R\$ 1.992.423.335,27 e um custo normal de 35%. Entretanto, a taxa de juros tem relação inversamente proporcional ao resultado atuarial, ou seja, uma taxa de juros maior, resulta em um déficit atuarial menor e quando a taxa é reduzida, o resultado atuarial aumenta. Para análise de impacto da taxa de juros, foi realizado o cálculo atuarial variando o percentual de juros. Segue abaixo os resultados.

Tabela 32 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função da taxa de Juros Real

Juros	PMBac	PMBC	Provisão Total
4,12%	868.900.300,16	1.438.284.440,29	2.307.184.740,45
4,62%	760.002.796,05	1.377.845.597,48	2.137.848.393,53
5,12%	670.234.697,65	1.322.188.637,62	1.992.423.335,27
5,62%	595.096.572,45	1.270.825.722,48	1.865.922.294,93
6,12%	532.425.100,72	1.223.327.697,34	1.755.752.798,06

12.2 IMPACTO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Em relação ao crescimento salarial, o percentual utilizado é diretamente proporcional às provisões matemáticas, ou seja, quanto maior o crescimento salarial, maior serão as provisões. Analisando as possíveis alterações no crescimento salarial médio dos segurados ativos considerados nesta avaliação, verifica-se o seguinte resultado:

Tabela 33 – Variação nas Provisões Matemáticas em Função do Crescimento Salarial

Crescimento Salarial	PMBac	PMBC	Provisão Total
0,24%	606.300.391,77	1.322.188.637,62	1.928.489.029,39
0,74%	636.128.254,36	1.322.188.637,62	1.958.316.891,98
1,24%	670.234.697,65	1.322.188.637,62	1.992.423.335,27
1,74%	709.037.076,24	1.322.188.637,62	2.031.225.713,86
2,24%	754.199.912,32	1.322.188.637,62	2.076.388.549,94

12.2 IMPACTO BIOMÉTRICO – TÁBUAS DE MORTALIDADE

Nos últimos anos observa-se a redução da expectativa de vida do brasileiro na tábua de mortalidade IBGE - 2023 e isso segue sendo refletido na apuração dos resultados atuariais em razão da atualização anual das tábucas de mortalidade, pois, quanto maior a expectativa de vida, maior o montante de recursos necessários para pagar os benefícios por mais tempo, e quando menor a expectativa de vida, menor será o montante de recursos. Segue abaixo o impacto gerado nas provisões matemáticas quando alterado a premissa biométrica.

Tabela 34 – Variação Tábua de Mortalidade

Tábuas de Mortalidade	PMBac	PMBC	Provisão Total
AT2000 (M/F)	726.723.214,02	1.382.060.203,63	2.108.783.417,65
IBGE-2022 (M/F)	659.231.644,89	1.310.776.825,76	1.970.008.470,65
IBGE-2023 (M/F)	670.234.697,65	1.322.188.637,62	1.992.423.335,27

A alteração da tábua de mortalidade, comparado à tábua IBGE-2023(M/F), ocorre um aumento nas provisões matemáticas, tendo em vista que na AT200(M/F) e IBGE-2022(M/F) a expectativa de vida é maior que a atual, ou seja, se há uma expectativa maior, por mais tempo será pago os benefícios e consequentemente maior será a provisão matemática.

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de Toledo é considerado MÉDIO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota B no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial III.

14. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de TOLEDO, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de TOLEDO, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), já ainda implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 9.1. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

O atual plano de amortização por aportes se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo poderá manter o plano de amortização vigente. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e

A

investimento das Reservas Financeiras, no último ano, evidencia que o RPPS neste último ano, alcançou uma rentabilidade anual de 10,54% enquanto a Meta Atuarial foi de 9,92% (INPC + 4,90%), ou seja, foi atingido a meta gerando um ganho atuarial de R\$ 4.538.197,07.

O município de Toledo possuí custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.5 e se mostra compatível com os compromissos do plano. Portanto, não necessitando alteração do custo normal total.

Porto Alegre, 5 de março de 2025

Michele Dall'Agnol
Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

37

15. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1.467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
- 3) Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões

(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

- 9) Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.
- 11) Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 12) Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 13) Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- 14) Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15) Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 16) Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- 17) Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 18) Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 19) Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 20) Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 21) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 23) Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do

plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

- 28) Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29) Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30) Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31) Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 32) Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33) Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35) Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36) Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37) Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das

características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 38) Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39) Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40) Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41) Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42) Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43) Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44) Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45) Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

- 46) Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47) Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48) Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49) Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50) Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51) Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53) Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54) Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os

servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 56) Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57) Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58) Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59) Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60) Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61) Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62) Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63) Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64) Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65) Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é

a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

- 66) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67) Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68) Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 69) Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70) Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71) Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72) Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73) Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74) Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75) Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 76) Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77) Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78) Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	3060	877	3937
Folha Mensal	R\$ 13.272.936,33	R\$ 4.839.169,18	R\$ 18.112.105,51
Benefício Médio Mensal	R\$ 4.337,56	R\$ 5.517,87	R\$ 4.600,48
Idade Mínima Atual	20	20	20
Idade Máxima Atual	75	75	75
Idade Média Atual	42	42	42
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Máxima de Admissão	61	67	67
Idade Média de Admissão	33	32	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	56	62	57

A média salarial do grupo é de R\$ 4.600,48. A idade mínima ficou 20 para ambos os sexos, a idade máxima em 75 anos. A idade média do grupo é de 42 anos

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 25	67	26	2%
26 a 30	246	62	8%
31 a 35	467	134	15%
36 a 40	589	169	19%
41 a 45	611	165	20%
46 a 50	497	137	16%
51 a 55	330	89	11%
56 a 60	192	54	6%
61 a 65	41	31	1%
66 a 75	19	7	1%
Acima de 75	1	3	0%
Total	3060	877	100%

Conforme já mencionado e demonstrado nas tabelas acima, a maior concentração ficou na faixa etária de 41 a 45 anos, reforçando a idade média de 42 anos.

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	843	21%
26 a 30	986	25%
31 a 35	811	21%
36 a 40	631	16%
41 a 45	372	9%
46 a 50	182	5%
51 a 55	83	2%
56 a 60	26	1%
61 a 65	1	0%
66 a 75	2	0%
Acima de 75	0	0%
Total	3937	100%

A tabela acima evidencia que a maior parte da população dos ativos foram admitidos até os 35 anos, cerca de 67% dos segurados, sendo assim positivo para o

município visto que são servidores novos, tendo então bastante tempo de contribuição ao longo da vida laborativa.

Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	69	2%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	1627	41%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	534	14%
R\$ 4.400,01 até 7.786,02	1512	38%
Acima de 7.786,02	195	5%
Total	3937	100%

A faixa salarial está 41% concentrada na faixa de R\$ 1.760,00 a R\$ 3.520,00.

Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	640	0	640
51 a 55	1060	52	1112
56 a 60	1216	423	1639
61 a 65	102	382	484
66 a 70	36	14	50
Acima de 70	6	6	12
Total	3060	877	3937

A distribuição da idade provável de aposentadoria está concentrada nas idades de 56 a 60 anos, resultando a idade provável média de aposentadoria em 57 anos, é importante salientar que o grupo é formado por 79,33% de mulheres, portanto se justifica a idade provável média abaixo dos 60 anos.

Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	1019	26%
Com 1 dependente	1273	32%
Com 2 ou mais dependentes	1645	42%
Total	3937	100%

Na tabela acima demonstra a distribuição de dependentes por ativos, sendo assim 42% do grupo tem de 2 ou mais dependentes.

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Nos aposentados, fica evidenciado mais uma vez que grande parte do grupo é formado por mulheres, representando 85,99% do grupo. O benefício médio ficou em R\$ 5.975,23. E a idade média atual do grupo é de 65 anos, conforme pode ser observado na estratificação do grupo por faixa etária na tabela abaixo.

Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	1197	195	1392
Folha Mensal	R\$ 7.074.786,03	R\$ 1.242.739,61	R\$ 8.317.525,64
Benefício Médio Mensal	R\$ 5.910,43	R\$ 6.373,02	R\$ 5.975,23

49

Idade Mínima Atual	33	36	33
Idade Máxima Atual	94	95	95
Idade Média Atual	64	70	65

Tabela 8 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
36 a 40	5	1	0%
41 a 45	11	2	1%
46 a 50	28	0	2%
51 a 55	169	3	12%
56 a 60	248	28	20%
61 a 65	257	31	21%
66 a 75	329	72	29%
Acima de 75	150	58	15%
Total	1195	195	100%

Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	162	12%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	242	17%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	117	8%
R\$ 4.400,01 até 7.786,02	509	37%
Acima de 7.786,02	362	26%
Total	1392	100%

Tabela 10 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	147	14,73%
Com 1 dependente	747	74,85%
Com 2 ou mais dependentes	104	10,42%
Total	998	100,00%

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

No grupo dos pensionistas, a divisão entre homens e mulheres está mais similar, entretanto ainda o grupo de mulheres representam cerca de 62,71%. O valor do benefício médio é de R\$ 2.996,58, a idade mínima é de 4 anos, a idade máxima é 97 anos e a média da idade atual é 63 anos.

Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	111	66	177
Folha Mensal	R\$ 327.132,69	R\$ 203.261,81	R\$ 530.394,50
Benefício Médio Mensal	R\$ 2.947,14	R\$ 3.079,72	R\$ 2.996,58
Idade Mínima Atual	5	4	4
Idade Máxima Atual	97	93	97
Idade Média Atual	67	57	63

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 36	10	12	9,01%
36 a 40	0	1	0,00%
41 a 45	1	2	0,90%
46 a 50	3	3	2,70%
51 a 55	6	4	5,41%
56 a 60	5	13	4,50%
61 a 65	13	3	11,71%
66 a 75	26	16	23,42%
Acima de 75	47	12	42,34%
Total	111	66	90,99%

Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	68	38,42%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	58	32,77%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	14	7,91%
R\$ 4.400,01 até 7.786,02	31	17,51%
Acima de 7.786,02	6	3,39%
Total	177	100,00%

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

RESERVAS MATEMÁTICAS

Reservas Matemáticas em: 31/12/2024

Plano de Contas			Valor (R\$)
Sem Máscara	C	Ativo - Fundo Previdenciário	R\$ 645.545.927,95
Sem Máscara	C	Aplicações conforme DAIR - Fundo Previdenciário	R\$ 645.545.927,95
Sem Máscara	D	Reserva administrativa	R\$ 0,00
Sem Máscara	C	Parcelamentos - Fundo Previdenciário	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO RPPS

1.2.1.1.2.08.00	D	Créditos Para Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA OFSS	R\$ 1.319.908.683,23
1.2.1.1.2.08.01	D	Valor Atual Dos Aportes Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 1.319.908.683,23
1.2.1.1.2.08.02	D	Valor Atual Da Contribuição Patronal Suplementar Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03	D	Valor Atual Dos Recursos Vinculados Por Lei Para Cobertura Do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	D	Outros Créditos Do RPPS Para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	C	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 1.934.137.464,36
2.2.7.2.1.01.00	C	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	C	Plano Financeiro - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	C	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Financeiro Do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	D	Parcelamento De Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios Concedidos	R\$ 1.247.952.007,48
2.2.7.2.1.03.01	C	Aposentadorias/Pensões Concedidos Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 1.343.427.652,19
2.2.7.2.1.03.03	D	Contribuições Do Aposentado Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 21.105.585,28
2.2.7.2.1.03.04	D	Contribuições Do Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 133.427,93
2.2.7.2.1.03.05	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 74.236.631,50
2.2.7.2.1.03.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	C	Plano Previdenciário - Provisões De Benefícios A Conceder	R\$ 686.185.456,88
2.2.7.2.1.04.01	C	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 1.471.118.967,86
2.2.7.2.1.04.02	D	Contribuições Do Ente Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 421.619.871,02
2.2.7.2.1.04.03	D	Contribuições Do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista Para O Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 281.079.914,02
2.2.7.2.1.04.04	D	Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	-R\$ 82.233.725,94
2.2.7.2.1.04.99	D	Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	C	Reservas Atuariais	R\$ 31.317.146,82
2.3.6.2.1.00.00	C	Reserva Atuarial – Consolidação	R\$ 31.317.146,82
2.3.6.2.1.01.00	C	Reservas Atuariais - Fundo Em Capitalização	R\$ 31.317.146,82
2.3.6.2.1.01.01	C	Reserva Atuarial Para Contingências	R\$ 31.317.146,82
2.3.6.2.1.01.02	C	Reserva Atuarial Para Ajustes Do Fundo	R\$ 0,00
3.9.9.9.2.00.00	D	Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes De Fatos Geradores Diversos - INTRA OFSS	R\$ 0,00
3.9.9.9.2.01.00	D	Ajuste Do Valor Atual Do Plano De Equacionamento Do Déficit Do RPPS	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO

2.2.7.9.0.00.00	C	Outras Provisões a Longo Prazo	R\$ 1.319.908.683,23
2.2.7.9.2.09.00	C	Valor Atual da Obrigação Com Amortização De Déficit Atuarial - Plano Previdenciário - INTRA OFSS	R\$ 1.319.908.683,23

Nota Explicativa – Provisões Matemáticas Previdenciárias

A Portaria MF nº 184/2008 determinou à STN o desenvolvimento de ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB, o órgão da International Federation of Accountants – IFAC que trabalha especificamente para o desenvolvimento da padronização internacional das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

De acordo com a NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado (PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- I - Crédito Unitário Projetado (PUC);
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é a Idade Normal de Entrada, sendo assim foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado (CUP/PUC). Diante disso, segue abaixo a tabela comparativa com os resultados com a metodologia PUC, a ser utilizado para contabilização e a provisão matemática a ser considerada para gestão previdenciária e atuarial (DRAA).

Descrição	Metodologia IEN	Metodologia PUC
Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	1.322.188.637,62	1.322.188.638,98
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	670.234.697,65	768.419.182,82
Provisão Matemática Total	1.992.423.335,27	2.090.607.821,80
Compensação Financeira	135.524.146,19	156.470.357,44
Ativo do Plano	645.545.927,95	645.545.927,95
Resultado Atuarial	1.211.353.261,13	1.288.591.536,41

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

(k)	Mês	ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS						
		2.2.7.2.1.03.00 PLANO	2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS /	2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO	2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO
0	dez/24	1.254.760.251,43	1.343.427.652,19	0,00	-21.105.585,28	-133.429,29	-67.428.386,19	0,00
1	jan/25	1.257.523.464,85	1.347.091.532,69	0,00	-21.434.539,85	-135.696,49	-67.997.831,50	0,00
2	fev/25	1.260.286.678,27	1.350.755.413,18	0,00	-21.763.494,42	-137.963,68	-68.567.276,81	0,00
3	mar/25	1.263.049.891,69	1.354.419.293,68	0,00	-22.092.448,99	-140.230,88	-69.136.722,11	0,00
4	abr/25	1.265.813.105,11	1.358.083.174,17	0,00	-22.421.403,56	-142.498,07	-69.706.167,42	0,00
5	mai/25	1.268.576.318,54	1.361.747.054,67	0,00	-22.750.358,13	-144.765,27	-70.275.612,73	0,00
6	jun/25	1.271.339.531,96	1.365.410.935,16	0,00	-23.079.312,70	-147.032,46	-70.845.058,04	0,00
7	jul/25	1.274.102.745,38	1.369.074.815,66	0,00	-23.408.267,28	-149.299,66	-71.414.503,35	0,00
8	ago/25	1.276.865.958,80	1.372.738.696,16	0,00	-23.737.221,85	-151.566,86	-71.983.948,65	0,00
9	set/25	1.279.629.172,22	1.376.402.576,65	0,00	-24.066.176,42	-153.834,05	-72.553.393,96	0,00
10	out/25	1.282.392.385,64	1.380.066.457,15	0,00	-24.395.130,99	-156.101,25	-73.122.839,27	0,00
11	nov/25	1.285.155.599,06	1.383.730.337,64	0,00	-24.724.085,56	-158.368,44	-73.692.284,58	0,00
12	dez/25	1.287.918.812,48	1.387.394.218,14	0,00	-25.053.040,13	-160.635,64	-74.261.729,89	0,00

(k)	Mês	ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS							
		2.2.7.2.1.04.00 PLANO	2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS /	2.2.7.2.1.04.02 (-)	2.2.7.2.1.04.03 (-)	2.2.7.2.1.04.04 (-)	2.2.7.2.1.04.05 (-)	2.2.7.2.1.05.00 PLANO	2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS
0	dez/24	602.138.937,65	1.349.467.068,25	-407.539.422,36	-271.692.948,24	-68.095.760,00	0,00	-1.211.353.261,13	-1.211.353.261,13
1	jan/25	607.224.113,38	1.364.760.389,04	-412.130.985,69	-276.734.448,57	-68.670.841,40	0,00	-1.221.954.766,45	-1.221.954.766,45
2	fev/25	612.309.289,11	1.380.053.709,83	-416.722.549,01	-281.775.948,91	-69.245.922,81	0,00	-1.232.556.271,77	-1.232.556.271,77
3	mar/25	617.394.464,83	1.395.347.030,63	-421.314.112,34	-286.817.449,24	-69.821.004,21	0,00	-1.243.157.777,09	-1.243.157.777,09
4	abr/25	622.479.640,56	1.410.640.351,42	-425.905.675,67	-291.858.949,57	-70.396.085,62	0,00	-1.253.759.282,41	-1.253.759.282,41
5	mai/25	627.564.816,29	1.425.933.672,21	-430.497.239,00	-296.900.449,90	-70.971.167,02	0,00	-1.264.360.787,73	-1.264.360.787,73
6	jun/25	632.649.992,02	1.441.226.993,00	-435.088.802,32	-301.941.950,24	-71.546.248,43	0,00	-1.274.962.293,05	-1.274.962.293,05
7	jul/25	637.735.167,74	1.456.520.313,80	-439.680.365,65	-306.983.450,57	-72.121.329,83	0,00	-1.285.563.798,37	-1.285.563.798,37
8	ago/25	642.820.343,47	1.471.813.634,59	-444.271.928,98	-312.024.950,90	-72.696.411,24	0,00	-1.296.165.303,69	-1.296.165.303,69
9	set/25	647.905.519,20	1.487.106.955,38	-448.863.492,31	-317.066.451,24	-73.271.492,64	0,00	-1.306.766.809,00	-1.306.766.809,00
10	out/25	652.990.694,93	1.502.400.276,17	-453.455.055,63	-322.107.951,57	-73.846.574,04	0,00	-1.317.368.314,32	-1.317.368.314,32
11	nov/25	658.075.870,65	1.517.693.596,97	-458.046.618,96	-327.149.451,90	-74.421.655,45	0,00	-1.327.969.819,64	-1.327.969.819,64
12	dez/25	663.161.046,38	1.532.986.917,76	-462.638.182,29	-332.190.952,24	-74.996.736,85	0,00	-1.338.571.324,96	-1.338.571.324,96

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO
2025	3937	224	131.467.643,36	81.443.013,69
2026	3713	69	134.209.803,60	87.606.609,01
2027	3644	75	144.668.334,48	93.891.247,84
2028	3569	88	155.682.692,11	100.571.593,79
2029	3481	109	166.744.705,06	107.898.854,13
2030	3372	89	179.035.790,08	115.260.618,51
2031	3283	130	190.725.961,21	122.838.390,35
2032	3153	146	202.079.158,73	131.251.269,20
2033	3007	166	213.532.899,97	139.738.185,47
2034	2841	177	225.310.518,37	149.271.855,93
2035	2664	148	236.309.760,74	156.571.736,82
2036	2516	140	248.410.182,97	162.059.934,21
2037	2376	185	261.214.947,14	171.238.874,27
2038	2191	157	273.844.207,15	175.761.651,16
2039	2034	156	287.552.176,90	183.985.307,81
2040	1878	193	52.413.733,74	192.557.457,87
2041	1685	158	48.075.469,44	194.927.639,01
2042	1527	159	44.951.615,73	201.400.212,11
2043	1368	173	42.107.925,18	209.239.058,11
2044	1195	131	37.620.840,47	206.432.848,11
2045	1064	143	34.347.044,02	208.826.702,80
2046	921	146	31.192.124,87	213.699.341,34
2047	775	117	27.683.265,84	214.591.716,81
2048	658	108	25.582.861,66	218.382.602,21
2049	550	105	22.338.122,92	211.085.745,06
2050	445	87	19.879.215,83	210.254.934,72
2051	358	70	17.960.975,95	208.339.981,45
2052	288	47	16.513.656,18	208.559.029,12
2053	241	54	15.254.438,34	203.004.269,75
2054	187	52	14.111.204,15	203.454.371,36
2055	135	35	12.408.366,23	191.332.314,03
2056	100	25	11.841.052,32	190.284.148,87
2057	75	22	11.471.947,42	189.308.750,69
2058	53	15	10.959.620,95	187.020.809,07
2059	38	16	10.602.404,65	184.829.412,39
2060	22	10	10.227.808,40	182.750.208,61
2061	12	3	9.078.477,46	163.811.589,35
2062	9	6	8.667.261,71	156.695.504,35
2063	3	1	8.353.992,60	151.954.896,08
2064	2	2	7.984.868,08	145.309.568,77
2065	0	0	7.576.091,35	138.186.534,10
2066	0	0	7.132.655,49	130.092.328,27
2067	0	0	6.600.877,61	120.384.002,98
2068	0	0	6.087.749,17	111.028.662,93
2069	0	0	5.368.639,13	97.912.346,43
2070	0	0	4.782.820,97	87.218.181,60
2071	0	0	4.320.099,43	78.761.251,54
2072	0	0	3.728.443,13	67.969.329,09
2073	0	0	3.142.016,59	57.276.755,38
2074	0	0	2.580.788,68	47.046.628,32
2075	0	0	1.862.120,26	33.949.795,61
2076	0	0	1.445.958,91	26.359.374,22
2077	0	0	1.156.889,43	21.084.872,66
2078	0	0	908.459,44	16.555.559,65
2079	0	0	650.555,08	11.854.292,44
2080	0	0	450.061,50	8.197.505,40
2081	0	0	283.308,02	5.160.798,75
2082	0	0	141.512,98	2.577.681,68
2083	0	0	69.536,41	1.266.484,16
2084	0	0	33.024,79	601.311,15
2085	0	0	26.588,23	484.019,74
2086	0	0	13.248,95	241.179,32

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI

Município de Toledo
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024 - 2098

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = ("d" Exercício)
2024	211.153.148,25	112.884.594,13	98.268.554,12	650.346.526,75
2025	130.580.119,19	131.862.931,33	-1.282.812,14	649.063.714,61
2026	131.772.741,33	136.563.621,34	-4.790.880,00	644.272.834,61
2027	132.794.695,04	141.804.054,15	-9.009.359,11	635.263.475,50
2028	133.628.891,48	148.091.765,26	-14.462.873,77	620.800.601,72
2029	134.244.549,57	156.289.954,39	-22.045.404,82	598.755.196,90
2030	134.331.409,33	162.744.981,05	-28.413.571,72	570.341.625,18
2031	134.230.045,43	172.807.800,30	-38.577.754,86	531.763.870,32
2032	133.599.423,36	184.209.598,98	-50.610.175,62	481.153.694,70
2033	132.351.589,34	197.429.803,44	-65.078.214,09	416.075.480,61
2034	130.299.780,48	211.652.470,92	-81.352.690,44	334.722.790,17
2035	127.159.450,54	223.350.934,55	-96.191.484,01	238.531.306,16
2036	123.113.234,21	234.451.557,31	-111.338.323,10	127.192.983,06
2037	118.378.506,34	249.667.936,22	-131.289.429,88	-4.096.446,82
2038	112.871.532,42	262.410.448,87	-149.538.916,45	-153.635.363,28
2039	114.718.165,88	275.056.786,03	-160.338.620,16	-313.973.983,43
2040	116.756.714,34	291.240.272,70	-174.483.558,37	-488.457.541,80
2041	118.653.664,68	304.286.912,26	-185.633.247,58	-674.090.789,38
2042	120.570.290,08	317.418.387,67	-196.848.097,59	-870.938.886,97
2043	122.575.387,16	332.006.803,83	-209.431.416,67	-1.080.370.303,64
2044	124.388.325,33	342.435.673,92	-218.047.348,60	-1.298.417.652,23
2045	126.282.999,48	354.178.973,10	-227.895.973,62	-1.526.313.625,85
2046	128.216.002,77	366.364.592,70	-238.148.589,93	-1.764.462.215,79
2047	130.017.951,39	375.600.835,92	-245.582.884,53	-2.010.045.100,32
2048	131.792.948,14	383.965.687,86	-252.172.739,71	-2.262.217.840,03
2049	133.571.112,15	392.057.409,75	-258.486.297,60	-2.520.704.137,63
2050	135.271.723,93	398.257.439,90	-262.985.715,98	-2.783.689.853,61
2051	136.902.160,54	402.709.095,46	-265.806.934,91	-3.049.496.788,52
2052	138.429.105,87	404.741.777,34	-266.312.671,48	-3.315.809.460,00
2053	140.020.353,22	407.707.022,62	-267.686.669,40	-3.583.496.129,40
2054	142.023.545,85	418.553.313,17	-276.529.767,32	-3.860.025.896,72
2055	144.052.314,31	429.548.822,52	-285.496.508,21	-4.145.522.404,93
2056	146.106.966,76	440.695.221,42	-294.588.254,67	-4.440.110.659,60
2057	148.176.114,15	451.760.180,77	-303.584.066,62	-4.743.694.726,22
2058	150.274.391,18	463.031.789,82	-312.757.398,63	-5.056.452.124,85
2059	152.390.245,09	474.274.331,67	-321.884.086,58	-5.378.336.211,43
2060	154.538.781,58	485.785.200,81	-331.246.419,23	-5.709.582.630,66
2061	156.702.122,00	497.202.046,39	-340.499.924,38	-6.050.082.555,04
2062	158.895.631,57	508.827.335,40	-349.931.703,83	-6.400.014.258,87
2063	161.113.445,25	520.538.869,67	-359.425.424,42	-6.759.439.683,29
2064	163.349.392,12	532.208.273,24	-368.858.881,12	-7.128.298.564,41
2065	165.616.297,87	544.087.039,97	-378.470.742,10	-7.506.769.306,52
2066	167.901.552,16	555.917.881,60	-388.016.329,45	-7.894.785.635,96
2067	170.218.295,78	567.958.469,28	-397.740.173,50	-8.292.525.809,46
2068	172.556.928,60	580.011.591,77	-407.454.663,17	-8.699.980.472,64
2069	174.924.295,77	592.208.879,15	-417.284.583,38	-9.117.265.056,02
2070	177.317.275,02	604.482.547,33	-427.165.272,31	-9.544.430.328,34
2071	179.742.983,98	616.969.544,44	-437.226.560,46	-9.981.656.888,80
2072	182.184.312,60	629.322.197,72	-447.137.885,11	-10.428.794.773,91
2073	184.662.391,91	641.957.587,94	-457.295.196,04	-10.886.089.969,95
2074	154.433.716,54	654.737.431,30	-500.303.714,76	-11.386.393.684,71

56

2075	156.326.098,70	667.517.277,59	-511.191.178,89	-11.897.584.863,59
2076	158.241.946,40	680.439.451,52	-522.197.505,12	-12.419.782.368,71
2077	160.181.550,62	693.430.191,70	-533.248.641,08	-12.953.031.009,79
2078	162.145.205,92	706.714.263,07	-544.569.057,15	-13.497.600.066,94
2079	164.133.210,55	719.991.441,68	-555.858.231,13	-14.053.458.298,08
2080	166.145.866,44	733.489.229,94	-567.343.363,50	-14.620.801.661,58
2081	168.183.479,26	747.132.888,32	-578.949.409,06	-15.199.751.070,64
2082	170.246.358,48	760.763.760,38	-590.517.401,91	-15.790.268.472,54
2083	172.334.817,40	774.617.798,92	-602.282.981,52	-16.392.551.454,07
2084	174.449.173,21	788.535.728,01	-614.086.554,79	-17.006.638.008,86
2085	176.589.747,04	802.514.984,26	-625.925.237,23	-17.632.563.246,09
2086	178.756.863,97	816.719.680,82	-637.962.816,85	-18.270.526.062,94
2087	180.950.853,16	831.153.259,15	-650.202.405,99	-18.920.728.468,92
2088	183.172.047,82	845.648.274,83	-662.476.227,01	-19.583.204.695,93
2089	185.420.785,29	860.201.912,58	-674.781.127,29	-20.257.985.823,23
2090	187.697.407,10	874.986.453,67	-687.289.046,57	-20.945.274.869,80
2091	190.002.259,03	889.828.012,14	-699.825.753,11	-21.645.100.622,91
2092	192.335.691,12	904.903.103,35	-712.567.412,23	-22.357.668.035,14
2093	194.698.057,76	919.942.263,05	-725.244.205,28	-23.082.912.240,42
2094	197.089.717,76	935.307.559,61	-738.217.841,85	-23.821.130.082,27
2095	199.511.034,33	950.632.679,66	-751.121.645,33	-24.572.251.727,60
2096	201.962.375,24	966.288.656,73	-764.326.281,50	-25.336.578.009,10
2097	204.444.112,77	981.899.965,52	-777.455.852,75	-26.114.033.861,85
2098	206.956.623,84	997.846.825,94	-790.890.202,10	-26.904.924.063,95

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,12%, Crescimento Salarial de 1,24% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 5% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2023 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2025

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 29 da Portaria nº 1.467/2022 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Cálculo do Fluxo	Valores
Benefícios líquidos a valor presente (a)	2.739.391.208,46
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	47.713.160.448,19
Duração do Passivo (b/a)	17,42

Como análise evolutiva, apresentamos o quadro abaixo:

Ano	Duração do Passivo (anos)
2023	19,35
2024	18,96
2025	17,42

ANEXO 8 - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2023 E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

<i>x</i>	<i>Masculino qxqxⁱⁱ</i>	<i>Feminino qxqxⁱⁱ</i>	<i>Hunter AV_x</i>
0	0,0134719199	0,0114179442	0,0000000
1	0,0007957312	0,0007256717	0,0000000
2	0,0006361505	0,0005669255	0,0000000
3	0,0005105154	0,0004459715	0,0000000
4	0,0004130319	0,0003559709	0,0000000
5	0,0003387760	0,0002907826	0,0000000
6	0,0002838882	0,0002454257	0,0000000
7	0,0002452705	0,0002157314	0,0000000
8	0,0002210165	0,0001983231	0,0000000
9	0,0002103096	0,0001910622	0,0000000
10	0,0002142006	0,0001925297	0,0000000
11	0,0002360424	0,0002022055	0,0000000
12	0,0002824654	0,0002199382	0,0000000
13	0,0003657640	0,0002458582	0,0000000
14	0,0005024986	0,0002796242	0,0000000
15	0,0007131302	0,0003201590	0,0005750
16	0,0010054752	0,0003649733	0,0005730
17	0,0013579208	0,0004103155	0,0005720
18	0,0017171006	0,0004527520	0,0005700
19	0,0020077738	0,0004893302	0,0005690
20	0,0021978225	0,0005200552	0,0005690
21	0,0022941510	0,0005463938	0,0005690
22	0,0023345222	0,0005708576	0,0005690
23	0,0023618631	0,0005961626	0,0005700
24	0,0023936681	0,0006236065	0,0005720
25	0,0024372288	0,0006539295	0,0005750
26	0,0024826703	0,0006866553	0,0005790
27	0,0025166901	0,0007209471	0,0005830
28	0,0025331808	0,0007563042	0,0005890
29	0,0025304772	0,0007924477	0,0005960
30	0,0025174044	0,0008299262	0,0006050
31	0,0025055915	0,0008696987	0,0006150
32	0,0025056858	0,0009130913	0,0006280
33	0,0025270163	0,0009616926	0,0006430
34	0,0025731693	0,0010171185	0,0006600
35	0,0026457127	0,0010811262	0,0006810
36	0,0027429274	0,0011552696	0,0007040
37	0,0028618269	0,0012410353	0,0007320
38	0,0029995824	0,0013390384	0,0007640
39	0,0031532123	0,0014492152	0,0008010
40	0,0033204483	0,0015700598	0,0008440
41	0,0034992843	0,0016989084	0,0008930
42	0,0036891936	0,0018332915	0,0009490
43	0,0038906817	0,0019708637	0,0010140
44	0,0041067980	0,0021117279	0,0010880
45	0,0043424971	0,0022578679	0,0011740
46	0,0046043213	0,0024132574	0,0012710
47	0,0049001916	0,0025834474	0,0013830
48	0,0052366708	0,0027730206	0,0015110
49	0,0056195201	0,0029859650	0,0016570
50	0,0060518074	0,0032241521	0,0018230
51	0,0065342216	0,0034876648	0,0020140
52	0,0070655118	0,00377758294	0,0022310
53	0,0076421924	0,0040871562	0,0024790
54	0,0082591605	0,0044206834	0,0027620
55	0,0089095584	0,0047759791	0,0030850
56	0,0095883773	0,0051544626	0,0034520
57	0,0102930456	0,0055596811	0,0038720
58	0,0110310268	0,0059993176	0,0043500
59	0,0118209741	0,0064858039	0,0048950
60	0,0126935869	0,0070362798	0,0055160

61	0,0136925813	0,0076731961	0,0062230
62	0,0148534614	0,0084143466	0,0070290
63	0,0162001074	0,0092703331	0,0079470
64	0,0177239893	0,0102328683	0,0089930
65	0,0193717475	0,0112668174	0,0101930
66	0,0210690442	0,0123251331	0,0115420
67	0,0227229647	0,0133518170	0,0130870
68	0,0242846489	0,0143233189	0,0148470
69	0,0257770727	0,0152682162	0,0168520
70	0,0272910617	0,0162651710	0,0191350
71	0,0289999890	0,0174552602	0,0217340
72	0,0310667518	0,0189784216	0,0246950
73	0,0336241305	0,0209627179	0,0280660
74	0,0367393161	0,0234956105	0,0319040
75	0,0403549578	0,0265680817	0,0362750
76	0,0443645567	0,0301175864	0,0412520
77	0,0486058963	0,0340026887	0,0469190
78	0,0529809102	0,0381032102	0,0553710
79	0,0575674767	0,0424276297	0,0607180
80	0,0625751841	0,0471045082	0,0690840
81	0,0684189581	0,0524760039	0,0786080
82	0,0754992707	0,0589114749	0,0894530
83	0,0840468884	0,0666828451	0,1018000
84	0,0940601213	0,0758855479	0,1158590
85	0,1049774342	0,0861272989	0,1318650
86	0,1159705767	0,0967414384	0,1500900
87	0,1260944876	0,1068736366	0,1708400
88	0,1346408197	0,1158198588	0,1944650
89	0,1417532413	0,1236190893	0,2213630
90	0,1497529776	0,1296428805	0,2519880
91	0,1589729232	0,1364625090	0,2876360
92	0,1696787306	0,1442274894	0,3274200
93	0,1822159697	0,1531260468	0,3727190
94	0,1970414994	0,1633981955	0,4242960
95	0,2147701346	0,1753543386	0,4830220
96	0,2362454334	0,1894022044	0,5498890
97	0,2626490155	0,2060866076	0,6260240
98	0,2956715205	0,2261493044	0,7127120
99	0,3377793833	0,2506208069	0,8114160
100	0,3926134461	0,2809634087	0,9138010
101	0,4654826996	0,3192951912	1,0000000
102	0,5634629399	0,3687333249	1,0000000
103	0,6925599233	0,4338674402	1,0000000
104	0,8432955347	0,5211414225	1,0000000
105	0,9620457516	0,63777575736	1,0000000
106	0,9981897302	0,7833844928	1,0000000
107	0,9999965653	0,9241513778	1,0000000
108	1,0000000000	0,9920724127	1,0000000
109	1,0000000000	0,99999304339	1,0000000
110	1,0000000000	0,9999999951	1,0000000
111	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000



14 de novembro de 2025

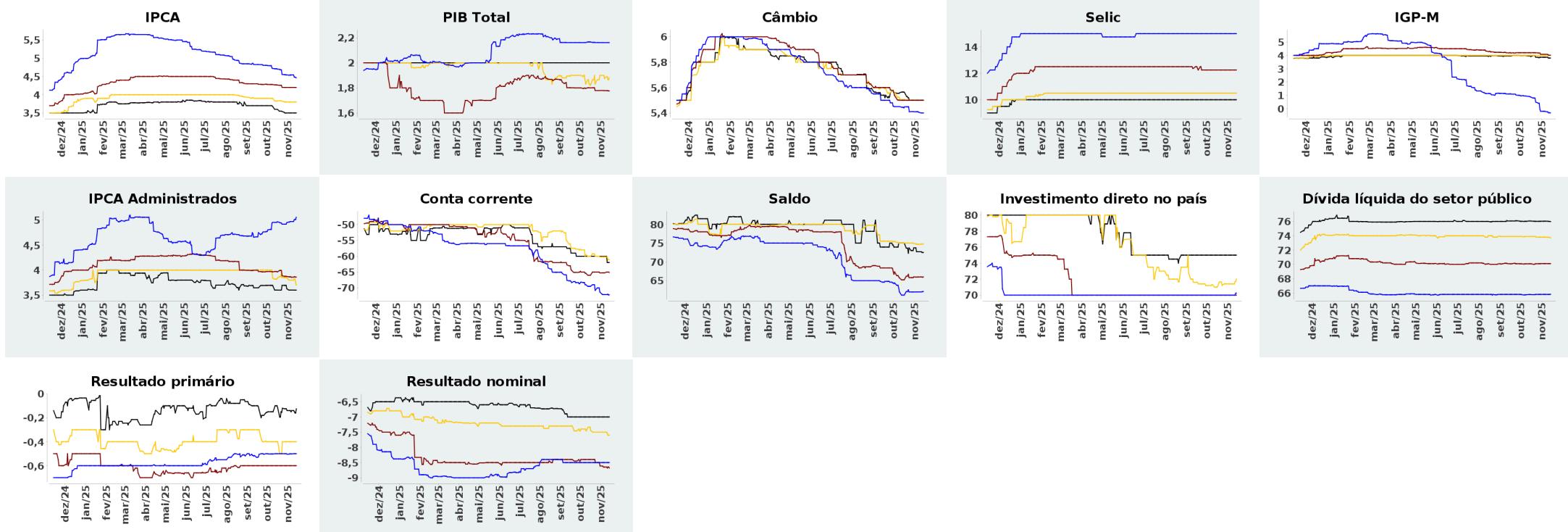
Expectativas de Mercado

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,70	4,55	4,46	▼ (1)	151	4,46	80	4,27	4,20	4,20	= (3)	149	4,19	80	3,83	3,80	3,80	= (2)	124	3,60	3,50	3,50	= (2)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,17	2,16	2,16	= (3)	123	2,15	49	1,80	1,78	1,78	= (3)	120	1,78	49	1,82	1,88	1,88	= (1)	87	2,00	2,00	2,00	= (88)	81
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	126	5,40	60	5,50	5,50	5,50	= (5)	123	5,50	59	5,51	5,50	5,50	= (3)	91	5,56	5,50	5,50	= (3)	83
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	= (21)	144	15,00	77	12,25	12,25	12,25	= (8)	143	12,13	76	10,50	10,50	10,50	= (40)	111	10,00	10,00	10,00	= (47)	99
IGP-M (variação %)	0,87	-0,22	-0,32	▼ (10)	76	-0,39	36	4,20	4,08	4,02	▼ (1)	74	4,02	36	4,00	4,00	4,00	= (44)	63	3,91	3,86	3,80	▼ (1)	57
IPCA Administrados (variação %)	4,97	4,97	5,06	▲ (3)	102	5,11	43	3,96	3,86	3,86	= (1)	100	3,95	42	3,84	3,80	3,70	▼ (2)	63	3,60	3,60	3,60	= (1)	57
Conta corrente (US\$ bilhões)	-69,50	-72,10	-72,15	▼ (6)	38	-72,23	12	-66,00	-65,25	-65,13	▲ (1)	38	-65,13	12	-60,00	-60,20	-61,10	▼ (1)	26	-60,00	-60,00	-61,97	▼ (1)	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,15	62,00	62,10	▲ (2)	39	65,00	14	65,22	65,95	66,00	▲ (1)	39	67,40	14	75,00	74,70	74,80	▲ (1)	25	75,00	72,70	72,50	▼ (2)	20
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,25	▲ (1)	36	75,00	11	70,00	70,00	70,00	= (34)	36	70,00	11	71,00	71,40	72,00	▲ (1)	25	75,00	75,00	75,00	= (11)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,77	65,80	65,83	▲ (1)	55	65,83	19	70,08	70,10	70,10	= (1)	54	69,80	19	73,90	73,80	73,70	▼ (1)	43	76,05	76,03	75,98	▼ (1)	40
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (6)	64	-0,50	23	-0,60	-0,60	-0,60	= (13)	63	-0,60	23	-0,40	-0,40	-0,40	= (7)	47	-0,12	-0,14	-0,13	▲ (1)	42
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (10)	54	-8,46	17	-8,40	-8,65	-8,68	▼ (4)	53	-8,65	17	-7,46	-7,50	-7,60	▼ (1)	41	-7,00	-7,00	-7,00	= (9)	37

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2025 2026 2027 2028





14 de novembro de 2025

Expectativas de Mercado

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

nov/2025

dez/2025

jan/2026

Infl. 12 m suav.

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,25	0,22	0,21	▼ (1)	147	0,21
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,39	▼ (1)	120	5,36
Selic (% a.a.)	15,00	-	-			
IGP-M (variação %)	0,63	0,42	0,40	▼ (1)	72	0,40

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA	0,50	0,50	0,49	▼ (1)	147	0,48
Câmbio	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	126	5,40
Selic	15,00	15,00	15,00	= (21)	144	15,00
IGP-M	0,63	0,55	0,50	▼ (5)	72	0,50

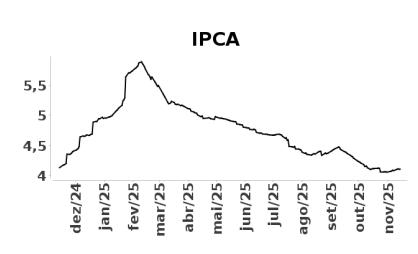
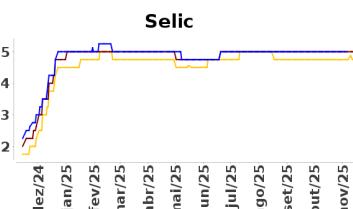
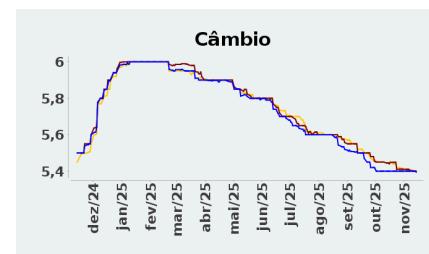
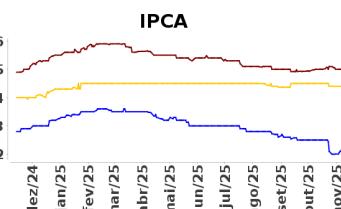
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA	0,45	0,44	0,43	▼ (1)	139	0,42
Câmbio	5,45	5,41	5,40	▼ (1)	116	5,40
Selic	14,75	14,75	14,75	= (12)	140	14,75
IGP-M	0,41	0,40	0,40	= (3)	66	0,40

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
Infl. 12 m suav.	4,12	4,08	4,11	▲ (2)	137	4,12
IPCA	4,56	4,29	4,20	▼ (1)	66	4,22
Câmbio	-	-	-	-	-	-
Selic	-	-	-	-	-	-
IGP-M	-	-	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

nov/2025 dez/2025 jan/2026

Infl. 12 m suav.





**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
FAPES/TOLEDOPREV**

**Política Anual de Investimentos
2025**

DATA DA ELABORAÇÃO: 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**toledoprev@toledo.pr.gov.br
(45) 3196-2081**
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito Municipal

Roseli Fabris Dalla Costa
Diretora Executiva do TOLEDOPREV
Gestor de Recursos

Conselho de Administração

Leandro Marcelo Ludvig – Presidente
Maicon José Ferronatto – Membro Titular
Wilmar da Silva – Membro Titular
Tatiane Mendes Berto da Silva – Membro Titular
Erica Regina Luna Pereira Macedo – Membro Titular
Noêmia de Almeida – Membro Titular
Marcos Antonio Baccan – Membro Suplente
Isiane Irene Barzotto – Membro Suplente
Valdecir Neumann – Membro Suplente
Anderson Soares Magro – Membro Suplente
Sandra Lagni – Membro Suplente
Ieda Rosa Greselle – Membro Suplente

Conselho Fiscal

Jaldir Anholeto – Presidente
Elvis da Silva – Membro Titular
Francieli Aparecida Kunrath Paes – Membro Titular
Marines Bettega – Membro Titular
Eder Reli do Couto – Membro Suplente
Renato Augusto Eidt – Membro Suplente
Josiane Schreiner Roque – Membro Suplente
Gerte Cecília Filipetto – Membro Suplente

Comitê de Investimentos

Roseli Fabris Dalla Costa – Coordenadora
Jaldir Anholeto – Membro
Leandro Marcelo Ludvig – Membro
Tatiane Mendes Berto da Silva – Membro
Wilmar da Silva - Membro

Sumário

1. Introdução	4
2. Definições	4
3. Diretrizes Gerais	4
4. Governança	5
5. Comitê de Investimentos	6
6. Consultoria de Investimentos	7
7. Modelo de Gestão	8
8. Segregação de Massa	8
9. Credenciamento	9
10. Meta de Retorno Esperado	9
11. Aderência das Metas de Rentabilidade	11
12. Carteira Atual	12
13. Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação	13
14. Cenário	13
15. Alocação Objetivo	15
16. Apreçamento de Ativos Financeiros	17
17. Gestão de Risco	18
17.1 Risco de Mercado	18
17.1.1 VaR	18
17.2 Risco de Crédito	19
17.2.1 Abordagem Qualitativa	19
17.3 Risco de Liquidez	20
17.4 Risco Operacional	21
17.5 Risco de Terceirização	22
17.6 Risco Legal	23
17.7 Risco Sistêmico	23
17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	23
18 Considerações Finais	24
19 Assinaturas	24

1. Introdução

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com natureza jurídica de fundo público da administração direta municipal. Sua finalidade é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1.929/2006, Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo FAPES/TOLEDOPREV. A presente Política de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária do dia 14/11/2024 e foi discutida e aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV na reunião ordinária, que ocorreu em 21/11/2024.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Toledo, Estado do Paraná

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

CNPJ: 08.885.045/0001-00

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,11%

Categoria do Investidor: Qualificado

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do FAPES/TOLEDOPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução do CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do FAPES/TOLEDOPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o FAPES/TOLEDOPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/2024, tem por objetivo incentivar o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preestabelecidos a fim

de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais do Fundo.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do TOLEDOPREV, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto Municipal nº 901/2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e à execução da política de investimentos, o Comitê de Investimento do TOLEDOPREV é composto por quatro membros, sendo o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ambos os Presidentes serem representantes do Executivo Municipal, os Conselhos de Administração e Fiscal indicarão mais um membro representante dos segurados para integrar o Comitê de Investimentos. Se por outro lado, ambos os Presidentes forem representantes dos segurados, os Conselhos de Administração e Fiscal indicarão mais um membro representante do Executivo Municipal, para integrar o Comitê de Investimentos. Atualmente os Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são representantes do Executivo Municipal. Diante

disso, foi indicado um membro representante dos segurados para compor o Comitê de Investimentos, o qual passa a ser composto por cinco membros.

O fato de, na composição do Comitê de Investimentos estarem pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Todos os membros do Comitê de Investimentos são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação	Quantidade de Membros	Vencimento das Certificações
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	1	(v.16/02/2025)
Certificação Profissional TOTUM: Básico (CP RPPS CGINV I)	3	(v.06/03/2027) (v.19/12/2027) (v. 19/12/2027)
Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III)	1	(v.08/11/2026)

Os limites de alcada para realização de investimentos e desinvestimentos estratégicos, assim como para as movimentações operacionais de fluxo de caixa, estão estabelecidos na Política de Limites de Alçadas e Competências para Decisões de Investimentos e Desinvestimentos do FAPES/TOLEDOPREV.

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o TOLEDOPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno

esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 6.1 que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- 6.2 que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 6.3 que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do TOLEDOPREV, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o TOLEDOPREV realizará diretamente a execução da Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8. Segregação de Massa

O TOLEDOPREV não possui segregação de massa do seu Plano de Benefícios.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital de Credenciamento do RPPS.

De acordo com o Edital de Credenciamento, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o TOLEDOPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo INPC acrescido de uma taxa de juros de 5,11% a.a.

A escolha do índice INPC justifica-se devido ser o mesmo índice que o Município de Toledo utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no “Art. 39, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros

parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do Município de Toledo/PR para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2024, **obteve-se 18,96 anos**.

Assim, considerando a duração do passivo de 18,96 anos, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, é 4,96%.

De acordo com o § 4º do Art. 39, “a taxa de juros parâmetro, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

As Metas e Retornos dos últimos 5 anos em decorrência do contido na Portaria MTP nº 1.467/2022:

Ano	Meta	Retorno no Ano	% Atingimento	Acrescentar 0,15% Meta 2025
2023	8,72%	14,69%	168,46%	Sim
2022	11,10%	4,18%	37,66%	Não
2021	16,11%	1,62%	10,05%	Não
2020	11,61%	5,48%	47,20%	Não
2019	10,7488%	10,7450%	99,97%	Não

Portanto, com base na tabela das metas e retornos do TOLEDOPREV dos anos de 2019 a 2023, verifica-se que a meta foi atingida apenas em 2023, enquanto nos demais anos analisados não houve o cumprimento da meta estabelecida.

Diante disso, **adotamos a taxa de juros real de 5,11% a.a.**, conforme a taxa referencial fixada pela Portaria MTP nº 1.499/2024, acrescida de 0,15 (quinze centésimos).

Esta Política de Investimentos busca a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do TOLEDOPREV, a partir das estratégias de alocação

definidas nesta política de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiro e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do Plano de Benefícios.

Ainda que diante do razoável pessimismo com a recuperação da economia para o exercício de 2025, o TOLEDOPREV deverá buscar a excelência de seus investimentos procurando superar a meta atuarial para o referido exercício.

11. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Diante de um contexto de pandemia, verificamos uma redução das rentabilidades do TOLEDOPREV em relação a meta de rentabilidade nos anos de 2020 a 2022, voltando a crescer em 2023 às seguintes taxas:

Ano	Rentabilidade	Meta de Rentabilidade
2023	14,69%	8,72%
2022	4,18%	11,10%
2021	1,62%	16,11%
2020	5,48%	11,61%
2019	10,74%	10,74%

A meta se constitui nos parâmetros de rentabilidade a serem perseguidas, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O ativo do plano se comportou da seguinte forma nos últimos quatro anos:

Ano da base de dados da Avaliação Atuarial	Valor do Ativo Líquido – R\$	Variação Anual - %
2020	396.058.231,12	
2021	422.958.018,84	6,79%
2022	458.731.223,62	8,46%

2023	552.077.972,62	20,35%
Variação do Ativo no período	39,39%	

Já o Passivo atuarial do RPPS teve a seguinte evolução nos últimos quatro anos:

Ano da base de dados da Avaliação Atuarial	Valor do Ativo Líquido – R\$	Variação Anual -%
2020	639.579.017,03	
2021	819.928.118,02	28,20%
2022	1.191.485.020,89	45,32% ¹
2023	1.331.782.975,10	11,78%
Variação do Passivo no período	108,23%	

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 4.963/2021)	LIMITE PRÓ- GESTÃO NÍVEL II	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100%	81,56%
Renda Variável	30%	40%	3,90%
Investimentos no Exterior	10%	10%	6,93%
Investimentos Estruturados	15%	15%	7,61%
Fundos Imobiliários	5%	10%	0%
Empréstimos Consignados	5%	10%	0%

Tendo por base a tabela acima, a carteira de investimentos do TOLEDOPREV apresentou no fechamento de outubro de 2024, uma distribuição estratégica dos recursos de

¹ A variação anual observada em 2022, é o reflexo do impacto da reposição salarial referente ao ano de 2021 concedida em janeiro de 2022, bem como o cumprimento de sentenças judiciais relacionadas à equiparação salarial (professores), fatores que contribuíram para o aumento do passivo atuarial.

81,56% em renda fixa, 3,90% em renda variável, 6,93% em investimentos no exterior, e 7,61% em investimentos estruturados.

13. Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do TOLEDOPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

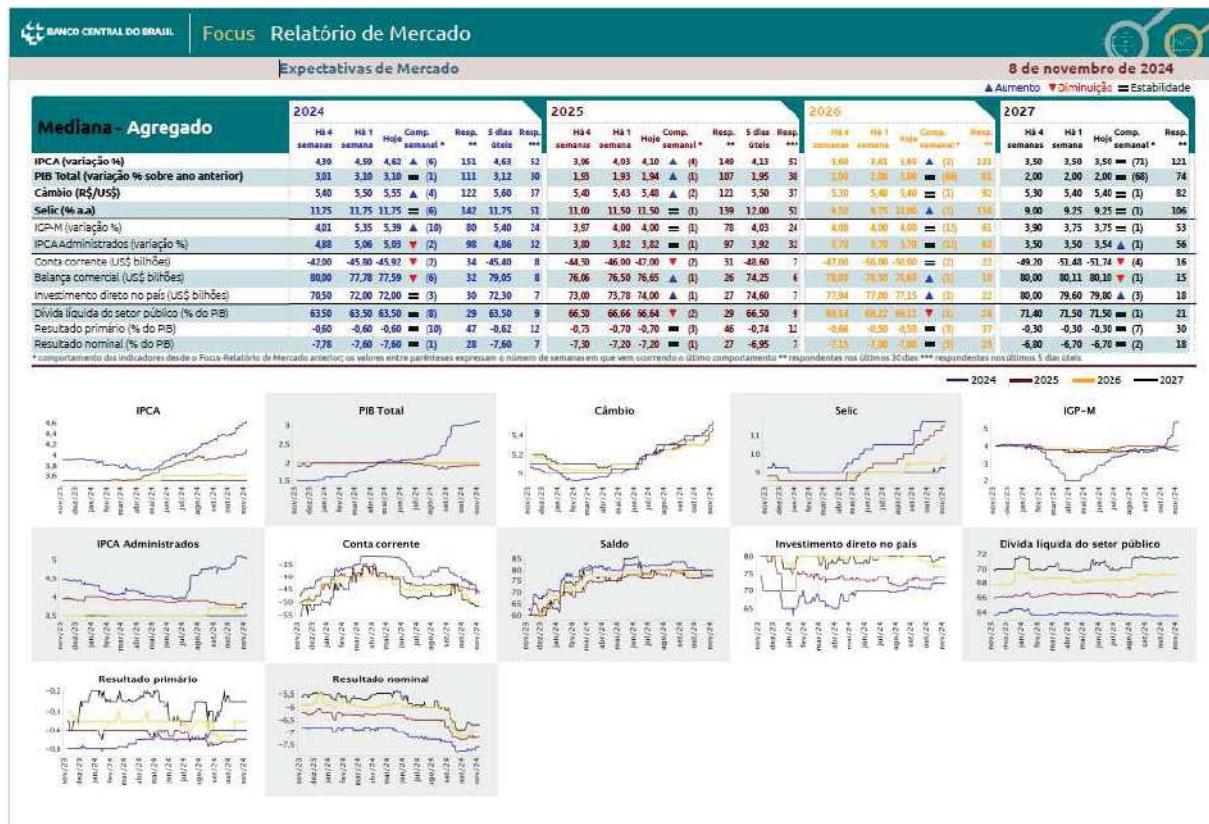
- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos do RPPS é fundamentada na definição de um cenário econômico que contempla as potenciais variações dos principais indicadores. Com o objetivo de alcançar maior precisão e alinhamento com o mercado, o cenário econômico adotado é o apresentado no Boletim Focus mais recente, de 08 de novembro de 2024, conforme tabela a seguir. Este boletim, elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais do Banco Central do Brasil, sintetiza as projeções do mercado financeiro para a economia nacional.

Mercado Interno – Para o contexto doméstico, o cenário traçado para o final de 2025 aponta uma perspectiva moderadamente pessimista quanto à recuperação da atividade econômica, projetando um crescimento do PIB de 1,94%, em contraste com o crescimento de 3,10% esperado para 2024. A inflação é estimada em 4,10%, mantendo-se em patamares similares aos de anos anteriores, enquanto a taxa Selic deverá sofrer uma redução, alcançando o nível de 11,50%.

Essa análise de cenário serve como base para as decisões de investimentos, visando alinhar as expectativas de retorno com as condições econômicas projetadas.



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Mercado Externo – Para 2025, o cenário externo apresenta desafios significativos que impactam as expectativas de retorno dos investimentos do RPPS. Espera-se uma desaceleração do crescimento econômico global, com foco nas economias desenvolvidas, pressionadas por juros elevados e incertezas geopolíticas. O ambiente de juros altos nas principais economias, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, deverá manter-se, influenciando o fluxo de capital e a valorização cambial. A demanda por commodities poderá se estabilizar ou sofrer leve retração, impactando as exportações brasileiras e, por consequência, o câmbio e o cenário de retorno dos investimentos domésticos.

15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Política de Investimentos para o ano de 2025

Enquadramento	Tipo de Ativo	Posição Atual na Carteira R\$	Percentual Atual na Carteira	Limite da Resolução CMN - Pró-Gestão II	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de Rentabilidade	Resumo da Estratégia
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	R\$ 87.804.687,50	14,21%	100%	10%	35,00%	90%	10,00%	Aumento
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos	R\$ 258.726.790,26	41,87%	100%	10%	16,00%	90%	12,00%	Redução
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos			100%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, II	Operações Compromissadas			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	R\$ 157.417.242,57	25,48%	70%	5%	15,00%	50%	12,00%	Redução
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa			70%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)			20%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"			10%	0%	3,00%	10%	12,00%	Alocação Inicial
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 8º, I	Fundos de Ações	R\$ 24.089.991,17	3,90%	40%	0%	5,00%	20%	19,50%	Aumento
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações			40%	0%	2,00%	20%	19,50%	Alocação Inicial
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	R\$ 17.564.939,02	2,84%	10%	0%	5,00%	10%	15,00%	Aumento
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I	R\$ 25.244.952,70	4,09%	10%	0%	4,00%	10%	15,00%	Manutenção
Art. 10, I	Fundos Multimercados	R\$ 47.030.874,32	7,61%	10%	2%	10,00%	10%	12,65%	Aumento
Art. 10, II	Fundo de Participação			5%	0%	2,00%	5%		Alocação Inicial
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão			10%	0%	3,00%	10%	15,00%	Alocação Inicial
		R\$ 617.879.477,54	100%			100,00%	100,00%		

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 14. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM) realizado na data de 24/04/2024, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

16. Apreçamento de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o TOLEDOPREV aplica recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo TOLEDOPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Entretanto como o TOLEDOPREV realizou em 2024 o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Var (Value at Risk)* por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos de aplicação, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo de o TOLEDOPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O Controle de riscos (VaR) deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20%
Investimentos no Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20 %
Fundos Imobiliários	20 %

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Qualitativa

O TOLEDOPREV utilizará para essa avaliação do risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

FAIXA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo);**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo).

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para melhor gerenciamento da gestão de risco de liquidez o TOLEDOPREV identificou o comportamento do seu passivo atuarial através do Estudo de Asset Liability Management (ALM) mencionado anteriormente.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 31 a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	40,00%
De 31 a 365 dias	5,00%
Acima de 365 dias	10,00%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas causadas por falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

O TOLEDOPREV obteve a certificação Nível II do Programa de Modernização PRÓ-GESTÃO RPPS em 14 de dezembro de 2020, sendo recertificado em 20 de dezembro de 2023. Durante esse período, foram implementadas mudanças estruturais no Fundo por meio de alterações na Lei nº 1.929/2006. Além disso, foram elaborados manuais como a política de alçada decisória, código de ética e conduta, e o manual de segurança da informação. O processo de elaboração e aprovação da Política de Investimentos, assim como o de credenciamento de instituições financeiras e autorização para aplicação e resgate, estão devidamente mapeados e documentados. As atividades financeiro-administrativas são segregadas das atividades de investimentos, seguindo as melhores práticas de gestão.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do TOLEDOPREV;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV se reunirá para analisar,

caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do TOLEDOPREV.

18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação no órgão oficial do município de Toledo (PR), e disponibilizado no site oficial do TOLEDOPREV no endereço eletrônico <<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/investimentos/politicas-de-investimentos>> a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas a Secretaria de Regime Próprio e Complementar por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

19 Assinaturas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS		
LEANDRO MARCELO LUDVIG Presidente do Conselho de Administração – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)	LEANDRO MARCELO LUDVIG:06144846930	Assinado de forma digital por LEANDRO MARCELO LUDVIG:06144846930 Dados: 2024.11.26 11:08:29 -03'00'
JALDIR ANHOLETO Presidente do Conselho Fiscal – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM v.06/03/2027	JALDIR ANHOLETO:70249423987 423987	Assinado de forma digital por JALDIR ANHOLETO:70249423987 Dados: 2024.12.02 09:23:05 -03'00'
WILMAR DA SILVA Contador do FAPES CPA -10 ANBIMA – v.16/02/2025	WILMAR DA SILVA:52504794991	Assinado de forma digital por WILMAR DA SILVA:52504794991 Dados: 2024.11.22 08:28:04 -03'00'
TATIANE MENDES BERTO DA SILVA Representante dos Segurados CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)	TATIANE MENDES BERTO DA SILVA:03935173903	Assinado de forma digital por TATIANE MENDES BERTO DA SILVA:03935173903 Dados: 2024.11.22 09:21:06 -03'00'
ROSELI FABRIS DALLA COSTA Coordenadora do TOLEDOPREV Certificação Profissional TOTUM: Avançado CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026	ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953	Assinado de forma digital por ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953 Dados: 2024.11.22 07:50:16 -03'00'

GESTOR DE RECURSOS

ROSELI FABRIS DALLA COSTA Coordenadora do TOLEDOPREV Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – V. 08/11/2026	ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953  Assinado de forma digital por ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953 Dados: 2024.11.22 07:50:48 -03'00'
--	---

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEANDRO MARCELO LUDVIG Presidente do Conselho de Administração – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)	LEANDRO MARCELO LUDVIG:06144846930  Assinado de forma digital por LEANDRO MARCELO LUDVIG:06144846930 Dados: 2024.11.26 11:07:32 -03'00'
--	---

CONSELHO FISCAL

JALDIR ANHOLETO Presidente do Conselho Fiscal – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM v.06/03/2027	JALDIR ANHOLETO:70249423987  Assinado de forma digital por JALDIR ANHOLETO:70249423987 Dados: 2024.11.26 14:01:24 -03'00'
---	---

REPRESENTANTE DA UNIDADE GESTORA

Coordenadora do TOLEDOPREV Gestora de Recursos	Roseli Fabris Dalla Costa Certificação Profissional TOTUM: Avançado CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026 CP RPPS DIRIG III - v.21/11/2026	ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953  Assinado de forma digital por ROSELI FABRIS DALLA COSTA:62760033953 Dados: 2024.11.22 07:51:32 -03'00'
---	---	---

REPRESENTANTE DO ENTE

Prefeito do Município de Toledo	Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904  Assinado de forma digital por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904 Dados: 2024.11.28 09:28:51 -03'00'
---------------------------------	--	---

Aprovada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária de 14/11/2024

Aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária de 21/11/2024

1 **ATA N° 040/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

2 Aos quatorze dias do mês de novembro de 2024, às oito horas, na Sala de Reuniões anexa ao
3 Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal Alcides Donin, sítio à Rua Raimundo Leonardi, nº
4 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de
5 Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através
6 da Portaria 634 de 27 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 724 de 21 de dezembro
7 de 2023, para reunião ordinária. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholeto, Leandro
8 Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, Tatiane Mendes Berto da Silva e Wilmar da
9 Silva. A pauta da reunião incluiu os seguintes tópicos: 1) Apresentação e Deliberação
10 para Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2025; 2) Apresentação
11 Deliberação Apresentação da Carteira de Investimentos com posição em 31 de outubro
12 de 2024; 3) Análise do Cenário Macroeconômico; 4) Avaliação da Evolução do
13 Orçamento e Fluxo de caixa; 5) Análise da Performance dos investimentos; 6)
14 Acompanhamento do Relatório de Risco e Correlação; 7) Deliberação sobre
15 Movimentações de Aplicações e Resgates de Recursos; 8) Emissão de parecer referente à
16 Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV de outubro de 2024; 9) Reanálise dos
17 dados do Relatório de Investimentos de Agosto de 2024, com correção de inconsistência
18 no Lançamento de Resgate de Fundo, Impactando a Rentabilidade Registrada. A
19 Diretora Executiva do TOLEDOPREV deu iniciou a reunião com a apresentação da pauta: 1)
20 **Apresentação e Deliberação para Aprovação da Política de Investimentos para o**
21 **Exercício de 2025;** a Diretora Roseli, destacou que o documento da Política de Investimentos
22 para 2025 foi enviado previamente aos membros do Comitê e que as sugestões para melhoria
23 foram incorporados ao texto. Em seguida, procedeu-se à apresentação do documento
24 revisado. Após análise detalhada do documento, que incorpora as diretrizes e metas de
25 rentabilidade, alocação estratégica de ativos e os limites de risco para o período, o Comitê
26 avaliou as adequações necessárias em função do cenário econômico previsto e para o
27 cumprimento dos objetivos de longo prazo do TOLEDOPREV. Considerando as premissas
28 econômicas, as condições de mercado e as melhores práticas de gestão e segurança dos
29 investimentos, **o Comitê deliberou por unanimidade pela aprovação da Política de**
30 **Investimentos para 2025, com encaminhamento ao Conselho de Administração para**
31 **aprovAÇÃO final.** Essa decisão visa assegurar a continuidade da gestão eficiente dos recursos
32 e o alinhamento com a legislação vigente e os interesses dos segurados. 2) **Apresentação da**
33 **carteira de investimentos com posição em 31 de outubro de 2024;** foi apresentado o
34 relatório de posição de ativos e enquadramento, disponibilizado pela Empresa LDB, que
35 detalhou a distribuição dos ativos por segmento da seguinte forma: 81,56% em renda fixa,
36 3,90% em renda variável, 6,93% em investimentos no exterior e 7,61% em investimentos
37 estruturados. O valor total da carteira de investimentos neste mês é de R\$ 617.879.477,54
38 (seiscentos e dezessete milhões e oitocentos e setenta e nova mil e quatrocentos e setenta e
39 sete reais e cinquenta e quatro centavos). Segundo o relatório de enquadramento, os
40 investimentos estão em conformidade com os limites estabelecidos na Política Anual de
41 Investimentos. Também foi apresentada a rentabilidade por estratégia, além de uma análise de
42 liquidez por período, que mostrou que 75,51% dos recursos da carteira têm liquidez de 0
43 (zero) a 30 (trinta) dias. Por fim, foram apresentados gráficos com a alocação por Artigo,
44 Estratégia e Gestor, destacando que 62,82% dos recursos estão alocados na Caixa Econômica
45 Federal. 3) **Análise do cenário macroeconômico;** conforme relatório da Empresa LDB
46 Consultoria, em outubro de 2024, o cenário internacional tornou-se mais desafiador devido à
47 reprecificação do ritmo de cortes de juros nos EUA, o que impulsionou a alta na curva de
48 juros e impactou negativamente os ativos de risco. Dados de atividade econômica sólida nos
49 EUA, especialmente com forte consumo familiar, indicaram uma economia aquecida, levando

50 o FED a adotar um tom mais cauteloso e a reduzir os juros em 0,25% no início de novembro.
 51 Além disso, as eleições americanas geraram volatilidade nos mercados, com a possibilidade
 52 de um governo unificado republicano, aumentando a chance de políticas protecionistas. Na
 53 Zona do Euro, o Banco Central reduziu a taxa de juros em 0,25%, indicando que futuras
 54 decisões serão baseadas em dados econômicos de cada reunião. A inflação dos serviços
 55 permanece elevada na região. Na China, os dados preliminares mostram sinais de recuperação
 56 econômica após os estímulos recentes, mas ainda há demanda por incentivos fiscais
 57 adicionais. Os principais índices de ações globais, como o MSCI ACWI e o S&P 500,
 58 encerraram o mês em território negativo, refletindo as incertezas no mercado. Em moeda
 59 original, o MSCI ACWI e o S&P 500 registraram perdas de -2,29% e -0,99%,
 60 respectivamente. Contudo, considerando a variação cambial devido à valorização do dólar
 61 frente ao real, esses índices apresentaram valorização anual acumulada significativa, de
 62 +49,35% e +55,42%, respectivamente, nos últimos 12 meses. O cenário doméstico foi
 63 marcado por um aumento nas curvas de juros, reflexo do cenário internacional e do risco
 64 fiscal crescente, resultando na queda do Ibovespa. O debate sobre a sustentabilidade do
 65 arcabouço fiscal intensificou-se, com autoridades indicando a possibilidade de um novo
 66 pacote de ajuste para contenção de gastos, ainda sem detalhes, o que contribuiu para
 67 especulações e instabilidade nos ativos nacionais. Apesar do crescimento econômico, este
 68 mostrou-se mais moderado, com queda na taxa de desemprego, mas pressões inflacionárias
 69 persistentes nos núcleos, principalmente em serviços e bens industriais. O câmbio manteve-se
 70 vulnerável, impactado pela política monetária americana e a falta de confiança na política
 71 fiscal local. No início de novembro, o Copom respondeu ao ambiente desafiador elevando a
 72 taxa Selic em 0,50%, sinalizando preocupação com a conjuntura externa, a atividade
 73 econômica interna robusta e o risco fiscal. A “Estrutura a Termo das Taxas de Juros” para o
 74 IPCA, segundo a ANBIMA, estimou a taxa de retorno real para 10 anos em 6,81% a.a., acima
 75 do limite estabelecido pela SPREV. O Ibovespa registrou queda de 1,60% no mês,
 76 acumulando perda de 3,33% no ano, embora o retorno anual de 12 meses ainda seja positivo
 77 em 14,64%. Considerando as incertezas fiscais e a necessidade de mitigação de riscos, a
 78 estratégia de compra direta de NTN-Bs foi destacada como uma opção de ancoragem de
 79 rentabilidade acima da meta atuarial dos RPPS. Essa abordagem, fundamentada em estudo de
 80 ALM, pode ajudar a reduzir a volatilidade da carteira de investimentos por meio da
 81 “marcação na curva” desse ativo. Em análise ao Boletim Focus divulgado no dia 1 de
 82 novembro de 2024, como destaque para o final de 2024, o último Boletim Focus apresentou
 83 expectativas estáveis para a taxa Selic e elevadas para a inflação, Câmbio e PIB. Observa-se
 84 ainda que:

Mediana - Agregado	2024						2025							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,38	4,55	4,59	▲ (5)	151	4,60	109	3,97	4,00	4,03	▲ (3)	149	4,07	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,08	3,10	▲ (4)	112	3,10	64	1,93	1,93	1,93	= (4)	108	1,97	63
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,45	5,50	▲ (3)	124	5,60	77	5,39	5,40	5,43	▲ (1)	123	5,50	77
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	= (5)	143	11,75	91	10,75	11,25	11,50	▲ (1)	140	11,75	90
IGP-M (variação %)	3,98	4,57	5,35	▲ (9)	81	5,50	52	3,96	3,93	4,00	▲ (2)	79	3,96	52
IPCA Administrados (variação %)	4,79	5,08	5,06	▼ (1)	97	5,06	77	3,80	3,70	3,82	▲ (1)	96	3,84	77
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,00	-43,25	-45,80	▼ (1)	33	-49,70	20	-44,50	-45,00	-46,00	▼ (1)	30	-47,95	18
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,05	77,95	77,78	▼ (5)	31	74,30	19	76,19	76,80	76,50	▼ (1)	25	74,80	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,50	72,00	72,00	= (2)	29	70,50	19	73,00	74,00	73,78	▼ (1)	26	74,00	16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	= (7)	28	63,50	14	66,50	66,68	66,66	▼ (1)	28	66,57	14
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (9)	46	-0,60	27	-0,73	-0,70	-0,70	= (2)	45	-0,70	26
Resultado nominal (% do PIB)	-7,76	-7,70	-7,60	▲ (3)	28	-7,78	15	-7,30	-7,15	-7,20	▼ (1)	27	-7,05	14

85 Relatório Focus de 01.11.2024. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

86 Quanto a inflação o final de 2024 a expectativa foi elevada para 4,59%. Seguindo na mesma
 87 direção, para o final de 2025, a expectativa aumentou para 4,03%. Em relação a SELIC, para

88 o final de 2024 as expectativas, em relação à taxa Selic, ficaram estáveis em 11,75%. Já, para
89 o final de 2025 as expectativas aumentaram para 11,50%. A expectativa para o final de 2024,
90 em relação ao PIB, elevou-se para 3,10%. Entretanto, para o final de 2025, a expectativa
91 permaneceu estável em 1,93%. O Câmbio (Dólar/Real) para final de 2024 a expectativa
92 aumentou para R\$ 5,50. Já para o final de 2025, em relação ao último relatório, a expectativa
93 elevou para R\$ 5,43. **4) Avaliação da Evolução do Orçamento e Fluxo de caixa;** em
94 outubro de 2024, a receita total foi de R\$ 17.411.894,93 (dezessete milhões e quatrocentos e
95 onze mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), enquanto a despesa
96 total somou R\$ 8.874.743,87 (oito milhões e quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e
97 cinquenta e sete reais e doze centavos). Com isso, foi observada uma variação patrimonial
98 positiva de R\$ 8.536.357,12 (oito milhões e quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e
99 cinquenta e sete reais e doze centavos). No fechamento de 30 de setembro de 2024, o saldo
100 financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 609.672.973,52 (seiscientos e nove milhões e seiscientos
101 e setenta e dois mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Ao final
102 de outubro, esse saldo aumentou para R\$ 618.209.330,64 (seiscientos e dezoito milhões e
103 duzentos e nove mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) representando uma
104 variação positiva de aproximadamente 1,40%. **5) Análise da Performance dos**
105 **investimentos;** outubro foi um mês positivo para carteira de investimentos do ToledoPrev,
106 embora não tenha atingido a meta estipulada para o período. Os ativos de renda fixa, exterior
107 e estruturados tiveram bons resultados, enquanto a renda variável foi impactada pelas
108 incertezas fiscais e pela volatilidade do mercado global, fechando o mês com resultado
109 negativo. A carteira do ToledoPrev obteve um retorno de 0,97% em outubro, ligeiramente
110 abaixo da meta de 1,05%. No acumulado do ano, o retorno alcançou 8,66%, superando a meta
111 acumulada de 8,21%. O Comitê de Investimentos expressou preocupação com a queda de
112 performance dos fundos com cota negativa, avaliando a possibilidade de resgatar o capital
113 investido para reinvestimento em novos fundos do mesmo segmento. Essa decisão é
114 considerada com cautela, pois o resgate resultaria em um valor inferior ao inicialmente
115 investido, consolidando uma perda. Em reunião, o Comitê de Investimentos deliberou sobre o
116 Fundo Itaú Ações Momento 30 II FIC de FI, discutindo a possibilidade de resgate e
117 realocação dos recursos em outro fundo da mesma casa e segmento. Entretanto, a decisão é
118 sensível, pois a liquidação atual da posição resultaria em prejuízo realizado. O comitê
119 ressaltou a importância de uma análise criteriosa para proteger o capital e evitar perdas
120 efetivas. Consciente de que há fundos com desempenho superior na mesma classe de ativos, o
121 comitê continua a avaliar alternativas de realocação que ofereçam uma performance mais
122 alinhada com os objetivos do portfólio, visando a recuperação do valor investido. Para isso, o
123 comitê decidiu manter o monitoramento próximo dos fundos com cota negativa e aprofundar
124 a análise do Fundo Itaú Ações Momento 30 II FIC de FI, priorizando a preservação do capital
125 e o alcance das melhores rentabilidades para o portfólio. **6) Acompanhamento do Relatório**
126 **de Risco e Correlação;** ao analisar o relatório de outubro de 2024, observou-se um aumento
127 no risco total dos investimentos do ToledoPrev, que ficou em 0,88%. Esse índice representa
128 uma alta de 0,13% em relação ao mês anterior, quando o risco era de 0,75%, mantendo-se
129 dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos vigente. Para uma análise
130 comparativa, foram utilizados gráficos de dispersão, segmentados conforme os artigos da
131 resolução, além da metodologia de correlação dos ativos da carteira. Essa abordagem permitiu
132 avaliar a aderência das estratégias adotadas, que se mantêm alinhadas com o esperado,
133 segundo os parâmetros de diversificação e controle de risco da carteira. **7) Deliberação sobre**
134 **Movimentações de Aplicações e Resgates de Recursos;** foi apresentada ao Comitê de
135 Investimentos a convalidação das movimentações realizadas no Fundo Caixa FI Brasil Títulos
136 Públicos RF LP, Roseli ressaltou que, conforme previamente discutido com os membros do

137 Comitê, a decisão foi tomada com o objetivo de aproveitar oportunidades de investimento que
 138 ofereçam retorno compatível com a meta atuarial, sem adicionar risco a carteira. Assim, os
 139 recursos provenientes das contribuições dos servidores e da parte patronal, bem como da
 140 compensação previdenciária e dos depósitos de levantamento judicial, foram aplicados nesse
 141 fundo, considerado de baixo risco e adequado para alocações de curto prazo. Após todas as
 142 discussões técnicas foram **APROVADAS** as seguintes movimentações; **a)** Aplicação na conta
 143 492-4 no valor de R\$ 6.377.033,33 (seis milhões e trezentos e setenta e sete mil e trinta e três
 144 reais e trinta e três centavos), proveniente das contribuições dos servidores e parte patronal
 145 repassados pelo Município, competência outubro de 2024, no FI CAIXA BRASIL TITULOS
 146 PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **b)** Aplicação na conta 494-0 no valor de R\$
 147 436.753,17 (quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e dezessete
 148 centavos), proveniente da compensação previdenciária competência setembro de 2024, no FI
 149 CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **c)** Aplicação na
 150 conta 492-4 no valor de R\$ 125.039,59 (cento e vinte e cinco mil e trinta e nove reais e
 151 cinquenta e nove centavos), proveniente dos depósitos de levantamento judiciais, no FI
 152 CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84; **d)** Aplicação na
 153 conta 492-4 no valor de R\$ 22.279,49 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e nove reais e
 154 quarenta e nove centavos), proveniente dos depósitos de levantamento judiciais, no FI
 155 CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP CNPJ 05.164.356/0001-84. **8) Emissão de**
 156 **parecer referente à Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV de outubro de 2024;**
 157 após examinar o Relatório Mensal de investimentos disponibilizado pelo sistema web da
 158 Empresa LDB Consultoria, os membros do Comitê de Investimentos emitiram o Parecer nº
 159 017/2024 em que **APROVAM** o Relatório Mensal de Investimentos submetendo-o assim, à
 160 apreciação do Conselho Fiscal. **9) Reanálise dos dados do Relatório de Investimentos de**
 161 **Agosto de 2024, com correção de inconsistência no Lançamento de Resgate de Fundo,**
 162 **Impactando a Rentabilidade Registrada;** considerando a inconsistência identificada no
 163 lançamento de resgate do Fundo FI Caixa Brasil 2024 V TP – RF, contabilizado duas vezes
 164 no sistema e, com isso, impactando a rentabilidade do fundo, e da carteira total de
 165 investimentos no mês de agosto de 2024, o Comitê de Investimentos deliberou pela reanálise
 166 do Relatório de Investimentos após retificação no sistema web, para verificar a correção dos
 167 dados. Foi decidido também encaminhar o relatório corrigido ao Conselho Fiscal, solicitando
 168 a retificação do parecer previamente emitido, fundamentando-se nas informações ajustadas.
 169 Essa medida visa garantir a precisão e integridade dos registros de rentabilidade, alinhando-se
 170 às melhores práticas de governança e transparência. Após a reanálise e ajustes necessários, o
 171 Comitê de Investimentos emitiu o Parecer nº 018/2024 aprovando o Relatório Mensal de
 172 Investimentos do mês de agosto de 2024 corrigido e o submetendo à apreciação do Conselho
 173 Fiscal. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou aprovados, a reunião foi encerrada,
 174 lavrando-se a presente ata, que segue devidamente assinada pelos presentes.

Jaldir Anholeto
 Presidente do Conselho Fiscal
 CP RPPS CGINV I v. 06/03/2027

JALDIR
 ANHOLETO:70249423987
 Assinado de forma digital por
 JALDIR ANHOLETO:70249423987
 Dados: 2024.11.14 16:45:53 -03'00'

Leandro Marcelo Ludvig
 Presidente do Conselho de Administração
 CP RPPS CGINV I v. 19/12/2027

LEANDRO MARCELO
 LUDVIG:06144846930
 Assinado de forma digital por
 LEANDRO MARCELO
 LUDVIG:06144846930
 Dados: 2024.11.18 11:41:16 -03'00'

Roseli Fabris Dalla Costa
 Diretora-Executiva do TOLEDOPREV
 CP RPPS CGINV III – v. 08/11/2026

ROSELI FABRIS DALLA
 COSTA:62760033953
 Assinado de forma digital por ROSELI
 FABRIS DALLA COSTA:62760033953
 Dados: 2024.11.14 16:35:39 -03'00'

Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

WILMAR DA
SILVA:52504794991

Assinado de forma digital por WILMAR DA SILVA:52504794991
Dados: 2024.11.18 08:32:18 -03'00'

Tatiane Mendes Berto da Silva
Representante dos Segurados
CP RPPS CGINV I – v. 19/12/2027

TATIANE MENDES BERTO
DA SILVA:03935173903

Assinado de forma digital por TATIANE
MENDES BERTO DA SILVA:03935173903
Dados: 2024.11.14 16:39:23 -03'00'

PARECER N° 019/2023 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – **FAPES/TOLEDOPREV**, reunidos ordinariamente no dia 14 de novembro de 2024, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 2º do Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020, após examinarem a **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025**, opinam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação, submetendo-a assim, à aprovação final dos membros do Conselho de Administração – CA.

Toledo, 14 de novembro de 2024.

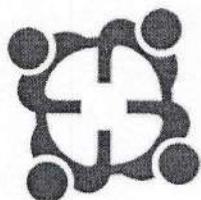
Jaldir Anholeto
Presidente do Conselho Fiscal
Certificação Profissional: Básico
(CP RPPS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig
Presidente do Conselho de Administração
Certificação Profissional: Básico
(CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
Certificação Profissional TOTUM: Avançado
(CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

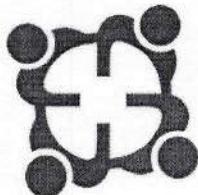
Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA CPA-10 16/02/2025

Tatiane Mendes Berto da Silva
Representante dos Segurados
Certificação Profissional: Básico
(CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

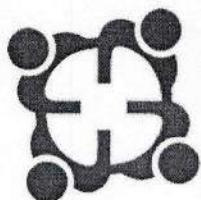


1 ATA Nº 016/2024 – 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE
2 ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
3 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDO PREV

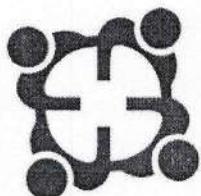
4 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às oito horas, no
5 Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os
6 membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDO PREV, convocados
7 através do Ofício nº 099/2024-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de
8 Administração Leandro Marcelo Ludvig e Fiscal Jaldir Anholeto. Presentes na
9 reunião, do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Leandro Marcelo
10 Ludvig (Presidente), Maicon José Ferronatto (Secretário), Tatiane Mendes Berto da
11 Silva, Érica Regina Luna Pereira Macedo e Wilmar da Silva. Suplente sem direito a
12 voto: Marcos Antônio Baccan. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Jaldir
13 Anholeto (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath Paes (Secretária), Elvis da Silva
14 e Marinês Bettega. Suplente sem direito a voto: Josiane Schreiner Roque. Presente
15 também, a Diretora Executiva do TOLEDO PREV Roseli Fabris Dalla Costa. O
16 Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig iniciou a reunião
17 com a leitura da pauta do dia: 1) Aprovação do Relatório de Análise de Hipóteses
18 - 2024; 2) Apresentação e Deliberação para Aprovação da Política de
19 Investimentos para o Exercício de 2025; 3) Apresentação do Relatório de
20 Investimentos com posição em outubro de 2024; 4) Conselho Fiscal:
21 Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer sobre o
22 Acompanhamento da Carteira de Investimentos do TOLEDO PREV referente a
23 outubro de 2024; 5) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório
24 de Investimentos de outubro de 2024; 6) Apresentação do Relatório do Fluxo
25 de Caixa referente ao mês de outubro de 2024; 7) Conselho Fiscal:
26 Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer das Demonstrações
27 Contábeis do RPPS, referente a outubro de 2024; 8) Conselho de
28 Administração: Aprovação final do Relatório do Fluxo de Caixa de outubro de
29 2024; 9) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do
30 Parecer de Retificação ao Parecer nº 21/2024; 10) Apresentação do Parecer de
31 Acompanhamento das Provisões Atuariais com base em 30/09/2024; 11)
32 Assuntos Gerais. Seguindo a reunião, o Presidente do Conselho de Administração
33 passou a palavra para a Diretora Executiva do TOLEDO PREV, Roseli, que procedeu
34 à apresentação da pauta: 1) Aprovação do Relatório de Análise de Hipóteses -
35 2024; O relatório foi apresentado na reunião ordinária de outubro. No entanto, após
36 a identificação de equívocos no lançamento dos dados do quadro 14 (histórico de
37 rentabilidades), do item 7, a aprovação foi adiada para que as devidas correções
38 fossem realizadas pelas atuárias. Assim, Roseli apresentou o relatório revisado
39 nesta reunião. Esclarecidas as dúvidas e/ou questionamentos, o Presidente do
40 Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig apresentou seu voto favorável à
41 aprovação do relatório de Análise de Hipóteses - 2024, e solicitou aos demais
42 conselheiros para procederem à votação. **APROVADO** sem objeções dos presentes.
43 Na sequência, passou-se a apresentação do item 2) Apresentação e Deliberação
44 para Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2025; Roseli
45 destacou que a minuta da Política de Investimentos foi enviada previamente a todos
46 os conselheiros, e em seguida iniciou a apresentação da Política de Investimentos
47 para o ano de 2025, com a demonstração detalhada de cada item do documento.



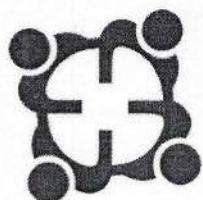
48 Informou que a meta de retorno esperado para o exercício de 2025 será INPC +
49 5,11%, aprovada pelo Comitê de Investimentos, com base na duração do passivo
50 apurado na avaliação atuarial e nas diretrizes da Portaria 1.467/2022 e alterações
51 posteriores. A alocação objetivo foi definida considerando o cenário
52 macroeconômico, as expectativas de mercado vigentes e o estudo de Asset Liability
53 Management (ALM) realizado, podendo ser alterada durante a sua execução com
54 vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo
55 Conselho de Administração. Encerrada a apresentação, foi aberto espaço para
56 questionamentos. Após o esclarecimento das dúvidas, o Presidente do Conselho de
57 Administração, manifestou seu voto favorável à aprovação da Política de
58 Investimentos 2025 e solicitou aos demais conselheiros para procederem a votação.
59 Não havendo objeções, a Política de Investimentos para 2025 foi APROVADA por
60 unanimidade dos presentes. Em seguida, passou-se para a pauta **3) Apresentação**
61 **do Relatório de Investimentos com posição em outubro de 2024;** utilizando-se
62 da plataforma web disponibilizada ao TOLEDO PREV pela Empresa LDB, a Diretora
63 passou a apresentar o relatório analítico da carteira de investimentos posição dos
64 ativos e enquadramento por segmento assim distribuídos: no segmento de renda
65 fixa 81,56%, renda variável 3,90%, investimentos no exterior 6,93% e investimentos
66 estruturados 7,61%. Os ativos da carteira neste mês totalizam R\$ 617.879.477,54
67 (seiscentos e dezessete milhões e oitocentos e setenta e nova mil e quatrocentos e
68 setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Segundo o relatório de
69 enquadramento, os investimentos estão em conformidade com os limites
70 estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Também foi apresentada a
71 rentabilidade por estratégia, além de uma análise de liquidez por período, que
72 mostrou que 75,51% dos recursos da carteira têm liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta)
73 dias. Por fim, foram apresentados gráficos com a alocação por Artigo, Estratégia e
74 Gestor, destacando que 62,82% dos recursos estão alocados na Caixa Econômica
75 Federal. Através do gráfico de dispersão demonstrou a análise de risco da carteira
76 por segmento. Roseli, ressaltou que outubro foi um mês positivo para carteira de
77 investimentos do ToledoPrev, embora não tenha atingido a meta estipulada para o
78 período. Os ativos de renda fixa, exterior e estruturados tiveram bons resultados,
79 enquanto a renda variável foi impactada pelas incertezas fiscais e pela volatilidade
80 do mercado global, fechando o mês com resultado negativo. A carteira do
81 ToledoPrev obteve um retorno de 0,97% em outubro, ligeiramente abaixo da meta
82 de 1,05%. No acumulado do ano, o retorno alcançou 8,66%, superando a meta
83 acumulada de 8,21%. Esclarecidas as dúvidas e/ou questionamentos, passou-se
84 para o item **4) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do**
85 **Parecer sobre o Acompanhamento da Carteira de Investimentos do**
86 **TOLEDO PREV referente a outubro de 2024;** o Presidente do Conselho Fiscal
87 Jaldir Anholeto, prosseguiu detalhando o Parecer nº 25/2024, emitido pelo Conselho
88 Fiscal sobre o acompanhamento da carteira de investimentos do TOLEDO PREV,
89 com base no relatório mensal de investimentos disponibilizado pela Empresa LDB
90 no sistema web e parecer do Comitê de Investimentos. Informou que foi verificado
91 pelo Conselho Fiscal que a carteira de investimentos se encontra enquadrada nos
92 limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, que para o controle de risco aos
93 quais os investimentos estão expostos e a respectiva aderência à Política de
94 Investimentos está sendo utilizado o Value-At-Risk (VaR) que é o parâmetro de



monitoramento de risco previsto na Política de Investimentos de 2024, observou ainda que está sendo utilizado dispersão como critério comparativo para os investimentos, divididos entre artigos da resolução. Além destas metodologias está sendo utilizada a metodologia quantitativa de correlação para análise dos investimentos. Por fim, destacou que os investimentos estão aderentes à Política de Investimentos 2024, sendo a manifestação do Conselho Fiscal favorável à **APROVAÇÃO** do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos do mês de outubro de 2024. Em votação, o item foi **APROVADO** sem objeções. Ato continuo, prosseguiu-se com o item **5) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório de Investimentos de outubro de 2024**; após a apresentação do Relatório de investimentos pela Diretora Executiva e da apresentação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, manifestou seu voto favorável à aprovação final do relatório, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação, o qual foi **APROVADO** sem objeções. Seguindo a pauta passou-se para o item **6) Apresentação do Relatório do Fluxo de Caixa referente ao mês de outubro de 2024**; Roseli destacou que a receita total no mês de outubro foi de R\$ 17.411.894,93 (dezessete milhões e quatrocentos e onze mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). A despesa total foi de R\$ 8.874.743,87 (oito milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). Em 30 de setembro de 2024 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era R\$ 609.672.973,52 (seiscientos e nove milhões e seiscentos e setenta e dois mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), passando para R\$ 618.209.330,64 (seiscientos e dezoito milhões e duzentos e nove mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) ao final de outubro, uma variação positiva de aproximadamente 1,40%. Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 8.536.357,12 (oito milhões e quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). Ato contínuo, seguiu-se com a pauta **7) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para Aprovação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS, referente a outubro de 2024**; o Presidente do Conselho Fiscal Jaldir Anholeto, prosseguiu detalhando o Parecer nº 26/2024, demonstrando os saldos das contas bancárias, a receita e despesa orçamentária do mês de outubro, destacou que foi verificado que os Poderes Legislativo e Executivo realizaram os repasses das contribuições previdenciárias, e aporte para o equacionamento do déficit atuarial dentro dos prazos estabelecidos na Legislação. Que não existem acordos de parcelamentos firmados com o Ente Federativo. Que após análise detalhada constante no parecer, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela **APROVAÇÃO** das contas, com embasamento nas Demonstrações Contábeis do FAPES/TOLEDOPREV, por estarem de acordo com a Lei Municipal nº 1.929/2006 e Lei Federal nº 4.320/1964. Em seguida, passou-se para o item **8) Conselho de Administração: Aprovação final do Relatório do Fluxo de Caixa de outubro de 2024**; Após a apresentação do relatório referente ao fluxo de caixa do mês de outubro de 2024 e apresentação do Parecer das Demonstrações Contábeis do RPPS pelo Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração Leandro Marcelo Ludvig, apresentou seu voto favorável à aprovação final do relatório de fluxo de caixa, e solicitou aos demais conselheiros para procederem à votação, o qual foi **APROVADO** sem objeções. Na sequência,

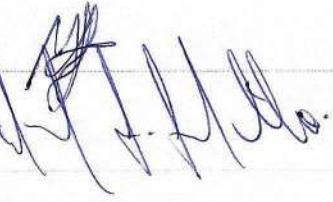
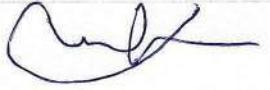
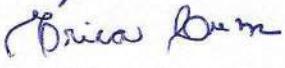


142 passou-se para pauta **9) Conselho Fiscal: Apresentação e Deliberação para**
143 **Aprovação do Parecer de Retificação ao Parecer nº 21/2024;** o Presidente do
144 Conselho Fiscal Jaldir Anholeto, prosseguiu detalhando o Parecer nº 27/2024
145 emitido pelo Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da carteira de investimentos
146 do TOLEDO PREV, que tem como objetivo retificar o Parecer nº 21/2024, referente
147 agosto/2024. A retificação foi motivada pela identificação de uma inconsistência
148 informada pelo Comitê de Investimentos, relacionada ao lançamento duplicado do
149 resgate do Fundo FI Caixa Brasil 2024 V TP – RF, no sistema LDB. Essa
150 inconsistência impactou a apuração da rentabilidade tanto do referido fundo quanto
151 da carteira total de investimentos no mês de agosto de 2024. Por fim, destacou que
152 os investimentos mantêm-se aderentes à Política de Investimentos 2024, sendo a
153 manifestação do Conselho Fiscal favorável à **APROVAÇÃO** do Relatório Mensal da
154 Carteira de Investimentos do mês de agosto de 2024 corrigido e após foi submetido
155 à apreciação dos membros conselheiros do Conselho de Administração – CA que
156 deliberaram pela aprovação final do Relatório. Em seguida, passou-se para o item
157 **10) Apresentação do Parecer de Acompanhamento das Provisões Atuariais**
158 **com base em 30/09/2024;** Roseli, destacou que o parecer tem por objetivo
159 demonstrar a evolução mensal com a atualização da base cadastral posicionada em
160 30/09/2024. Ressaltou que para a análise de acompanhamento foram utilizadas as
161 mesmas premissas da avaliação atuarial de 2024. Quando comparado a base
162 posicionada em setembro de 2024 com a base posicionada em dezembro de 2023,
163 observa-se que os ativos tiveram um aumento de 5,35%. Os aposentados
164 apresentaram um aumento de 5,50%. No total, a população coberta aumentou em
165 5,39%. Sendo que os servidores ativos passaram de 3.739 para 3.939 pessoas
166 cobertas pelo plano. Os aposentados passaram de 1.308 para 1.380. Os
167 pensionistas tiveram um aumento passando de 167 para 176. A variação média
168 salarial do grupo de segurados foi de 4,05%. Em 2024, foram registradas 432
169 admissões e 85 aposentadorias. Utilizando a base de dados atualizada, setembro de
170 2024, o impacto no resultado atuarial verificado foi de uma variação de 7,51%
171 quando comparado com o déficit apresentado na avaliação atuarial de 2024,
172 indicando uma piora na situação de solvência do RPPS. O Parecer ainda destaca a
173 necessidade de se adotar estratégias para melhorar a gestão do RPPS e buscar a
174 sustentabilidade financeira-atuarial. Sendo uma das principais medidas a serem
175 consideradas para o reequilíbrio financeiro do plano, por meio de ajustes nas
176 contribuições dos participantes, revisão dos benefícios concedidos ou aumento de
177 receitas do RPPS. O Parecer ainda apresenta um Estudo da Reforma aderindo à
178 reforma previdenciária, considerando a contribuição dos inativos em diferentes
179 cenários de faixas de contribuição. Além dos cenários mencionados acima foi
180 considerado um cenário com alterações nas regras de transição para os servidores
181 atuais. O estudo demonstrou que a tendência ao se incluir regras mais benéficas, é
182 aumentar o déficit atuarial, reduzindo o impacto da reforma previdenciária no
183 resultado atual. Por fim, o Parecer mantém o alerta para a necessidade de se rever
184 o Plano de carreira com o objetivo de verificar a coerência e tempo mínimo de
185 contribuição sob o novo salário. Na sequência, passou-se para a pauta **11) Assuntos Gerais; Informes; a) Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão**
186 **Previdenciária;** Roseli informou que o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos
187 Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDO PREV) conquistou o 5º

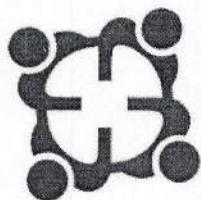


189 lugar no Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovido
190 pela ANEPREM. A premiação, considerada o "Oscar da Previdência Social", será
191 entregue no próximo dia 11 de dezembro, em Gramado (RS), durante o Congresso
192 Nacional de Previdência da associação. Roseli destacou que esses resultados são
193 frutos de uma gestão técnica e eficiente. Por fim, agradeceu e parabenizou a todos
194 que contribuíram para mais esse reconhecimento. Nada mais havendo a tratar, deu-
195 se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath
196 Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e
197 pelos presentes.

Membros do Conselho de Administração

Nome	Assinatura
Leandro Marcelo Ludvig	- Presente 
Marcos Antonio Baccan	- Presente 
Maicon José Ferronatto	- Presente
Isiane Irene Barzotto	- Ausente
Wilmar da Silva	- Presente 
Valdecir Neumann	- Ausente
Erica Regina Luna Pereira Macedo	- Presente 
Sandra Lagni	- Ausente
Tatiane Mendes Berto da Silva	- Presente 
Anderson Soares Magro	- Ausente
Noêmia de Almeida	- Ausente
Ieda Rosa Greselle	- Ausente

Membros do Conselho Fiscal



TOLEDO PREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Nome

Jaldir Anholeto

- Presente

Eder Reli do Couto

- Ausente

Francieli Aparecida Kunrath Paes

- Presente

Renato Augusto Eidt

- Ausente

Elvis da Silva

- Presente

Josiane Schreiner Roque

- Presente

Marinês Bettega

- Presente

Gerte Cecília Filipetto

- Ausência Justificada

Roseli Fabris Dalla Costa

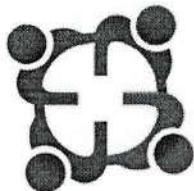
- Presente

Coordenadora do TOLEDO PREV

- Presente

toledoprev@toledo.pr.gov.br
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro



TOLEDO PREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

PARECER N° 15/2024 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

Os membros participantes da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDO PREV, ocorrida no dia 21 de novembro de 2024, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 18 da Lei 1929/2006, após examinarem a **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025**, deliberaram por sua **APROVAÇÃO** final.

Toledo/PR, 21 de novembro de 2024.

Leandro Marcelo Ludvig
Presidente do Conselho Fiscal
CP RPPS CGINV I –
INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)

Maicon José Ferronatto
Membro Conselheiro Titular
CP RPPS CODEL I –
INSTITUTO TOTUM (v.11/10/2027)

Wilmar da Silva
Membro Conselheiro Titular
ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

Tatiane Mendes Berto da Silva
Membro Conselheira Titular
P RPPS CGINV I –
INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)

Erica Regina Luna Pereira Macedo
Membro Conselheira Titular
CP RPPS CODEL I –
INSTITUTO TOTUM (v.06/10/2027)

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
FAPES/TOLEDOPREV**

Política Anual de Investimentos

2026

DATA DA ELABORAÇÃO: 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Roseli Fabris Dalla Costa

Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Gestor de Recursos

Conselho de Administração

Leandro Marcelo Ludvig – Presidente

Maicon José Ferronatto – Membro Titular

Wilmar da Silva – Membro Titular

Tatiane Mendes Berto da Silva – Membro Titular

Erica Regina Luna Pereira Macedo – Membro Titular

Noêmia de Almeida – Membro Titular

Marcos Antonio Baccan – Membro Suplente

Isiane Irene Barzotto – Membro Suplente

Valdecir Neumann – Membro Suplente

Anderson Soares Magro – Membro Suplente

Sandra Lagni – Membro Suplente

Ieda Rosa Greselle – Membro Suplente

Conselho Fiscal

Jaldir Anholeto – Presidente

Elvis da Silva – Membro Titular

Francieli Aparecida Kunrath Paes – Membro Titular

Marines Bettega – Membro Titular

Eder Reli do Couto – Membro Suplente

Renato Augusto Eidt – Membro Suplente

Josiane Schreiner Roque – Membro Suplente

Gerte Cecília Filipetto – Membro Suplente

Comitê de Investimentos

Roseli Fabris Dalla Costa – Coordenadora

Jaldir Anholeto – Membro

Leandro Marcelo Ludvig – Membro

Rosângela de Farias Cordeiro - Membro

Tatiane Mendes Berto da Silva – Membro

Sumário

1. Introdução	4
2. Definições	4
3. Diretrizes Gerais	4
4. Governança	5
5. Comitê de Investimentos	6
6. Consultoria de Investimentos	7
7. Modelo de Gestão	8
8. Segregação de Massa	8
9. Credenciamento	9
10. Meta de Retorno Esperado	9
11. Aderência das Metas de Rentabilidade	10
12. Carteira Atual	12
13. Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação	13
14. Cenário	13
15. Alocação Objetivo	15
16. Apreçamento de Ativos Financeiros	17
17. Gestão de Risco	18
17.1 Risco de Mercado	18
17.1.1 VaR	18
17.2 Risco de Crédito	19
17.2.1 Abordagem Qualitativa	20
17.2.2 Abordagem Quantitativa	20
17.2.3 Exposição a Crédito Privado	22
17.3 Risco de Liquidez	22
17.4 Risco Operacional	23
17.5 Risco de Terceirização	24
17.6 Risco Legal	25
17.7 Risco Sistêmico	25
17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	25
18. Considerações Finais	26
19. Assinaturas	26

1. Introdução

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV é constituído conforme a legislação vigente, com natureza jurídica de fundo público vinculado à administração direta municipal. Sua finalidade é administrar e executar o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 1.929/2006, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, que estabelecem as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pelo FAPES/TOLEDOPREV. A presente Política de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo Comitê de Investimentos em reunião extraordinária realizada em 21/11/2025, e posteriormente discutida e aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV em reunião ordinária realizada em 25/11/2025.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Toledo, Estado do Paraná

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

CNPJ: 08.885.045/0001-00

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,81%

Categoria do Investidor: Qualificado

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do FAPES/TOLEDOPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução do CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, e alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do FAPES/TOLEDOPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o FAPES/TOLEDOPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/2025, tem por objetivo incentivar o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de

minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais do Fundo.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do TOLEDOPREV, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto Municipal nº 901/2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e à execução da política de investimentos, possuindo caráter deliberativo, o Comitê de Investimento do TOLEDOPREV é composto por quatro membros, sendo o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ambos os Presidentes serem representantes do Executivo Municipal, os Conselhos de Administração e Fiscal indicarão mais um membro representante dos segurados para integrar o Comitê de Investimentos. Se por outro lado, ambos os Presidentes forem representantes dos segurados, os Conselhos de Administração e Fiscal indicarão mais um membro representante do Executivo Municipal, para integrar o Comitê de Investimentos. Atualmente os Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são

representantes do Executivo Municipal. Diante disso, foi indicado um membro representante dos segurados para compor o Comitê de Investimentos, o qual passa a ser composto por cinco membros.

O fato de, na composição do Comitê de Investimentos estarem pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Todos os membros do Comitê de Investimentos são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação	Quantidade de Membros	Vencimento das Certificações
Certificação Profissional TOTUM: Básico (CP RPPS CGINV I)	4	(v.06/03/2027) (v.19/12/2027) (v. 19/12/2027) (v.07/01/2029)
Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III)	1	(v.08/11/2026)

Os limites de alcada para realização de investimentos e desinvestimentos estratégicos, assim como para as movimentações operacionais de fluxo de caixa, estão estabelecidos na Política de Limites de Alçadas e Competências para Decisões de Investimentos e Desinvestimentos do FAPES/TOLEDOPREV.

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o TOLEDOPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno

esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 6.1 que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;
- 6.2 que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 6.3 que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do TOLEDOPREV, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o TOLEDOPREV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8. Segregação de Massa

O TOLEDOPREV não possui segregação de massa do seu Plano de Benefícios.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital de Credenciamento do RPPS.

De acordo com o Edital de Credenciamento, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o TOLEDOPREV estabelece como retorno mínimo o INPC acrescido de uma taxa de juros de 5,81% a.a. A adoção do INPC fundamenta-se no fato de ser o índice utilizado pelo Município de Toledo para a reposição anual dos vencimentos dos servidores, garantindo coerência entre a evolução do passivo atuarial e a rentabilidade projetada para o ativo.

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 2.010/2025, a taxa de desconto atuarial deve observar o disposto no art. 39, segundo o qual a taxa de juros real anual a ser utilizada corresponde ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ mais próximo da duração do passivo do RPPS. A duração do passivo, calculada com base nos fluxos atuariais da Avaliação Atuarial de 2025, corresponde a 17,42 anos, o que resulta em uma taxa de juros referencial de 5,51% a.a.

Conforme o §4º do art. 39, a taxa de juros parâmetro pode ser acrescida em até 0,60 p.p., limitada a 0,15 p.p. por ano, desde que a carteira tenha superado os juros reais da meta atuarial nos últimos cinco exercícios. A análise histórica evidencia que o TOLEDOPREV superou a meta atuarial em 2023 e 2024, não alcançando o índice nos anos anteriores. Assim, atende-se ao requisito para acréscimo de 0,30 p.p., totalizando 5,81% de taxa real para 2026.

As Metas e Retornos dos últimos 5 anos em decorrência do contido na Portaria MTP nº 1.467/2022:

Ano	Meta	Retorno no Ano	% Atingimento	Acrescentar 0,30% Meta 2026
2024	9,92%	10,53%	106,15%	Sim
2023	8,72%	14,69%	168,46%	Sim
2022	11,10%	4,18%	37,66%	Não
2021	16,11%	1,62%	10,05%	Não
2020	11,61%	5,48%	47,20%	Não

Dessa forma, a meta de rentabilidade definida nesta Política de Investimentos mantém plena aderência ao perfil da carteira, aos cenários macroeconômicos prospectivos e às projeções atuariais do Plano de Benefícios. Mesmo diante de um ambiente econômico desafiador previsto para 2026, o TOLEDOPREV reafirma seu compromisso de buscar desempenho superior à meta atuarial, assegurando a sustentabilidade financeira e atuarial do regime no longo prazo.

11. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior encontram-se aderentes ao perfil da carteira de investimentos e às obrigações do plano, estando alinhadas à necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos limites de diversificação e concentração estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Durante o período de 2020 a 2022, marcado pelos efeitos econômicos da pandemia, verificou-se redução das rentabilidades do TOLEDOPREV em relação às metas estabelecidas.

A partir de 2023, porém, observa-se retomada do desempenho, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Rentabilidade	Meta de Rentabilidade
2024	10,52%	9,92%
2023	14,69%	8,72%
2022	4,18%	11,10%
2021	1,62%	16,11%
2020	5,48%	11,61%

A evolução do Ativo Líquido do plano nos últimos quatro anos evidencia trajetória de crescimento consistente:

Comportamento do Ativo Líquido

Ano Base	Ativo Líquido – R\$	Variação
2021	422.958.018,84	
2022	458.731.223,62	8,46%
2023	552.077.972,62	20,35%
2024	645.545.927,95	16,93%
Variação acumulada do período	52,63%	

No mesmo intervalo, o Passivo Atuarial apresentou a seguinte evolução:

Comportamento do Passivo Atuarial

Ano Base	Passivo Atuarial – R\$	Variação
2021	819.928.118,02	
2022	1.191.485.020,89	45,32% ¹
2023	1.331.782.975,10	11,78%
2024	1.211.353.261,10	-9,04
Variação acumulada do período	47,74%	

¹ A variação anual observada em 2022, é o reflexo do impacto da reposição salarial referente ao ano de 2021 concedida em janeiro de 2022, bem como o cumprimento de sentenças judiciais relacionada à equiparação salarial (professores), fatores que contribuíram para o aumento do passivo atuarial.

Observa-se que, apesar das oscilações no período mais crítico da pandemia, as metas de rentabilidade permaneceram compatíveis com o perfil de investimentos e com as obrigações atuariais. Embora parte das rentabilidades realizadas tenha sido inferior às metas entre 2020 e 2022, o plano apresentou recuperação expressiva em 2023 e desempenho superior à meta em 2024.

O crescimento acumulado do Ativo Líquido (52,63%) superou a variação do Passivo Atuarial (47,74%), indicando que, mesmo em cenário macroeconômico desafiador, o plano manteve trajetória compatível com a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial.

Dessa forma, conclui-se que as metas de rentabilidade adotadas permanecem adequadas ao perfil do RPPS e constituem referência consistente para o acompanhamento e execução da Política de Investimentos, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com o compromisso de sustentabilidade de longo prazo do regime.

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 4.963/2021)	LIMITE PRÓ- GESTÃO NÍVEL II	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100%	80,81%
Renda Variável	30%	40%	3,62%
Investimentos no Exterior	10%	10%	6,47%
Investimentos Estruturados	15%	15%	9,10%
Fundos Imobiliários	5%	10%	0%
Empréstimos Consignados	5%	10%	0%

Tendo por base a tabela acima, a carteira de investimentos do TOLEDOPREV apresentou no fechamento de outubro de 2025, uma distribuição estratégica dos recursos de 80,81% em renda fixa, 3,62% em renda variável, 6,47% em investimentos no exterior, e 9,10% em investimentos estruturados.

13. Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do TOLEDOPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14. Cenário

A definição das expectativas de retorno dos investimentos do TOLEDOPREV baseia-se na análise do cenário macroeconômico vigente e das projeções consolidadas pelo mercado financeiro. Para maior assertividade e alinhamento às condições econômicas prospectivas, esta Política de Investimentos utiliza as informações do Boletim Focus de 14/11/2025, elaborado pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (GERIN) do Banco Central do Brasil, o qual apresenta a mediana das expectativas do mercado para inflação, juros, atividade econômica e câmbio, constituindo referência técnica para o planejamento da alocação de recursos.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado										14 de novembro de 2025					
		Expectativas de Mercado															
		2025					2026					2027					
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Mês	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Mês	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Mês	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)		4,78	4,55	4,48	▼ (2)	332	4,48	**	4,27	4,20	4,20	=(3)	149	4,21	30	3,23	3,24
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,12	2,16	2,18	= (1)	373	2,15	49	3,05	3,18	3,18	= (3)	339	3,19	39	3,00	2,98
Câmbio (R\$/US\$)		5,45	5,43	5,40	▼ (1)	216	5,48	46	5,56	5,50	5,50	= (2)	129	5,50	39	5,54	5,54
Selic (% a.a.)		15,00	15,00	15,00	= (2)	244	15,00	73	12,25	12,25	12,25	= (2)	143	12,21	76	10,00	10,00
ICPM (variação %)		0,37	-0,2	-0,3	▼ (10)	76	-0,1	36	4,20	4,08	4,02	▼ (3)	74	4,02	36	4,00	4,00
IPCA Administrados (variação %)		4,90	4,97	5,06	▲ (3)	382	5,11	43	3,96	3,86	3,86	= (2)	100	3,95	42	3,86	3,86
Conta corrente (US\$ bilhões)		-48,58	-72,18	-72,15	▼ (6)	18	-72,18	12	-66,00	-65,25	-65,11	▲ (2)	38	-65,11	12	-66,00	-66,38
Balança comercial (US\$ bilhões)		81,15	82,00	82,38	▲ (2)	39	85,00	14	85,22	85,95	86,00	▲ (2)	39	87,48	14	75,00	73,70
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	70,00	70,25	▲ (1)	16	75,00	11	70,00	70,00	70,00	= (3)	36	70,00	11	71,00	75,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		45,77	65,89	65,88	▲ (1)	33	65,83	19	70,00	70,30	70,30	= (3)	54	65,88	29	73,00	73,30
Resultado primário (% do PIB)		4,58	4,14	4,50	= (6)	64	4,58	21	-6,60	-6,60	-6,60	= (3)	63	-6,60	29	-6,60	-6,60
Resultado nominal		4,58	4,58	4,58	= (16)	54	4,46	37	-4,49	-4,41	-4,48	= (6)	53	-4,45	17	-7,00	-7,00

* comportamento dos indicadores dentro o Focus Relatório de Intervalle anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondeu nos últimos 30 dias *** respondeu nos últimos 12 meses **** respondente nos últimos 5 dias

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

O cenário econômico projetado no Boletim Focus de 14/11/2025 indica ambiente de maior previsibilidade, marcado por inflação controlada, perspectiva de redução gradual de taxa Selic e crescimento econômico moderado, condições que favorecem a gestão prudente da carteira e contribuem para o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes direcionamentos estratégicos:

- **Renda Fixa – Pós-fixados (CDI/Selic):** permanecem como base do portfólio, oferecendo segurança, liquidez e retornos compatíveis com o curto prazo.
- **Renda Fixa – Pré-fixados:** tornam-se mais atrativos diante da expectativa de queda futura da Selic, devendo ser utilizados de forma gradual e alinhada às análises de ALM e *duration*.
- **Renda Fixa – Indexados à Inflação (IPCA+):** essenciais para a proteção do passivo atuarial, com potencial para contribuir para o equilíbrio de longo prazo em janelas favoráveis de taxa.
- **Renda Variável:** tende a apresentar maior potencial de valorização em ambiente de juros descendentes, mantendo-se, porém, participação diversificada e dentro dos limites regulamentares.
- **Investimentos no Exterior:** seguem relevantes como instrumento de diversificação e mitigação de riscos locais, apoiados por expectativa de câmbio estável no curto prazo.

15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Política de Investimentos para o ano de 2026

Enquadramento	Tipo de Ativo	Posição Atual na Carteira R\$	Percentual Atual na Carteira	Limite da Resolução CMN - Pró-Gestão II	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de Rentabilidade	Resumo da Estratégia
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	R\$ 185.771.076,49	24,43%	100%	10%	40,00%	90%	10,50%	Aumento
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos	R\$ 248.312.113,72	32,66%	100%	0%	16,00%	90%	12,00%	Redução
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos			100%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, II	Operações Compromissadas			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	R\$ 180.230.436,80	23,71%	70%	5%	12,00%	60%	12,00%	Redução
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa			70%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)			20%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"			10%	0%	3,00%	10%	14,00%	Alocação Inicial
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 8º, I	Fundos de Ações	R\$ 27.528.347,77	3,62%	40%	0%	5,00%	20%	19,50%	Aumento
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações			40%	0%	2,00%	20%	19,50%	Alocação Inicial
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	R\$ 18.768.683,82	2,47%	10%	0%	5,00%	10%	15,00%	Aumento
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I	R\$ 30.454.286,50	4,01%	10%	0%	4,00%	10%	15,00%	Manutenção
Art. 10, I	Fundos Multimercados	R\$ 69.156.735,90	9,10%	10%	2%	8,00%	10%	12,65%	Redução
Art. 10, II	Fundo de Participação			5%	0%	2,00%	5%	20,00%	Alocação Inicial
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário			10%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão			5%	0%		0%		Alocação Inicial
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão			10%	0%	3,00%	10%	15,00%	Alocação Inicial
		R\$ 760.221.681,00	100%			100,00%	100,00%		

toledoprev@toledo.pr.gov.br
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro

A definição da alocação objetivo para 2026 considera, além do cenário macroeconômico vigente descrito no item 14, os resultados do Estudo de ALM Estocástico realizado em 30/09/2025, que simulou milhares de trajetórias possíveis para inflação, juros, renda fixa, renda variável e demais indexadores da carteira do RPPS. O estudo avaliou a probabilidade de cumprimento da meta atuarial, a dispersão dos resultados e o comportamento dos fluxos de caixa do passivo, permitindo identificar combinações de risco e retorno mais resilientes às incertezas econômicas. Os testes apontaram maior aderência estrutural de alocações com maior peso em IPCA+, redução gradual da exposição ao CDI, fortalecimento da diversificação internacional (S&P e MSCI) e manutenção seletiva de renda variável doméstica dentro de limites prudenciais.

Como resultado, a alocação objetivo de 2026 reflete o ponto ótimo entre risco, solvência atuarial e sustentabilidade de longo prazo, conforme evidenciado nas simulações. A carteira sugerida apresenta probabilidade praticamente nula de insuficiência de caixa, crescimento patrimonial consistente e retorno projetado superior à meta atuarial para o período, reforçando que a composição definida é tecnicamente adequada ao perfil do TOLEDOPREV e às responsabilidades previdenciárias do plano.

16. Apreciação de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o TOLEDOPREV aplica recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreciação dos ativos pelo TOLEDOPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreciação do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em

plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), sendo indispensável definir no ato da compra o critério contábil de registro: marcação a mercado ou marcação na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma forma, ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras devem possuir registro na CETIP, bem como definição prévia do critério contábil aplicável. Considerando o Estudo de ALM realizado em 2025, recomenda-se que os títulos de longo prazo adquiridos para fins de adequação ao passivo sejam, preferencialmente, registrados pela curva, preservando a coerência com a estratégia atuarial e reduzindo a volatilidade contábil do portfólio.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Var (Value at Risk)* por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo de o TOLEDOPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O Controle de riscos (VaR) deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20%
Investimentos no Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20 %
Fundos Imobiliários	20 %

17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

17.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

17.2.2 Abordagem Quantitativa

O TOLEDOPREV utilizará para essa avaliação do risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	
FAIXA 7	C	
FAIXA 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento;

- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condomoniais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo);**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo).

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 31 a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORizonte	Percentual Atual Acumulado da Carteira	Percentual Mínimo Acumulado da Carteira
De 0 a 30 dias	68,74%	30,00%
De 31 a 365 dias	74,10%	35,00%
Acima de 365 dias	100,00%	100,00%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas causadas por falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

O TOLEDOPREV obteve a certificação Nível II do Programa de Modernização PRÓ-GESTÃO RPPS em 14 de dezembro de 2020, sendo recertificado em 20 de dezembro de 2023. Durante esse período, foram implementadas mudanças estruturais no Fundo por meio de alterações na Lei nº 1.929/2006. Além disso, foram elaborados manuais como a política de alçada decisória, código de ética e conduta, e o manual de segurança da informação. O processo de elaboração e aprovação da Política de Investimentos, assim como o de credenciamento de instituições financeiras e autorização para aplicação e resgate, estão devidamente mapeados e documentados. As atividades financeiro-administrativas são segregadas das atividades de investimentos, seguindo as melhores práticas de gestão.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do TOLEDOPREV;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV se reunirá para analisar,

caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do TOLEDOPREV.

18. Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação no órgão oficial do município de Toledo (PR), e disponibilizado no site oficial do TOLEDOPREV no endereço eletrônico <<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/investimentos/politicas-de-investimentos>> a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas a Secretaria de Regime Próprio e Complementar por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

19. Assinaturas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
LEANDRO MARCELO LUDVIG - Presidente do Conselho de Administração – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)
JALDIR ANHOLETO - Presidente do Conselho Fiscal – FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.06/03/2027)
ROSÂNGELA DE FARIA CORDEIRO - Contadora do FAPES CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.07/01/2029)
TATIANE MENDES BERTO DA SILVA - Representante dos Segurados CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)
ROSELI FABRIS DALLA COSTA - Coordenadora do TOLEDOPREV Certificação Profissional TOTUM: Avançado CP RPPS CGINV III – (v. 08/11/2026)

GESTOR DE RECURSOS

ROSELI FABRIS DALLA COSTA - Coordenadora do TOLEDOPREV

Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – (v. 08/11/2026)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEANDRO MARCELO LUDVIG - Presidente do Conselho de Administração – FAPES

CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM (v.19/12/2027)

CONSELHO FISCAL

JALDIR ANHOLETO - Presidente do Conselho Fiscal – FAPES

CP RPPS CGINV I - INSTITUTO TOTUM v.06/03/2027

REPRESENTANTE DA UNIDADE GESTORA

Coordenadora do
TOLEDOPREV

Roseli Fabris Dalla Costa - Certificação Profissional TOTUM: Avançado
CP RPPS DIRIG III - v.21/11/2026

REPRESENTANTE DO ENTE

Prefeito do Município de Toledo

Mário Cézar Costenaro

Aprovada pelo Comitê de Investimentos na reunião extraordinária de 21/11/2025

Aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária de 25/11/2025



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

PARECER Nº 023/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, reunidos extraordinariamente no dia **21 de novembro de 2025**, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 2º do Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020, após examinarem a **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2026**, opinam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação, submetendo-a assim, à aprovação final dos membros do Conselho de Administração – CA.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Jaldir Anholeto - Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig - Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa - Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva - Representante dos Segurados

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro - Resp. pela Contabilidade - Contadora

Certificação Profissional: Básico CP RPPS CGINV I – v. 07/01/2029



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 24/11/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholeto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/11/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0046591** e o código CRC **529CEE54**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>

Processo nº 01.06.008944/2025-11

Documento nº 0046591v2



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES

ATA Nº 031/2025 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2025, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda localizada no Paço Municipal Alcides Donin, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - TOLEDOPREV, nomeados pela Portaria nº 113 de 3 de fevereiro de 2025, para **reunião extraordinária**. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholeto (Presidente do Conselho Fiscal), Leandro Marcelo Ludvig (Presidente do Conselho de Administração), Roseli Fabris Dalla Costa (Diretora-Executiva do TOLEDOPREV), Rosângela de Farias Cordeiro (Contadora) e Tatiane Mendes Berto da Silva (Representante dos Segurados). Iniciada a reunião, passou-se ao ponto único da pauta: **1) Apresentação e Deliberação para Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2026**. A Diretora Roseli informou que a minuta da Política de Investimentos para 2026 havia sido previamente encaminhada aos membros do Comitê, permitindo análise antecipada e contribuição técnica para a consolidação do documento. Destacou que as sugestões apresentadas foram avaliadas e, quando pertinentes, incorporadas à versão final. Em seguida, procedeu-se à apresentação detalhada da minuta revisada, que contempla as diretrizes estratégicas para alocação dos recursos, critérios de diversificação, limites operacionais, parâmetros de risco e a definição da meta de retorno esperada, alinhada ao cenário macroeconômico projetado e aos fluxos atuariais do Plano de Benefícios. O Comitê discutiu os principais fundamentos utilizados, incluindo os resultados do Estudo de ALM Estocástico de 2025, as expectativas do Boletim Focus e as condicionantes impostas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MPS nº 2.010/2025. Após análise minuciosa, os membros concluíram que a Política de Investimentos para 2026 está tecnicamente adequada, observando as melhores práticas de governança, segurança e eficiência na gestão dos recursos previdenciários. Diante disso, o Comitê deliberou por unanimidade pela aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2026, determinando seu encaminhamento ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação final. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Jaldir Anholeto - Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig - Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa - Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPPS CGINV III) – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva - Representante dos Segurados

Certificação Profissional: Básico (CP RPPS CGINV I) – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro - Resp. pela Contabilidade - Contadora

Certificação Profissional: Básico CP RPPS CGINV I – v. 07/01/2029



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 24/11/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/11/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholeto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/11/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0046592** e o código CRC **818F339B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>

Processo nº 01.06.008944/2025-11

Documento nº 0046592v2

Data de Envio:

25/11/2025 08:09:07

De:

PMT/E-mail institucional <toledoprev@toledo.pr.gov.br>

Para:

toledopr.diariooficial@gmail.com

Assunto:

Publicação

Mensagem:

Seguem anexos os documentos para publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Anexos:

Ata_do_Comite_de_Investimentos___Reuniao_Extraordinaria_0046592.html



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 25 de novembro de 2025

Edição nº 4557

Página 150 de 152

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

25/11/2025, 09:31

SEI/PMT - 0046592 - Ata do Comitê de Investimentos - Reunião Extraordinária



TOLEDOPREV

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
FAPES**

ATA N° 031/2025 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2025, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda localizada no Paço Municipal Alcides Donin, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - TOLEDOPREV, nomeados pela Portaria nº 113 de 3 de fevereiro de 2025, para reunião extraordinária. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholeto (Presidente do Conselho Fiscal), Leandro Marcelo Ludvig (Presidente do Conselho de Administração), Roseli Fabris Dalla Costa (Diretora-Executiva do TOLEDOPREV), Rosângela de Farias Cordeiro (Contadora) e Tatiane Mendes Berto da Silva (Representante dos Segurados). Iniciada a reunião, passou-se ao ponto único da pauta: **1) Apresentação e Deliberação para Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2026.** A Diretora Roseli informou que a minuta da Política de Investimentos para 2026 havia sido previamente encaminhada aos membros do Comitê, permitindo análise antecipada e contribuição técnica para a consolidação do documento. Destacou que as sugestões apresentadas foram avaliadas e, quando pertinentes, incorporadas à versão final. Em seguida, procedeu-se à apresentação detalhada da minuta revisada, que contempla as diretrizes estratégicas para alocação dos recursos, critérios de diversificação, limites operacionais, parâmetros de risco e a definição da meta de retorno esperada, alinhada ao cenário macroeconômico projetado e aos fluxos atuariais do Plano de Benefícios. O Comitê discutiu os principais fundamentos utilizados, incluindo os resultados do Estudo de ALM Estocástico de 2025, as expectativas do Boletim Focus e as condicionantes impostas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MPS nº 2.010/2025. Após análise minuciosa, os membros concluíram que a Política de Investimentos para 2026 está tecnicamente adequada, observando as melhores práticas de governança, segurança e eficiência na gestão dos recursos previdenciários. Diante disso, o Comitê deliberou por unanimidade pela aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2026, determinando seu encaminhamento ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação final. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Jaldir Anholeto - Presidente do Conselho Fiscal

Certificação Profissional: Básico (CP RPSS CGINV I) v. 06/03/2027

Leandro Marcelo Ludvig - Presidente do Conselho de Administração

Certificação Profissional: Básico (CP RPSS CGINV I) – v. 19/12/2027

Roseli Fabris Dalla Costa - Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Certificação Profissional TOTUM: Avançado (CP RPSS CGINV III) – v. 08/11/2026

Tatiane Mendes Berto da Silva - Representante dos Segurados

Certificação Profissional: Básico (CP RPSS CGINV II) – v. 19/12/2027

Rosângela de Farias Cordeiro - Resp. pela Contabilidade - Contadora

Certificação Profissional: Básico CP RPSS CGINV I – v. 07/01/2029

 Documento assinado eletronicamente por Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev, em 24/11/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).

 Documento assinado eletronicamente por Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos, em 24/11/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).

 Documento assinado eletronicamente por Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).

 Documento assinado eletronicamente por Rosângela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos, em 24/11/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).

 Documento assinado eletronicamente por Jaldir Anholeto, Presidente do Conselho Fiscal, em 25/11/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0046592 e o código CRC 818F339B.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>

Processo nº 01.06.008944/2025-11

Documento nº 0046592v2